

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –  
PROPPEC  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS - PMGPP**

**A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM CONCÓRDIA: CONDICIONANTES E  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Ignez Busnello Durgante**

**ITAJAÍ (SC), 2009**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –  
PROPPEC  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS - PMGPP**

**A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM CONCÓRDIA: CONDICIONANTES E  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Ignez Busnello Durgante**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora no Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria José Reis, como exigência parcial e final para obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas.

**ITAJAÍ (SC), 2009**

Dedico este trabalho àqueles que ao entrarem para  
minha vida, a fizeram valer a pena.

Ao meu marido Flávio.

A minha filha Maria Vitória (com respeito a quem a  
gerou).

## RESUMO

O presente estudo objetiva, em linhas gerais, conhecer e analisar os fatores que foram determinantes nas sentenças de destituição do poder familiar em Concórdia, bem como identificar a presença das políticas públicas de proteção às famílias destituídas. A amostra da pesquisa, que foi encaminhada em termos metodológicos através de análise bibliográfica e documental, é composta por sete ações de suspensão e destituição do poder familiar, concluídas no período de 2005 a 2007 na Comarca de Concórdia, de pais residentes no município de Concórdia (SC). Tendo como principal instrumento legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual estabelece o direito à convivência familiar, preferencialmente em sua família biológica, o estudo discute o aparente paradoxo entre a lei que protege os infantes e os jovens, e o poder público que abandona suas famílias, quer seja pelo modelo econômico que adota, quer seja pela ausência ou frágil presença de políticas públicas. Por outro lado, os estudos acerca da temática denunciam que a pobreza e outras formas de exclusão social permeiam a vida das pessoas que perdem seus filhos em ações desta natureza, fato que se confirma na presente investigação. Assim, além de serem identificadas e analisadas as características sócio-culturais das famílias destituídas e de suas crianças, optou-se por ampliar a análise em termos de abranger o contexto local em que vivem estas famílias e de identificar seu atendimento, ou não, por políticas públicas que ajudem a superar a situação de vulnerabilidade social constatada. Por último, assumindo um caráter propositivo, são encaminhadas sugestões para a implementação de políticas públicas direcionadas a essa demanda populacional, no município de Concórdia.

**Palavras - chaves:** Poder familiar. Políticas públicas. Vulnerabilidade social.

## ABSTRACT

The current study aims, in general, to know and to analyze the determining factors in the deprivation of the family's power sentences in Concórdia, as well as identify the presence of public politics in order to protect them. The sample of the research, that was directed in methodological terms by bibliography and documental analysis, consists of seven suspension shares and deprivation of the family's power, completed in the period 2005 to 2007 in the district of Concórdia, whose parents live in the city of Concórdia ( SC). Possessing as the main legal instrument the Child and Teenager's Statute (CTS), which establishes the right to family acquaintanceship, preferably in their biological family, the study discusses the paradox between the law that protects the infants and the youths and the public power that abandons their families, either by its adopted economic method, either by the absence or fragile presence of public politics. By other hand, the thematic' studies delate that poverty and other forms of social exclusion permeate the lives of people who lose their children in such actions, fact that is confirmed in this investigation. So, besides being identified and analyzed the social and cultural characteristics of the dismissal families and their children, we decided to expand the analysis to cover the local context in which these families live and identify their call, or not, for public politics that help them to overcome the social vulnerability situation. At last, assuming a propositional feature, suggestions are route for the public politics implementation directed to this population demand, in the city of Concórdia.

**Key - words:** Family's power. Public politics. Social vulnerability.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>1. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>13</b>
<b>1.1 A família e suas atribuições sociais.....</b>	<b>15</b>
<b>1.2 Mudanças sociais e seus reflexos na organização e atribuições familiares.....</b>	<b>16</b>
<b>1.3 O rompimento do vínculo de filiação entre pais e filhos.....</b>	<b>20</b>
<b>1.4 Infância: breve retrospectiva histórica sobre seu significado e atenção social.....</b>	<b>30</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ASPECTOS JURÍDICOS: POLÍTICAS PÚBLICAS, DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E PODER FAMILIAR....</b>	<b>37</b>
<b>2.1 Doutrina da Proteção Integral.....</b>	<b>39</b>
<b>2.2 Aspectos jurídicos do poder familiar.....</b>	<b>42</b>
<b>3. CONTEXTO DA PESQUISA.....</b>	<b>55</b>
<b>3.1 Traços da história do Município.....</b>	<b>55</b>
<b>3.2 A colonização.....</b>	<b>61</b>
<b>3.3 Aspectos econômicos.....</b>	<b>64</b>
<b>3.4 Aspectos contemporâneos.....</b>	<b>66</b>
<b>3.5 Políticas Públicas em Concórdia - SC.....</b>	<b>68</b>
<b>3.6 A Comarca de Concórdia – SC.....</b>	<b>72</b>
<b>4. RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA.....</b>	<b>74</b>
<b>4.1 Caracterização dos processos.....</b>	<b>74</b>
<b>4.2 Caracterização das crianças envolvidas nos processos em análise.....</b>	<b>79</b>
<b>4.3 Caracterização dos genitores destituídos do poder familiar.....</b>	<b>85</b>
<b>4.3.1 Perfil social dos pais destituídos.....</b>	<b>85</b>
<b>4.3.2 Perfil social das mães destituídas.....</b>	<b>86</b>
<b>4.3.3 Renda Familiar.....</b>	<b>89</b>
<b>4.3.4 Acesso das famílias a programas sociais.....</b>	<b>91</b>
<b>4.4 Causas que fundamentaram as ações de destituição.....</b>	<b>93</b>
<b>4.4.1 Motivações da Promotoria da Infância.....</b>	<b>93</b>
<b>4.4.2 Causas que fundamentaram as sentenças.....</b>	<b>98</b>

4.4.3 Considerações sobre as causas.....	101
4.5 Outras questões observadas.....	103
<b>5. A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E AS CONDIÇÕES SOCIOCULTURAIS DOS DESTITUÍDOS: ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS.....</b>	<b>104</b>
5.1 Crianças envolvidas.....	104
5.2 Grupos familiares de origem.....	110
5.3 Expressões de gênero.....	112
5.4 Escolaridade, moradia, trabalho e renda e suas implicações com a destituição do poder familiar.....	115
5.5 Causas da destituição do poder familiar .....	123
5.6 As ações públicas: alcances e desafios.....	125
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>131</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>139</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>145</b>



## INTRODUÇÃO

O tema estudado na presente dissertação teve sua origem nos questionamentos de minha prática profissional, junto ao Poder Judiciário Catarinense, em especial, quando da atuação em ações que questionavam o exercício do poder familiar. Ao eleger esta problemática como tema de pesquisa, uma das primeiras constatações feitas, a partir de um levantamento bibliográfico prévio, foi que são poucos os estudos e levantamentos estatísticos que se detiveram, de forma mais detalhada, na análise da realidade sócio-econômica e cultural relacionada às ações judiciais de destituição do poder familiar. Segundo Fávero (2001, p. 30), “aqueles que de alguma forma abordam questões relacionadas a essa temática, preferencialmente dirigem sua atenção para a criança ou para a família que a acolhe em detrimento da mãe e, menos ainda, do pai.”

No que diz respeito ao aparato legal em vigor, consta-se um aparente paradoxo uma vez que, de um lado, estão a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), norteados pelos princípios da *proteção integral e prioridade absoluta* à garantia dos direitos à população infanto-juvenil; de outro lado, as Ações de Suspensão e Destituição do Poder Familiar que, embora respondam à proteção da criança e do adolescente, separam juridicamente e afetivamente pais e filhos nelas envolvidos.

Ressalta-se que um dos direitos que ampara juridicamente a criança e o adolescente é o de serem criados e educados no seio de sua família biológica e, de forma excepcional, em família substituta, conforme prevê Artigo 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Há, portanto, a prevalência da permanência junto à família biológica. Nestes termos, cabe àqueles responsáveis pelo cumprimento dos direitos acima apontados, não poupar esforços para que a criança permaneça em seu grupo familiar de origem. Apenas em condições “excepcionais”, tais como quando os pais estão impossibilitados de atender o filho, ou quando optam por entregá-lo à adoção, ou ainda quando sofrem intervenção judicial, é que se

considera a possibilidade da destituição do poder familiar e a conseqüente perda da guarda do filho.

Assim sendo, justifica-se plenamente a análise das condições sócioeconômicas e culturais das crianças e famílias envolvidas nos processos de destituição do poder familiar, bem como em torno da presença de políticas públicas direcionadas às famílias envolvidas nas ações de perda deste poder.

Contudo, na prática, observa-se que muitas vezes a prioridade de proteção à criança é acompanhada da ausência de um maior conhecimento das condições de vida de sua família de origem. Nesse sentido, entende-se ser relevante aprofundar estudos e pesquisas em relação a essa temática para conhecer, dimensionar, caracterizar e compreender as causas que fundamentam essas ações judiciais, tendo em vista contribuir para o encaminhamento de indicativos em relação à formulação de políticas públicas, as quais assegurem a permanência das crianças ou adolescentes em sua família de origem.

Deste modo, procurando dimensionar quantitativamente a problemática da presente pesquisa, informações dão conta que 1.542 novas ações de Suspensão/Destituição do Poder Familiar<sup>1</sup> foram iniciadas em Santa Catarina, no período de 1º de janeiro de 2004 a 31/12/2007. Das 110 Comarcas do Estado, 108 compõem este cenário, sendo que as Comarcas com maior expressão nesta demanda são Joinville, Capital, Gaspar, Blumenau, Criciúma e Lages, todas com mais de 50 ações nesta categoria. Deste universo, constata-se que 39%, ou seja, 36 Comarcas apresentam de 10 a 20 ações no período, sendo que nesta faixa encontra-se a Comarca de Concórdia, responsável por 13 ações.

Apesar desta expressiva demanda, muito pouco se tem pesquisado a respeito no Estado de Santa Catarina, o que motivou este estudo, além do envolvimento profissional da pesquisadora com o tema, que busca a análise de algumas questões pontuais a ele relacionadas. Para tanto, elegeu-se como objetivo geral, conhecer e analisar os fatores que foram determinantes nas sentenças de destituição do poder familiar na Comarca de Concórdia, identificando a presença ou não de políticas públicas de proteção às famílias destituídas.

---

<sup>1</sup> Informações obtidas junto à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça de SC, em 19 de março de 2008.

Foram elencados, também, quatro objetivos específicos, apresentados a seguir.

1. Caracterizar o perfil sociocultural das famílias e das crianças envolvidas nas ações de suspensão e destituição do poder familiar.
2. Analisar as causas que desencadearam as ações de suspensão e destituição do poder que foram determinantes nas sentenças judiciais.
3. Identificar que encaminhamentos, em termos de políticas públicas, foram feitos com vistas ao atendimento às famílias envolvidas nas referidas ações.
4. Propor encaminhamentos para a implementação de políticas públicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas a assegurar a permanência de crianças e adolescentes em suas famílias de origem.

Em termos metodológicos, para dar conta dos objetivos propostos, foi ampliada a pesquisa bibliográfica previamente realizada para a elaboração da proposta da investigação, bem como realizada pesquisa documental.

A pesquisa bibliográfica, como sugere a própria temática central, abarcou a interdisciplinaridade de estudos, dentre eles do campo das ciências sociais, da área jurídica, da psicologia e da ciência política. Tais consultas permitiram realizar a análise dos diferentes aspectos envolvidos com a temática em análise, sobretudo permitindo uma melhor contextualização dos dados empíricos coletados.

A pesquisa documental foi realizada junto às Ações de Suspensão e Perda do Poder Familiar existente na Comarca de Concórdia, cujas sentenças foram proferidas nos anos de 2005 a 2007. Foram analisadas somente as ações contra pais residentes em Concórdia. A escolha desse Município justifica-se por ser a sede da Comarca e o maior dos municípios que a compõem. Com base nesses parâmetros, sete ações fizeram parte da amostra pesquisada.

O acesso às fontes documentais de pesquisa foi expressamente autorizado pela então juíza Diretora do Fórum da Comarca de Concórdia, tendo como base o compromisso ético da pesquisadora para com as partes e com os fatos a elas relacionados, uma vez que essas ações tramitam em segredo de justiça. A coleta

dos dados foi realizada no período de setembro a dezembro de 2008, nas dependências do Fórum da Comarca.

De posse do material para coleta de dados, foram priorizadas as informações contidas nas seguintes peças das referidas Ações Judiciais: relatórios do Conselho Tutelar; estudos sociais, avaliações psicológicas, relatórios de programas que atenderam as famílias destituídas; termos de audiências; parecer do Ministério Público; contestação das partes e, especialmente, as Sentenças que decretaram a destituição do poder familiar das mães e pais em relação às crianças envolvidas nas respectivas as ações. A amostra, composta de sete ações, inclui sete mães, três pais e oito crianças.

A presente dissertação é composta de cinco capítulos. O primeiro apresenta a revisão bibliográfica das temáticas pertinentes e a fundamentação teórica; dentre elas, aborda a família como instituição social, porém com uma grande variedade de padrões, tanto em termos de organização, quanto dos papéis a ela atribuídos. A família nuclear, como padrão ideal dominante na atualidade, é posta em discussão, pois, conforme avaliam Carvalho e Almeida (2003, p.6), “há uma brecha clara e crescente entre este modelo e uma realidade muito mais plural, na qual uma proporção crescente de famílias não se enquadra nesse padrão”. Portanto, aborda as mudanças sociais e seus reflexos na organização e atribuições familiares.

No mesmo capítulo, é abordada a questão do rompimento do vínculo de filiação entre pais e filhos, núcleo dessa dissertação. Embora sejam vários os motivos que levam a esse rompimento, os estudos mais recentes acessados indicam que a pobreza permeia, de forma direta ou indireta, as Ações de Suspensão e Destituição do Poder Familiar que tramitam nos Juizados da Infância e Juventude. Além de localizá-la na bibliografia consultada, tal discussão dialoga com diferentes conceituações de categorias afins, como o abandono, a pobreza e a exclusão social.

Encerrando o primeiro capítulo, buscou-se traçar uma breve retrospectiva histórica sobre a infância, seu significado e atenção social, pois conhecer esta trajetória significa estabelecer um pano de fundo para as reflexões acerca das políticas públicas a ela destinadas na atualidade. É o começo para desvelar a

dicotomia que se constata entre uma Lei que protege e um Estado que abandona e, nesta dicotomia, como se configuram as ações de destituição do poder familiar.

O segundo capítulo também traz a fundamentação teórica, ressaltando os aspectos sociais e jurídicos relacionados às políticas públicas, a doutrina da proteção integral instituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o poder familiar. A discussão das políticas públicas é feita tendo como pressupostos as injunções do modelo político-econômico neoliberal, especialmente acerca da atuação do Estado na área social.

O terceiro capítulo se ocupou de contextualizar a pesquisa. Com este intuito, nele foi feito um sucinto apanhado histórico, por meio da bibliografia de historiadores contemporâneos que tratam da história regional e a do Município, com ênfase na ocupação territorial e suas particularidades, as quais guardam relação com a população pesquisada.

Posteriormente, nesse mesmo capítulo é caracterizado o município de Concórdia em seus aspectos políticos, econômicos e sociais, abordando indicativos da qualidade de vida de sua população, além de elencar os principais programas públicos desenvolvidos na atualidade nas áreas de educação, saúde e assistência social. Para encerrar o capítulo, são apresentadas algumas características da Comarca de Concórdia, com o intuito de situar o leitor acerca do lócus da pesquisa.

Na sequência, o quarto capítulo é dedicado a apresentação dos dados empíricos coletados. Portanto, nele encontra-se a caracterização dos processos; a caracterização das crianças e dos genitores destituídos do poder familiar, ou seja, seu perfil sociocultural, suas condições de vida e o acesso destas famílias a programas sociais. Em seguida, relaciona as causas que fundamentaram as ações de destituição, a começar com os apontamentos do Conselho Tutelar e a síntese dos relatórios elaborados por profissionais que atenderam ou avaliaram a família. A partir daí, são apresentadas causas que motivaram o Ministério Público e, por fim e principalmente, são elencadas as causas que fundamentaram as sentenças, todas com embasamento do corpo legal vigente.

O quinto e último capítulo trata da análise dos dados empíricos à luz do referencial teórico pesquisado. O foco da análise é a contextualização das causas

sociais que embasaram a destituição do poder familiar, quais sejam as condições socioculturais dos destituídos e as políticas públicas. Tal análise é reveladora na medida em que deu visibilidade aos sujeitos envolvidos nas ações judiciais estudadas, evidenciando que existe um grupo populacional bastante vulnerável às ações de destituição do poder familiar no município de Concórdia. Portanto, a análise alerta para o fortalecimento de políticas capazes de dar suporte à manutenção dos vínculos de filiação.

Nessa direção, as considerações finais sintetizam o que de particular foi revelado e o que se constatou ser comum entre os demais trabalhos que abordaram a temática anteriormente. Nessa parte final do trabalho, elencaram-se algumas sugestões no campo das políticas públicas direcionadas a essa população, no sentido de contribuir para o fortalecimento das relações e condições familiares, as quais devem assegurar, preferencialmente, a proteção das crianças e adolescentes em suas famílias de origem, tal qual apregoa a legislação brasileira.

## 1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A concepção de família como uma instituição social é praticamente universal (LÉVI-STRAUSS, 1966), contudo, há grande variedade de padrões, tanto em termos de sua organização, quanto dos papéis a ela atribuídos. Assim, quando se pensa “família” e, especialmente, quando se direciona ações a ela, é preciso ter claro com qual concepção de família está se atuando.

Nas modernas sociedades ocidentais, na atualidade, o padrão de família construído socialmente como referência é aquele modelo composto pelo pai, mãe e filhos, como sendo “um lócus potencialmente produtor de pessoas saudáveis, emocionalmente estáveis, felizes e equilibradas.” (SZYMANSKI, 2003, p. 23). Essa imagem corresponde a um modelo conhecido como família nuclear burguesa, transmitida no “discurso oficial” nas mais diferentes esferas de relações sociais.

Pode-se afirmar que as interpretações das relações no interior da família, por muito tempo, foram feitas a partir desse padrão e “quando a família se afastava da estrutura do modelo, era chamada de “desestruturada” ou “incompleta” [...]”. Essas famílias, que não respondem ao modelo, “são as mais responsabilizadas por problemas emocionais, desvios de comportamento do tipo delinquencial e fracasso escolar”. (SZYMANSKI, 2003, p.23-4).

Outra característica deste modelo de família é que ela se estabelece “dentro de uma ordem e hierarquia estabelecida num contexto patriarcal de autoridade máxima que deve ser estabelecida, a partir do modelo pai, mãe e filhos estáveis”. (GOMES, 1988, *apud* CARVALHO, 2003, p. 25).

Fávero (2001) analisa que o modelo de família nuclear, embora continue detendo a hegemonia, vem se alterando, dando espaço a outros arranjos familiares, que se diferenciam desse padrão tradicional. E essas diferentes formas que as pessoas encontram para coabitarem e se relacionarem estão sendo cada vez mais consideradas nos estudos científicos e nas intervenções profissionais. Na mesma linha de análise, Carvalho e Almeida (2003, p.6) avaliam que “há uma brecha clara e

crescente entre este modelo e uma realidade muito mais plural, na qual uma proporção crescente de famílias não se enquadra nesse padrão”.

A esse modelo de pensar a família, que é imposto pelo discurso oficial como sendo o certo, o eficaz, Gomes (1988, *apud* CARVALHO, 2003, p. 26) denomina “*família pensada*”. No contraponto, esse autor analisa a família no seu cotidiano vivido, no seu viver real, na sua dinamicidade e a concebe por “*família vivida*” que pode ser descrita como sendo:

Um grupo de pessoas, vivendo numa estrutura hierarquizada, que convive com a proposta de uma ligação afetiva duradoura, incluindo uma relação de cuidado entre os adultos e deles para com as crianças e idosos que aparecem nesse contexto.

Entendendo essa diversidade familiar, Szymanski (2003, p. 25) afirma que “o mundo familiar é palco de múltiplas interpretações” e propõe compreender a família a partir das observações do seu cotidiano, de seu mundo particular de relações; pois cada família tem seu modo particular de emocionar-se, criando uma “cultura” familiar própria, com seus códigos, ritos, regras e jogos.

Ampliar as concepções de família significa reconhecer que a dinâmica social, cultural e econômica tem desencadeado diferentes formas de organização familiar e isso deve estar presente na forma de pensar e agir dos sujeitos que atuam com as famílias. Inserida na estrutura social, a família reflete as mudanças que ocorrem na sociedade, pois ela também é dinâmica, mutável:

A forma que a família assume jamais é linear. Ela se desenha no seu tempo e espaço de vida. Ocorrem a todo o momento mudanças, processos de dissociação e associação, gerando novos arranjos e dinâmicas para responder a novas demandas de produção, trabalho, consumo, socialização, urbanização, etc. (CARVALHO, 1998c, p.12).

Apesar de reconhecer a dificuldade de se estabelecer um conceito único de família, Mito (1997) a caracteriza como sendo:

(...) um núcleo de pessoas convivendo em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido. (MIOTO, 1997, p 21)



Entendendo a família como uma “entidade evolutiva”, Mito (1997) a caracteriza como um “sistema aberto” que está em constante transformação, a fim de adaptar-se às exigências, tanto do seu mundo interno, como do externo. Assim, sua estrutura e dinâmica são construídas cotidianamente no contexto de suas relações internas e com o meio social, portanto, com características próprias, singulares. Tal visão encontra ressonância em Gomes (2004) para quem a família não é algo concreto, mas algo que se constrói a partir de elementos da realidade.

Caminhando nesse norte, Ribeiro (1999) entende que não é possível, hoje, pensar uma família, e sim uma pluralidade de formas de construí-la e organizá-la, tanto em nível de estrutura quanto em nível das relações neste âmbito.

### **1.1 A família e suas atribuições sociais**

Visando mais qualificar que conceituar a família, Kalaustian e Ferrari (2008) destacam que ela é um espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independente do arranjo familiar e da forma como está estruturada. Para eles, é a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais para o desenvolvimento e bem estar de seus membros; é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e morais e onde se aprofundam os laços de solidariedade.

Reconhecendo que as conceituações de família partem, comumente, do olhar sociológico e antropológico, de fora para dentro, Sarti (2007) buscou analisar a forma particular como se constrói a noção de família entre a classe popular, como uma ordem moral para pensar o mundo no qual eles se situam e como esta concepção se articula à sua condição social. No estudo, concluiu que:

A família, para os pobres, associa-se àqueles em que se pode *confiar*. Sua delimitação não se vincula à pertinência a um grupo genealógico, e a sua extensão vertical, raramente passando dos avós. O uso do sobrenome para delimitar o grupo familiar a que se pertence, recurso utilizado pelas famílias dos grupos dominantes brasileiros para perpetuar o *status* (e poder) conferido pelo *nome de família*, é pouco significativo entre os pobres. (SARTI, 2007, p. 85)

Considerando que não há *status* ou poder a ser transmitido, o que define a extensão da família entre os pobres, é a rede de obrigações que se estabelece, pois “são da família àqueles com quem se pode contar”, entre esses se criam uma relação de ajuda e de solidariedade. Para Sarti (2007, 85) “são essas redes de obrigações que delimitam os vínculos”. Portanto, não há relações com parentes de sangue, se com eles não for possível dar, receber e retribuir. Assim, é necessário um vínculo mais preciso que o de sangue para demarcar quem é parente ou não, entre os pobres, tendo em vista que a noção de obrigação torna-se central à idéia de parentesco, sobrepondo-se aos laços de sangue. Porém, destaca a autora, essa “dimensão moral do parentesco”, também delimita sua extensão horizontal na qual a relação entre pais e filhos constitui o único grupo em que as obrigações são dadas, que *não se escolhem*, pois as demais relações são *seletivas*.

A partir dessa breve análise, apreende-se que o mundo familiar é dinâmico, tem uma variedade de formas de organização, com crenças, valores e práticas próprias na busca de soluções para dificuldades encontradas no seu cotidiano. Está inserida no contexto social cuja estrutura econômica interfere diretamente em dinâmica e no desempenho de sua função social e na sua própria conceituação. Aqui vale destacar o estudo de Sarti (1997) que traz o olhar dos pobres sobre suas próprias famílias. É essa forma ampliada e flexível de conceber a família que dará o norte para o presente estudo.

## **1.2 Mudanças sociais e seus reflexos na organização e atribuições familiares**

As mudanças ocorridas no campo familiar foram influenciadas pelas mudanças da própria sociedade. No último século, sobretudo nas últimas décadas, o mundo passou por rápidas transformações sociais, marcadas pela inovação tecnológica e por mudanças culturais. Essas, transformações, segundo Hobsbawm (1997, apud, FÁVERO, 2001), embora tenham se consolidado com mais intensidade nos países desenvolvidos, foram de âmbito universal.

Dentre as principais mudanças o autor cita: a saída em massa dos camponeses para a cidade; o acentuado crescimento de demandas por educação, sobretudo a universitária; o declínio da classe operária industrializada nas duas últimas décadas (principalmente os segmentos menos qualificados da linha de produção, que vem sendo substituídos pela automação), e a entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho.

Acentua o autor, que as conquistas femininas foram cruciais para o que classifica como “revolução cultural”, traduzida na “transformação das convenções de comportamento social e pessoal”, e que vêm expressando-se em mudanças nos padrões e relações familiares”. (HOBSBAWM,1997, apud, FÁVERO, 2001, p.119). Pode-se citar, ainda, o surgimento da pílula anticoncepcional, que garantiu às mulheres a alternativa de uma vida sexual desvinculada da maternidade.

Um dos pontos centrais dessa “revolução cultural” está marcado pela mudança na relação entre homens e mulheres, caracterizada pelo direito ao divórcio (1977), legitimidade da filiação extraconjugal, aumento de famílias com apenas um dos pais, além do aumento de uniões consensuais, nas quais há predomínio dos laços afetivos em detrimento da formalização das uniões. (FÁVERO, 2001).

Neste sentido, vê-se que a relação no espaço familiar passou por significativos avanços, conquistados, em grande medida, pelos movimentos em favor da mulher que, no caso brasileiro, encontraram guarida junto aos constituintes. Deste modo, a nova definição constitucional de família, tornou-a mais inclusiva, favorecendo relações mais igualitárias, sobretudo pelas alterações nas relações de gênero, nas quais o poder sobre os filhos, por exemplo, deixou de ser privilégio do pai, da mesma forma que a figura do “chefe de família”. Destaca-se o artigo 226, § 5º - da Constituição Brasileira: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Na mesma direção o novo Código Civil que, depois de anos de debate, em janeiro de 2003 começou a vigorar, incorporou uma série de novidades, sobretudo no campo familiar. Disposições conservadoras sobre casamento, concubinato e filiação, datadas de 1916, foram revistas para adequar a lei à realidade atual. No

Novo Código, a família abrange a unidade formada por casamento, união estável ou comunidade de qualquer genitor e descendente.

Alerta Lia Zanotta Machado<sup>2</sup>, que a igualdade jurídica na questão de gênero é bastante recente e ainda não dá para avaliar seu impacto na efetivação dessa igualdade. A autora entende que o cotidiano da sociedade está repleto de aspectos socioculturais, conceitos e valores, que guardam “ranços arcaicos” das legislações anteriores, nas quais o homem era o centro e o núcleo de poder nas relações domésticas e sociais. Isso explica, em grande medida, a violência doméstica a que são vítimas milhares de mulheres e as diferenças vividas por elas no mercado de trabalho, por exemplo.

Segundo Moro (2001, p.17), gênero é uma expressão que enfatiza o caráter fundamentalmente social das distinções estabelecidas sobre o sexo e isso depende de sociedade para sociedade, pois não há uma convenção universal entre o que deve ser atribuído ao gênero feminino e ao masculino. Portanto, as relações sociais entre os sexos, compõem-se de forte carga moral e cultural, cujo sistema de significados, padrões e normas são pré-estabelecidos. Conforme a autora, “sendo o gênero uma construção social, a maneira como as pessoas interagem com as pressões sociais está ligado aos padrões morais. Assim sendo, as questões de gênero constituem-se em determinações morais, ou em papéis sociais”.

O perfil das famílias brasileiras, no início dos anos 2000, expressa as mencionadas transformações. Dados do Censo de 2000 evidenciaram um crescimento das separações, de novas uniões e de casamento não oficiais, com as uniões consensuais elevando-se dos 18,3%, registrados em 1991, para 28,3% do total de arranjos conjugais. Quanto aos arranjos familiares, ainda que o casal com filhos permaneça como o padrão de organização dominante, registra-se ligeira queda de sua frequência, paralela a um aumento relativo das famílias unipessoais<sup>3</sup> e das famílias monoparentais<sup>4</sup>. (CARVALHO e ALMEIDA, 2003).

---

<sup>2</sup> Aspectos socioculturais da violência doméstica. Palestra proferida no Simpósio Catarinense Sobre Violência Doméstica. Chapecó, 4 de maio de 2009.

<sup>3</sup> Segundo os autores, o crescimento das famílias unipessoais, pessoas morando sozinhas, está principalmente associado a mudanças na pirâmide etária e ao envelhecimento da população, pois a maior parte dessas unidades é composta por pessoas idosas. (CARVALHO e ALMEIDA, 2003)

<sup>4</sup> A bibliografia refere-se à família monoparental quando formada por mãe e filhos ou por pai e filhos.

Conforme relatório do IBGE, ao longo do período intercensitário de 1991 a 2000, registra-se uma redução do tipo de família constituída pelo casal com filhos, que passou de 65,3%, em 1991, para 61,1%, em 2000. Observou-se, também, um concomitante aumento dos demais tipos de composição familiar, sendo as famílias constituídas por mulher sem cônjuge e com filhos o que apresentou maior crescimento relativo: 14,9% para 17,3%, no mesmo período.

Segundo Carvalho e Almeida (2003), a freqüência de famílias monoparentais está associada a um dos fenômenos mais destacados pelo Censo de 2000: aumento das responsabilidades das mulheres, que passaram a responder pela chefia de um em cada quatro domicílios no Brasil (27,3% segundo a PNAD 2001). De acordo com os Censos Demográficos, isso significou um incremento de 37,6%, entre 1991 e 2000.

Por sua vez, pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) observam que a tendência de aumento na proporção de famílias chefiadas por mulheres vem sendo acompanhada com atenção, posto “ser um dado que, por um lado, aponta para contextos de precarização da vida e do trabalho feminino e, por outro, revela também sobre processos de (des)empoderamento das mulheres”. Portanto, citam ser um importante “indicador de desigualdade de gênero”. (IPEA, 2003, p. 17)

Com responsabilidades ampliadas, as mulheres têm aumentado sua participação entre a população ocupada, que passou de 38,8%, em 1989, para 40,3%, em 1999, conforme relatam Carvalho e Almeida (2003). Ressaltam, porém, que elas têm enfrentado discriminações e dificuldades no mercado de trabalho, pois não apenas auferem remunerações médias inferiores às dos homens, como tendem a se concentrarem em ocupações precárias, instáveis, mal remuneradas e com baixa proteção social. Nesse contexto, as famílias sob a responsabilidade delas geralmente são marcadas pela precariedade de renda e condições de subsistência.

Além da forma como estão organizadas, o rendimento familiar per capita é um indicador bastante eficaz para caracterizar o perfil socioeconômico das famílias brasileiras, segundo afirmam os pesquisadores do IBGE (2000, p. 55). Os dados do Censo Demográfico 2000, realizado pelo instituto, permitem analisar os diversos

tipos de família, segundo as classes de rendimento familiar *per capita*, medidas em termos de salário mínimo. Dentre os tipos que viviam com até meio salário mínimo per capita, destacavam-se os arranjos constituídos por mulher responsável sem cônjuge, com filhos e com parentes (28,6%) e casal com filho e com parentes (28,2%).

Ainda, acerca dos rendimentos, a análise dos dados do censo 2000 por número de pessoas que compõem as famílias, verificou que mesmo nas famílias de tamanho maior, a proporção daquelas que tinham apenas uma pessoa com rendimento era elevada, atingindo mais de um terço do conjunto das famílias (45,2%).

A realidade da família brasileira se expressa nas pesquisas apontadas, tanto a nível de mudança na composição, como nas condições socioeconômicas, sinalizando amplo espaço para implementação de políticas públicas. No entanto, alerta Carvalho (2003, p. 18) que, embora necessários para aliviar a extrema carência de determinadas camadas da população, programas pontuais são limitados e estreitos para o enfrentamento dos problemas sociais e da pobreza quando não são associados a políticas e transformações mais amplas, que ataquem seus determinantes estruturais.

### **1.3 O rompimento do vínculo de filiação entre pais e filhos**

Vários são os motivos que levam ao rompimento do vínculo de filiação que separa pais e filhos no Brasil. Os estudos mais recentes indicam que a pobreza permeia, de forma direta ou indireta, as Ações de Suspensão e Destituição do Poder Familiar que tramitam nos Juizados da Infância e Juventude, conforme será abordado a seguir.

Na literatura pesquisada, se encontra uma vasta bibliografia brasileira relacionada às diversas temáticas da criança e do adolescente. Voltada ao foco deste trabalho, identificou-se várias obras, algumas com pesquisas recentes,

tratando de adoção ou das questões que a antecedem, como a entrega da criança pela mãe biológica e os fatores implicantes nas destituições do poder familiar. Algumas delas foram elencadas por se entender que trazem contribuições pontuais ao presente estudo.

Inicialmente, faz-se referência à obra de Weber e Kossobudzki (1996) - "Filhos da Solidão - Institucionalização, abandono e adoção." Embora tal obra se refira mais às conseqüências do que às causas da saída da criança do grupo familiar de origem, alguns aspectos abordados somam-se às leituras realizadas. O trabalho mostra a dura realidade em que vivem crianças e adolescentes institucionalizados no Estado do Paraná. As autoras fazem um resgate histórico da institucionalização no Brasil, fazendo severas críticas, pois concluíram que a vida em instituição não proporciona o desenvolvimento integral dos abrigados, sobretudo àquelas crianças, que dada à idade, diminuem as possibilidades de ingressar em uma família pela adoção, permanecendo longos anos na entidade.

Fazendo essa crítica, ressaltam a importância de se assegurar a todas as crianças o direito de conviver em família, defendendo a adoção como uma perspectiva a ser considerada, em detrimento à institucionalização.

As autoras tratam a questão do abandono com o enfoque da psicologia, trazendo à tona os prejuízos emocionais e psíquicos causados pela separação da criança de sua família de origem, sobretudo, a separação de sua mãe. Para elas, um dos problemas mais sérios decorrentes da institucionalização é a dificuldade na formação de vínculos afetivos. Assim, "a ruptura de um laço afetivo forte traz perdas profundas para o desenvolvimento da personalidade da criança e de sua capacidade para ligar-se de maneira construtiva com outras pessoas no futuro." (WEBER; KOSSOBUDZKI, 1996, p. 41).

Em sua pesquisa, relacionam algumas causas que ocasionaram a entrada das crianças nas instituições, referindo-se à miséria, à desagregação familiar, ao desamor, bem como não deixam de citar a orfandade como causa. Acentuam que os fatores familiares contribuem à institucionalização, referindo-se à situação de pobreza material das famílias e por estarem excluídas de políticas sociais.

Com atenção às mães que entregam os filhos em adoção e, por consequência, provocam a extinção do poder familiar através de ações judiciais, Motta (2001) realizou pesquisa visando conhecer e identificar alguns dos fatores presentes no ato da entrega do filho em adoção pela mãe biológica.

A partir da diferença básica entre “entrega” e “abandono”, a autora desenvolve análise histórica do abandono e sua vinculação com a adoção atual. Entre essas duas terminologias, Motta insiste no uso do termo *entrega* para designar o ato que separa a mãe biológica do filho, “pois este ato pode estar repleto de amor e preocupação pelo bem-estar da criança e, portanto, muito distante de um ato de abandono.” (MOTTA, 2001, p. 264). Para esta autora,

a maneira como conceituamos o abandono varia no tempo e no espaço, pois maternidade e abandono são conceitos que se modificam de acordo com o modelo vigente, ligado a mecanismos ideológicos e culturais dominantes em cada época. (MOTTA, 2001, p. 50).

Marcado por um cenário patriarcal, o peso do abandono de um filho historicamente recai à mulher, bem como a defesa da honra, quando até mesmo o infanticídio teve sua época de banalização. Assim, compreender o fenômeno do abandono requer a compreensão do universo feminino e do seu contexto histórico, além das particularidades dos envolvidos, sobretudo da genitora.

Neste sentido, é importante que se esteja aberto às justificativas que a mãe traz no ato da entrega do filho para que sejam evitadas concepções pré-julgadas. O fato de entregar o filho à adoção está implícito o desejo que o filho seja atendido/criado por alguém. Por outro lado, essa decisão pode representar uma atitude corajosa por enfrentar o conceito moral de maternidade. Assim, dizer que a criança está sendo abandonada pode ser um equívoco, além de revelar uma postura preconceituosa, tanto com a mãe que entrega, quanto com a história da própria criança.

Conforme analisa Motta (2001, p. 40), a legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro, traz uma conceituação mais elástica para caracterizar o abandono, portanto:



[...] É abandonada não só a criança que é concretamente separada de seus pais ou mãe, mas também aquela que, estando em sua companhia, é submetida a maus-tratos ou não é atendida em seus direitos mais essenciais como ser humano.

Porém, Motta (2001) adverte que a definição legal ampliada do conceito de abandono não abarca as situações de entrega voluntária do filho para adoção. A autora refere-se ao fato de que o Código Civil Brasileiro não prevê a possibilidade de entrega da criança de forma voluntária pela mãe. Orienta ainda que, neste sentido, a legislação deixa uma lacuna, porém, a compreensão sociológica dos profissionais que atuam na área precisa estar atenta a outras motivações que dão causa à adoção.

A autora traça um panorama da entrega de crianças em adoção, bem como os fatores que podem levar as mães a tomar essa decisão. Analisa que,

embora vista pela sociedade como voluntária, as mães sentem que a entrega é a única opção em função de problemas econômicos, da pressão da família ou dos profissionais envolvidos, do estigma associado com a maternidade ilegítima, da falta geral de apoio. (MOTTA, 2001, p. 87).

Chamando atenção às políticas públicas relacionadas ao tema que estuda, a autora considera que se faz necessário o desenvolvimento de políticas econômicas, educacionais e de saúde. Estas políticas precisam, segundo ela, abranger desde a educação sexual das adolescentes, objetivando desenvolver programas de prevenção da natalidade realmente efetivos, até o desenvolvimento de políticas sociais que incentivem pesquisas abrangentes e profundas em relação ao tema.

Confirmando esta relação entre entrega e abandono, recente estudo desenvolvido por Gueiros (2007) analisa as “adoções abertas”, caracterizadas pela entrega voluntária dos pais biológicos a pais adotivos por eles “escolhidos”. Em sua pesquisa, não há informação sobre abandono, entendendo que “nas adoções consentidas, existe uma preocupação da mãe/pais em relação aos cuidados do filho, caracterizando, assim, mais a entrega/doação do que o abandono.” (GUEIROS, 2007, p.113).

Aproximando-se do tema em questão, ou seja, a perda do poder familiar por ação judicial, encontraram-se três trabalhos recentes, que se destaca a seguir.

A obra de Fávero (2000), anteriormente citada, apresenta os resultados de uma pesquisa realizada por um grupo de Assistentes Sociais do Tribunal de Justiça de São Paulo, e ateu-se, em especial, no que concerne aos processos de Suspensão e Perda do Poder Familiar, em que as diferentes causas que determinam o rompimento do vínculo de filiação estiveram no centro da análise. Deste modo, caracteriza que a perda do Poder familiar, muitas vezes, está associada a questões socioeconômicas das famílias em questão.

Inicialmente, adverte Fávero (2000), que as pessoas que perdem o poder familiar são praticamente ignoradas ou desconhecidas de grande parte da sociedade. Esclarece que, muitas vezes a prioridade de proteção à criança é acompanhada da ausência de um maior conhecimento das condições de vida de sua família de origem.

Analisa essa pesquisadora que existe certa regularidade nas condições de vida dos envolvidos em processo de destituição do poder familiar, destacando que: a violência permeia o cotidiano dos sujeitos; a maior parte é migrante, pessoas solteiras, mulheres sós, formam arranjos familiares transitórios ou instáveis, sem trabalho ou com trabalho precário, baixa ou nenhuma renda; quanto às relações familiares, existe diversidade de formas de convivência e de laços de parentesco; a questão de gênero é constituinte dos problemas que ocasionam a entrega ou retirada do filho; não participam da economia organizada, do mundo do trabalho regulamentado, não tendo acesso a direitos e benefícios sociais; etc. (FÁVERO, 2000, p. 23).

Os estudos mostram que são vários os motivos que podem contribuir ou determinar a entrega ou a retirada de uma criança dos pais. No trabalho de Fávero (2000, p. 44), a alegada carência socioeconômica por parte da mãe ou pai, esteve na base de 47,3% das ações. Ela ressalta que “tal forma de carência não aparece de maneira explícita nos casos pesquisados como motivos da destituição”.

A segunda causa mais expressiva que apareceu em sua pesquisa foi o abandono, com 31,2%. Considerando a amplitude do conceito de abandono, a autora optou por considerá-lo como:

[...] nas situações em que a criança foi deixada pela mãe e/ou pai em estado de abandono total [...] ou sob os cuidados de terceiros (pessoas ou instituições), não mantendo mais contato nem deixando pistas para sua localização. (FÁVERO, 2000, p. 44).

De modo geral, o abandono refere-se à situação da criança que deixou de ser atendida em suas necessidades por parte de seus pais. E isso engloba vários tipos de abandonos: tanto aquele em que a criança é exposta a risco de vida, como o abandono em vias públicas; como o abandono que apesar de explícitos, carregam um sentido de proteção, como nos casos de criança deixadas em hospitais ou sob o cuidado de terceiros. Avançando na interpretação, Oliveira (2002, p. 20) entende que há uma situação de abandono na instituição abrigadora quando os pais deixam de visitar os filhos, mas há também “as situações em que as crianças vivem o não pertencimento e o abandono dentro da própria família”.

Neste sentido, a realidade constatada pela pesquisa de Fávero confirmou que a situação de pobreza permeia a vida das pessoas que abandonam ou entregam seus filhos. Para Fávero (2000, p. 95),

Essa pobreza precisa ser considerada no interior de um contexto de exclusão, não caracterizada somente pela ausência de renda ou pela baixa renda, mas pela falta de políticas sociais de assistência e seguridade, que assegurem os mínimos direitos humanos e sociais. Nessa perspectiva, destaca-se também a precariedade das políticas de saúde com relação à educação sexual e reprodução humana.

Corroborando com o exposto e indo além dos fatos constatados, Fávero (2000, p.19) faz importante referência a Eva Giberti (1977)<sup>5</sup> que aponta para a existência de uma violência de base social e psicológica envolvendo a vida de muitas pessoas que entregam ou abandonam seus filhos. Respalhada em Bourdieu, Giberti refere que essa violência insere-se no campo das ‘violências invisíveis’, não nominadas e, portanto, consideradas como naturais. Diferentes mitos e preconceitos são exemplos dessas “violências invisíveis”. Trata-se de uma violência que acontece a partir da realidade socioeconômica, “reforçada pela visão de sociedade, incluindo alguns dos profissionais que lidam com essas pessoas, seja no âmbito das práticas judiciárias, seja naquele das organizações assistenciais ou de saúde”.

---

<sup>5</sup> GIBERTI, Eva et al. **Madres Excluídas**. Buenos Aires: Grupo Editorial Norma, 1977.

Caminhando na mesma direção e mais próximo de abrangência geográfica da pesquisa que o presente trabalho propõe realizar, o trabalho acadêmico de Floss (2004)<sup>6</sup>, traz um estudo sobre “A intervenção do Serviço Social na problemática da destituição do poder familiar no judiciário de Santa Catarina”, quando destinou especial atenção aos fatores que implicam na destituição do poder familiar.

Analisando os diferentes posicionamentos dos profissionais pesquisados, conclui que “a situação de pobreza, embora não eleita pelos Assistentes Sociais como um determinante à destituição do poder familiar, permeia, de certa forma, a maioria das situações onde ela ocorre.” (FLOSS, 2004, p. 43). Conforme o autor,

[...] dos profissionais pesquisados 78,57% em algum momento citaram a falta de recursos financeiros, como algo que contribui para determinar a destituição do poder familiar, já que esta desencadeia inúmeras situações familiares, que colocam as crianças e adolescentes em situação de risco. (FLOSS, 2004, p. 89).

Referindo-se à fala de um profissional pesquisado, Floss (2004, p. 43) destaca o rompimento de vínculos nas relações familiares:

A destituição do poder familiar é presente nas famílias pobres, mas o rompimento dos vínculos não ocorre nas famílias pobres apenas através da destituição do poder familiar, pois a própria condição de pobreza faz com que ocorra a separação de pais e filhos. [...] essa é uma realidade presente na vida das famílias pobres, onde se podem encontrar pais que abandonam definitivamente seus filhos, alguns entregam as crianças para vizinhos e parentes como uma forma de sobrevivência dos filhos e dos próprios pais, outros entregam para a adoção, etc.

Destaca-se, ainda, recente dissertação de Mestrado da Univali elaborada por Maike Evelise Pacher (2005) com a temática “Análise da Política de Tutelagem Estatal de Crianças e Adolescentes no Estado de Santa Catarina.” A pesquisa realizada com vinte instituições de abrigo do Estado, revelou que 41% das crianças e adolescentes abrigados na ocasião da pesquisa, dispunham de processo judicial de Suspensão/Destituição do Poder Familiar.

Visando identificar as causas que levaram à institucionalização, a pesquisa de Pacher (2005, p.112) revelou “que o principal motivo do abrigamento está relacionado com questões de violência da família biológica ou de origem contra a

---

<sup>6</sup> Trabalho de conclusão de Curso de Serviço Social da Unochapecó, 2004, e que a autora participou da banca examinadora.

criança/adolescente”, totalizando 52% das crianças/adolescentes abrigados. A segunda causa mais expressiva revelada está relacionada à “morte, abandono ou ausência temporária dos pais ou responsáveis”, com 41% dos casos (PACHER, 2005, p.111).

A situação econômica da família de origem da criança/adolescente abrigado é outro aspecto relevante do trabalho de Pacher (2005), cuja pesquisa apontou que 69% dessas famílias apresentavam renda mensal inferior a um salário mínimo. Neste sentido, sua pesquisa revelou que,

Todas as crianças e adolescentes abrigados advêm de famílias pobres e/ou muito pobres, na linha de extrema pobreza. [...]. É o que se pode chamar de abandono pelo abandonado. Os pais e/ou famílias com filhos abrigados são desassistidos pelas Políticas Sociais de distribuição de renda, de atendimento à saúde, de boas escolas e vivem em condições de habitabilidade precárias. (PACHER, 2005, p. 146).

Constata-se que os trabalhos ora apresentados, ao abordarem as causas do abrigamento e/ou as condições econômicas das famílias, apresentam aspecto comum, qual seja, a situação de pobreza das famílias permeando de forma direta ou indiretamente as ações de suspensão/destituição do poder familiar. Neste sentido, é importante observar que,

[...] a pobreza não leva diretamente a destituição do pátrio poder, mas os desdobramentos da pobreza e injustiça social, como a baixa auto-estima, as dificuldades culturais, a falta de oportunidade sócio-profissionais, os problemas de revolta e agressividade delas decorrentes, são em grande parte destruidores das relações afetivas, da estabilidade emocional necessárias para a educação de uma criança e para o suprimento das necessidades básicas do ser. Basta ver, que em países com melhor justiça social, não necessariamente mais ricos que o Brasil, o número de crianças abandonadas é infinitamente menor. (YAMAOKA, 2001, p. 280, *apud* PACHER, 2005, p. 112).

Os trabalhos acima referidos trazem as condições econômicas degradantes como causa presente na institucionalização e nas ações de destituição do poder familiar. A pobreza estaria presente, determinando rumos familiares pela ação ou omissão do Estado.

Evidencia-se que as pesquisas acima referenciadas sugerem que há uma dicotomia entre o direito à convivência familiar, conforme prevê a legislação

brasileira, que delega ao Estado a responsabilidade de proteção à criança, ao adolescente e à família. Por outro lado, é o mesmo Estado que destitui os pais de sua prole, que interrompe vínculos familiares, que abandona primeiro a família, depois a criança/adolescente, a qual, muitas vezes, permanece até a maioridade em instituições de abrigo.

Na mesma linha de compreensão, Fávero alerta que as demandas tendem a aumentar.

Como faz parte de uma população excluída socialmente e que o processo de exclusão vem acentuando-se, a tendência é o aumento da demanda desses serviços judiciais, os quais, perversamente, põem-se no lugar dos ausentes programas oficiais de auxílio previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Programas que devem fazer parte de uma proposta ampla de política social e não limitar-se a intervenções focalizadas e pontuais. (FÁVERO, 2001, p.91)

Neste sentido, sinalizam que as políticas públicas não estão respondendo a esta problemática, carecendo de avaliação quanto a sua eficácia. Conforme denuncia Pacher (2005, p. 73): “o Estado vem abandonando cada vez mais as políticas públicas da área social e, conseqüentemente, na área da infância e juventude.” Corroborando com a autora, Kaloustian e Ferrari (1994), avaliam que por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida ou inatingida pelas políticas públicas.

Neste caminho de análise, há que se ressaltar que o Brasil é um país marcado por desigualdades: sociais, econômicas, regionais, etárias, educacionais, conforme sintetiza relatório do IPEA:

Transversalmente a estas, permeando e potencializando os seus mecanismos de exclusão, estão as desigualdades de gênero e de raça. A pregnância do legado cultural escravocrata e patriarcal é, ainda, de tal forma profunda que, persistentemente, homens e mulheres, brancos e negros continuam a ser tratados desigualmente. Um e outro grupo têm oportunidades desiguais e acesso assimétrico aos serviços públicos, aos postos de trabalho, às instâncias de poder e decisão e às riquezas de nosso país. IPEA (2008, p.11).

O elevado nível de pobreza, geradora da desigualdade social, encontra seu determinante na estrutura econômica do país, pois há uma perversa desigualdade

na distribuição de renda e das oportunidades de inclusão social. Como reflexo dessa estrutura de poder, acentuam-se as desigualdades sociais e de renda das famílias, afetando suas condições de sobrevivência e minando as expectativas de superação desses de pobreza, reforçando sua submissão aos serviços públicos. Neste contexto, a injustiça social dificulta o convívio saudável da família, favorecendo o desequilíbrio das relações e a desagregação familiar. (GOMES, 2004).

À medida que a família encontra dificuldade para cumprir satisfatoriamente suas tarefas básicas de socialização e amparo a seus membros, criam-se situações de vulnerabilidade. Portanto, a vida familiar para ser efetiva e eficaz depende de condições para sua sustentação e manutenção de seus vínculos. (GOMES, 2004)

Para Gomes (2004) a questão da família pobre aparece como a face mais cruel da disparidade econômica e da desigualdade social. Traz como consequência direta às crianças e adolescentes, os quais se veem forçados a ir às ruas para auxiliar na manutenção da família e, muitas vezes, acabam por abandonar a escola. Refere-se que esse estado de privação de direitos atinge a todos de forma muito profunda, à medida que produz banalização de sentimentos, dos afetos e dos vínculos.

A pobreza é uma faceta das dinâmicas econômicas em curso, as quais geram um processo de exclusão territorial e social para uma grande parcela da população. Neste cenário, deve-se considerar a “omissão das políticas públicas favorecendo a ação perversa do mercado.” (ACSELRAD, 2002, p. 9).

Por sua vez, Sposati (1998, p.3) traça um diferencial entre pobreza e exclusão, uma vez que pobreza está relacionada a “não retenção de bens, enquanto exclusão insere-se num contexto mais amplo de marginalização social”. Consequentemente, pobre é quem não tem, enquanto o excluído pode ser, prioritariamente, o que tem sexo feminino, cor negra, opção homossexual, é velho etc.

Considera a autora que o conceito de exclusão social se confronta com a concepção de universalidade e com ela a dos direitos sociais e da cidadania. Por isso, afirma que “a exclusão é a negação da cidadania”. Assim, para caracterizar e conceituar a exclusão faz-se necessário criar referências de inclusão, tais como: a

qualidade de vida, o desenvolvimento humano (IDH) e a equidade. (SPOSATI, 1998, p. 3 e 4).

#### **1.4 Infância: breve retrospectiva histórica sobre seu significado e atenção social**

[...] Eu moro com a minha mãe, mas meu pai vem me visitar. Eu moro na rua, não tenho ninguém. Eu moro em qualquer lugar. Já morei em tanta casa que nem me lembro mais. Eu moro com meus pais [...].<sup>7</sup>

Compreender um pouco da trajetória política e social da infância, especialmente da infância brasileira, significa estabelecer um pano de fundo para as reflexões acerca das políticas públicas a ela destinadas na atualidade. É o começo para desvelar a dicotomia que se constata entre uma Lei que protege e um Estado que abandona e, nesta dicotomia, como se configuram as ações de destituição do poder familiar.

A vasta literatura encontrada revela que somente nos últimos séculos a criança desponta no cenário social, ocupando algum espaço na família e na sociedade, provocando alterações de concepção da própria definição de infância.

Uma referência no resgate da História social da criança e da família, a obra de Philippe Áries (1981, p. 99) revela que a criança, no decorrer de nossa história, não foi percebida sempre da mesma forma. Na Idade Média, por exemplo, “o sentimento da infância não existia”, ou seja, a criança não era concebida com sua particularidade infantil. Para o autor, “o sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia.” Nas artes, seu material de estudo, as crianças eram representadas como adultos em miniaturas.

A evolução do sentimento da infância vai registrar seus sinais mais importantes no século XVII, com os moralistas e os educadores, quando o apego à infância se dá por meio do interesse psicológico e da preocupação com a disciplina e a racionalidade dos costumes. Destaca, ainda, que o “primeiro sentimento da

---

<sup>7</sup> Música “Pais e filhos”. Autoria de Renato Russo, 1989.



infância – caracterizado pela “paparicação” - surgiu no meio familiar.” (ARIÈS, 1981, p. 104-5).

Por sua vez, Rizzini (1997, p. 64) buscando identificar o espaço reservado à criança na sociedade brasileira do século XIX para XX, constata que a criança que mais aparece é aquela que, “aos olhos da elite, carecia de proteção do Estado”, notadamente os pobres, negros ou “expostos”.

No sentido de proteção, as leituras conferem que, até meados do século XIX, a infância era atendida no campo privado, no seio da família, sendo que a igreja desempenhou significativo papel através de assistência às crianças abandonadas, cuja atuação ficou mais evidente quando introduziu a *roda de expostos*<sup>8</sup> para acolher crianças rejeitadas por suas famílias.

Além de revelar o insignificante valor da criança para a política e para a sociedade da época, “o abandono das crianças nas rodas dos expostos ou recolhimento em instituições para meninas pobres eram fatos que revelavam as dificuldades de muitas famílias para garantir a sobrevivência de seus filhos.” (PASSETI, 1999, p. 350).

Vale considerar que a roda dos expostos foi um marco ainda não superado em nossa sociedade, em especial, se for considerar que atualmente ainda se mantém abrigos com crianças e adolescentes igualmente abandonados, cujas famílias trazem os reflexos da pobreza e do abandono.

Notadamente as transformações econômicas e sociais desencadeadas pela industrialização, iniciada no século XIX, trazem novos significados para a conceituação de infância. Estabelece-se um novo tempo para a infância, pois “a criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado.” (RIZZINI, 1997, p. 25).

---

<sup>8</sup> A 'roda dos enjeitados' foi criada em Marselha, na França, em 1188. Mas foi apenas na década seguinte que seu uso se popularizou. Na ocasião, chocado com o número de bebês mortos encontrados no Rio Tibre, o papa Inocêncio III mandou que o sistema fosse adotado nos territórios da Igreja. No fim do século XIX, o Hospital Santo Spirito, próximo ao Vaticano, um dos primeiros a dispor da 'roda dos enjeitados', chegou a receber cerca de 3000 bebês abandonados por ano. Em Portugal e no Brasil, a prática passou a ser conhecida como "roda dos expostos". Funcionaram até meados do século XX nas Santas Casas de Misericórdia do Rio e de São Paulo. (BUCHALLA, 2007, p.73).

Segundo Rizzini, esse interesse mais aguçado em torno da criança é reflexo de novas idéias em relação ao homem e sua preocupação com o futuro da humanidade. A criança passa a ser vista como “valioso patrimônio de uma nação”, um ser em formação, moldável tanto para ser um “homem de bem” ou um “degenerado”. Assim, “vigiar a criança para evitar que ela se desvie é entendido como uma *missão eugênica*, cuja meta é a regeneração da raça humana.” (1997, p.25-6).

Nesta lógica, abandonar os filhos ou negligenciá-los, prática comum na Europa Medieval, passa a ser condenável, especialmente o abandono moral dos descendentes da classe pobre, pois o fato era associado às consequências nocivas e temidas pela sociedade como a mendicância, a vadiagem e, sobretudo, a criminalidade.

Vale destacar, pela relevância desta pesquisa, que com essas mudanças, o intocado poder sobre os filhos sofre, pela primeira vez, a intervenção do Estado. Conforme afirma Rizzini (1997, p. 26): “A autoridade paterna, instituída pelo direito romano – *o pater familias* – colide com a autoridade do Estado; perde seu caráter de intocabilidade e passa a ser regulada pelo poder público”.

O eco dessas transformações mundiais só vai se refletir no Brasil no final do século XIX, na transição do regime monárquico para o republicano, período crucial na formação do pensamento brasileiro, quando a esperança de construir uma identidade para a nação movimentava a classe política e intelectual. Nesse ímpeto, a criança simbolizava o futuro da nação, por isso reeducá-la, mesmo que afastada de seu meio, a tornaria útil à nação. (RIZZINI, 1997).

No entanto, essa preocupação com a criança era algo distante do caráter de proteção integral que impera na atualidade desencadeada, sobretudo, pela Proclamação dos Direitos da Criança. O que se concebia no século XIX era uma preocupação com os rumos da humanidade, vendo na criança, especialmente naquela de origem pobre, potencial para o bem ou para o mal da civilização. A criança representava uma ameaça e sua inocência era questionada.

Descobre-se na alma infantil elementos de crueldade e perversão.  
Ela passa a ser representada como delinquente e deve ser afastada

do caminho que conduz à criminalidade, das “escolas do crime”, dos ambientes viciosos, sobretudo as ruas e as casas de detenção. (RIZZINI, 1997, p. 28).

Essa visão ambivalente em relação à criança, ora em perigo ora perigosa, ora em defesa da criança, ora em defesa da sociedade, tornou-se dominante também no contexto da sociedade brasileira. Dessa relação e do material jurídico produzido no país na época, abstrai-se a construção de “uma categoria específica – a do menor – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou ‘em perigo de ser’ pervertida ou ‘em perigo de ser’ por muito tempo.” (RIZZINI, 1997, p. 28).

Nesse sentido, constata-se uma flagrante cisão de concepção entre crianças: de um lado a **criança** mantida sob os cuidados da família, aquelas das camadas mais abastadas, que têm assegurada a cidadania e, do outro lado, o **menor**, a criança oriunda da classe popular, submetida à vigilância do Estado. Tal discriminação vai perdurar, ao menos no campo jurídico, até promulgação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

Na análise de Rizzini (1997), essa proposta de investimento na infância tendo em vista a defesa da sociedade, longe de construir um gesto de humanidade, serviu de obstáculo à formação de uma consciência mais ampla da cidadania no país, na qual a educação para crianças pobres tinha por meta “moldá-la para a submissão”. Nessa leitura, pode ter sido uma forma de manter a massa popular submissa às relações de produção, agora de cunho industrial capitalista. E acredita que “foi por esta razão que o país optou por um investimento numa política predominantemente jurídico-assistencial de atenção à infância, em detrimento de uma política nacional de educação de qualidade, ao acesso de todos.” (RIZZINI, 1997, p.35).

Não destoando da atual identidade do país, marcada por contradições entre discurso e prática, Rizzini (1997, p. 36) denuncia que as opções políticas adotadas pelos governos nos primórdios da República “serviam aos interesses dos grupos no poder, e fizeram recrudescer o sentimento nacional de um país fadado à desigualdade social.” No campo das políticas para infância, “o argumento de que investir na infância era civilizar o país, justificou a tutela aos filhos dos pobres, cerceando seus passos e mantendo-os à margem da sociedade.”

É essa conjuntura que coloca a criança como alvo de *ação civilizatória* que vai desencadear, no Brasil, a edição do primeiro Código de Menores, promulgado em 1927 e sua reformulação em 1979, instituindo a Doutrina da Situação Irregular,

Segundo Machado (2003), neste momento da História possibilitou-se a privação da liberdade de crianças e adolescentes em reformatórios, tanto àqueles autores de algum fato definido como crime, como àqueles supostamente carentes ou abandonados. Estes eram pré-concebidos como delinquentes, baseado no conceito de que o criminoso não o é por livre e espontânea vontade, mas sim em razão do ambiente familiar e social pelo qual foi educado.

Assim, constata-se que as primeiras legislações brasileiras de proteção destinavam-se aos “menores carentes” e concebiam clara relação entre pobreza x abandono e delinquência. Conforme Passetti (1999, p. 254), a lei protegia “os menores abandonados e delinqüentes, reconhecendo a situação de pobreza como geradora de crianças abandonadas e de jovens delinquentes.”

Na prática, a eficácia desta política foi de estigmatizar crianças e adolescentes da periferia como menores perigosos, cujos reflexos ainda perduram em nossa sociedade.

Sem dúvida, o maior equívoco e, ao mesmo tempo, a pior herança desta época foi a crença que a pobreza determina a delinquência. Então, atende-se a criança pobre para integrá-la ao meio, em detrimento a atender-se às causas geradoras da exclusão. Outro equívoco foi acreditar que tirar a criança da ociosidade e incumbi-la ao trabalho superaria seu potencial à delinquência.

Enquanto o Brasil caminhava em passos firmes nessa direção, uma nova expectativa surge no final da década de quarenta. Após o término da Segunda Grande Guerra, quando os ânimos ao redor do mundo estavam concentrados nos horrores praticados pelo nazismo, iniciou-se um movimento em busca da fixação dos Direitos Humanos Fundamentais, que ocorreu em 1948, com a Declaração dos Direitos Humanos. E foi neste mesmo espírito humanitário que a ONU produziu a Declaração dos Direitos da Criança, dando os primeiros passos rumo à formulação da doutrina da proteção integral (SARAIVA, 2005).

Contrariando esse novo e promissor horizonte que nascia em prol da criança, em 1979 - Ano Internacional da Criança, estabelecido pela ONU, editava-se no Brasil um novo Código direcionado aos menores, que surgiu para consolidar a Doutrina da Situação Irregular no país.

No Brasil, na época, vivia-se o auge da Ditadura Militar e a questão da infância passou a ser tratada como problema social, recaindo sobre ela os preceitos e ideologias de Segurança Nacional. Neste sentido, crianças e adolescentes passaram a receber o status de *problema*, por isso, se mostravam necessários os mecanismos de prevenção e controle para prevenir, repreender e punir, como um processo de ajustamento dos menores considerados em situação irregular. “[...] Legalmente a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) apresentava uma proposta pedagógica - assistencial progressiva. Na prática, era mais um instrumento de controle do regime político autoritário exercido pelos militares.” (AMIM, 2006, p.7).

Aperfeiçoando essa teoria, na Política do Bem-Estar do Menor, foi introduzida a metodologia interdisciplinar como ingrediente educativo às internações, porém, os fins continuavam os mesmos: ajustar os indivíduos ao meio. Acreditava-se que o tratamento “biopsicossocial” reverteria os círculos de violência.

Assim, o Código de Menores, de 1979, formaliza essa política e enquadra na “situação irregular” todas as crianças e adolescentes cujas famílias não respondiam ao modelo regular, à família bem sucedida, bem ajustada ao meio e assim legitimava-se o estigma “menor”, para diferenciar crianças de diferentes extratos sociais, como referido anteriormente.

O Código de Menores atualizou a Política do Bem-Estar do Menor formalizando a concepção “biopsicossocial” do abandono e da infração e explicitou a estigmatização das crianças pobres como “menores” e delinquentes em potencial através da noção de “situação irregular”. (PASSETI, 1999, p.364).

Essa legislação legitimou a internação, enquanto política pública, com metodologia pautada na punição e na tentativa de moldar o jovem de modo a reintegrá-lo à sociedade. Da mesma forma, em orfanatos institucionalizam abandonados e órfãos sem perspectivas de recolocação familiar e social.

Nesta lógica, conforme Saraiva (2005), a internação era vista como a única solução para os menores carentes e/ou delinquentes. Os grandes institutos de menores abrigavam infratores e vítimas de abandono ou maus tratos, sem distinção entre eles, sob o argumento de que todos respondiam à “situação irregular”, e, portanto, vistos como objetos de proteção coercitiva do Estado. Observa-se que a “situação irregular” exprime um conceito ambíguo, desconsiderando que eram as condições sócio-econômicas e familiares que colocavam a criança ou o adolescente nessa condição.

Deste modo, pode-se considerar que a prática da internação é um importante recorte da política destinada à infância no auge da doutrina da “situação irregular”, que acabava por incluir nela cerca de 70% da população infanto-juvenil brasileira nesta condição, permitindo, mais tarde, que se afirmasse que “quem estava em situação irregular era o Estado Brasileiro.” (SARAIVA, 2005, p.48). Tal constatação subsidiou, em grande medida, o processo de construção de uma nova política para a infância brasileira, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, cujos aspectos serão abordados no próximo capítulo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ASPECTOS JURÍDICOS: POLÍTICAS PÚBLICAS, DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E PODER FAMILIAR

Entende-se que as políticas públicas, de acordo com Johnson (2007)<sup>9</sup>, são um conjunto de diretrizes e práticas que são direcionadas à população, por meio de serviços e benefícios propiciados pelos programas e projetos sociais, cuja orientação de distribuição está definida pelos interesses do Estado e Governo.

Conforme Pereira,

As políticas públicas norteiam-se pela satisfação das necessidades básicas da população (mínimos sociais). Dependendo da forma, é dizer, dos esquemas distributivos de proteção social teremos uma formulação de Estado e de Gestão de Políticas Públicas. (PEREIRA, 2000, p. 54)

As políticas públicas são determinadas por fatores políticos e econômicos, e, sendo assim, o desenho das atuais políticas foi traçado dentro do contexto neoliberal. O neoliberalismo, por sua vez, é um sistema que preza pela diminuição dos gastos públicos e que gera uma constante exclusão social, política, econômica e cultural para uma grande parcela da sociedade. Nesse sistema, prospera o aprofundamento da desigualdade social e a concentração de renda. Ao mesmo tempo, os direitos sociais sofrem um processo de negação, uma vez que o Estado isenta-se de sua responsabilidade social e esse espaço passa a ser administrado pela sociedade, fragilizando a noção de cidadania e a universalização de direitos. (JOHNSON, 2007)<sup>10</sup>

Buscando compreender esta relação entre política pública e política econômica, em Belloni (2000, p. 33) encontra-se uma clara explicação:

Uma política pública na área social pode ser congruente com a política econômica básica (que é o fio condutor e reflete as prioridades de ação de um determinado governo) e está diretamente ligada a ela; será complementar, ao fornecer-lhe elementos reforçadores de seus objetivos e metas principais; será *reparadora* ou *compensatória* ao atuar sobre os danos ou

---

<sup>9</sup> JOHNSON, Guillermo Alfredo. - Contexto e Atualidade das Políticas Públicas no Brasil, Aula expositiva da disciplina Gestão e Avaliação de Políticas Públicas do PMPGPP, Itajaí: Univali, 2007.

<sup>10</sup> Idem

consequências nefastas das políticas básicas com o objetivo de atenuá-los.

Diante da nova configuração das políticas públicas, é possível apontar, de acordo com Johnson<sup>11</sup>, algumas características segundo as concepções predominantes da atuação do Estado na área social, ou seja, políticas desenhadas a partir da ótica neoliberal: I) equidade e democratização dos processos decisórios; II) novas formas de articulação com o setor privado; III) redistribuição do poder; IV) criação de um terceiro setor de utilidade social.

Nesse modelo político-econômico, o estado de bem-estar social apresenta-se como “missão claramente partilhada entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil”, denominado pela autora com um “*welfare mix*”. (CARVALHO, 2003, p. 17). O enfoque atual é o de priorizar projetos abertos e flexíveis, capazes de envolver solidariedades comunitárias, as ONGs, a família e o próprio beneficiário.

Para Carvalho (2003, p. 18-9), a família retoma um lugar de destaque na política social, sendo beneficiária e/ou parceira. “Hoje se retoma a família como ancoragem principal na socialização de seus membros” da mesma forma que continua “sendo um lugar privilegiado de proteção e de pertencimento.”

Por outro lado, a valorização da família não pode significar um recuo da proteção social destinada pelo Estado, pois muitas vezes ela, a família, precisa de proteção para processar proteção aos seus.

Os núcleos familiares não cobertos pela malha de proteção social e atingidos pela pobreza veem esgarçados seus vínculos e reduzidos os recursos para cumprirem suas funções centrais: prover cuidados físicos, afetivos e educacionais aos que crescem em seu seio. (CARVALHO, 1998, p.12)

Partindo do mesmo contexto neoliberal, segundo Johnson (2007)<sup>12</sup> algumas críticas podem ser apontadas à configuração das Políticas Públicas na atualidade:

- focalização da intervenção social em setores que não conseguem sobreviver pela inserção no mercado (combate a pobreza);
- irregularidade no financiamento das políticas sociais;

---

<sup>11</sup> Idem

<sup>12</sup> Idem



- delegação de responsabilidades para a “sociedade civil” através da criação de um terceiro setor com fins sociais;
- oferta emergencial e intermitência nas políticas públicas;
- ressurgimento das concepções liberais clássicas de intervenção estatal: supremacia do mercado, individualismo metodológico, privatização do social, um conceito abstrato de liberdade.

Analisando as políticas sociais a partir de uma perspectiva familiar, Barros (1995), faz incisiva crítica à implantação de políticas econômicas e sociais voltadas aos indivíduos e não às famílias, haja vista que tais políticas sempre repercutem direta e indiretamente nas famílias, constituindo parte importante do contexto em que elas se desenvolvem. Ressalta, ainda, que este impacto não é considerado pelos planejadores, assim como nos indicadores de cobertura - eficácia e eficiência de avaliação, não se incluem a consideração de seus efeitos nas vidas das famílias que são beneficiadas por estas políticas. Corroborando com a autora, Pereira e Gomes (2004) ressaltam a urgência da mudança de paradigma em relação à implementação de programas sociais que visualize sempre a família como foco principal, não descontextualizando seus membros.

Para Barros (1995), colocar a família como foco central significa orientar e coordenar estas políticas setoriais de modo que constituam um suporte que proporcione à família os recursos necessários para desempenhar adequadamente suas funções na sociedade. Deste modo, questiona-se que tipo de família está se favorecendo com um determinado programa, qual é o impacto na qualidade de vida familiar, bem como se ele está fortalecendo ou debilitando a vida social.

## **2.1 Doutrina da Proteção Integral**

Rompendo definitivamente com a doutrina da *Situação Irregular*, a qual tinha um caráter preconceituoso e repressor, marcada pelo Código de Menores que norteou por muitas décadas as ações na área da infância e trazendo um novo marco à História social da criança no Brasil, em 1988, o país aprova uma nova Constituição

Federal, a qual eleva a criança e o adolescente à condição de *sujeitos de direitos*. Em decorrência dos preceitos constitucionais, em 1990, o país edita o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, uma nova doutrina para a infância é estabelecida – a doutrina da *proteção integral*, sendo a *prioridade absoluta* um de seus princípios norteadores.

Vale destacar que a inspiração de reconhecer proteção especial para a infância não é nova. Em 1924, a Declaração de Genebra determinava “a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial”; da mesma forma a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (PARIS, 1948) apelava ao “direito a cuidados e assistência especiais”. Na mesma orientação, a Convenção Americana sobre os direitos Humanos (PACTO DE SÃO JOSÉ, 1969), alinhava: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado”. Ainda, mais recentemente, destacam-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude - Regras de Beijing, editadas em 1985.<sup>13</sup>

Para Santos (2008, p. 82), a construção dessa nova mentalidade, na qual a criança é concebida como sujeito de direitos, foi sendo gestada durante todo o último século, “forjando um novo modelo jurídico-social que se concretizou somente nas últimas décadas do século XX”.

Do mesmo modo, resgatando a forte influência que os organismos internacionais exerceram na construção da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente no país, vê-se que o impacto mais expressivo foi dado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. Desde então, os direitos da criança passaram a assentar sobre um documento global, com força coercitiva para os Estados Signatários, entre os quais o Brasil, que no ano seguinte ratificou a Convenção.

O espírito e a letra desses documentos internacionais constituem importante fonte de interpretação [...] Eles serviram como base de

---

<sup>13</sup> AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do. IN CURY, Munir (coord.) Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2003, p.16.

sustentação dos principais dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e fundamentaram juridicamente a campanha *Criança e Constituinte*, efervescente mobilização nacional [...] com o objetivo de inserir no texto constitucional os princípios da Declaração dos Direitos da Criança. (SILVA, 2003, p.16).

Portanto, pode-se concluir que essa mudança de paradigma no trato com a infância, traduzida no Estatuto da Criança e do Adolescente, é o reflexo, no direito brasileiro, dos avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude. Contudo, também é resultado do esforço de milhares de pessoas e comunidades brasileiras empenhadas na defesa e na promoção das crianças e adolescentes.

Nessa nova ordem, conceber a criança e o adolescente como sujeitos de direitos equivale a superar a concepção, até então comum, de que eles eram portadores de necessidades e, portanto, objetos da intervenção jurídica e social do Estado e da sociedade. “Este salto das necessidades aos direitos é a pedra angular da construção tanto do novo direito, como das políticas públicas e da prática social destinadas a implementá-lo.” (COSTA, 2000, p. 11). Da mesma forma, avalia Santos que:

[...] a concepção criança “sujeito de direitos” não foi possível senão pela espetacular ruptura conceitual com as categorias “menor” com suas adjetivações “carente”, “abandonado”, “infrator” e a retotalização dos chamados menores e crianças pobres nas categorias infância e adolescência agora substantivadas. (SANTOS, 2008, p. 82-3)

A nova legislação, além de alterar a relação do Estado com as políticas públicas na área da infância e família, também traz novas conceituações e interpretações a essas categorias sociais. Ela iguala juridicamente crianças e adolescentes, independente de condição social, etnia ou outra característica, uma vez que a lei destina-se a todos os brasileiros menores de dezoito anos. A questão do “menor” ganha nova interpretação restringindo-se a questão da idade, menores de 18 anos, e reconhece duas etapas desta menoridade: a infância e a adolescência. Conforme art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Considera-se criança, para efeitos dessa lei, a pessoa até doze anos incompletos e, adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (BRASIL, 1990).

No campo das políticas públicas, com a nova legislação, o Estado brasileiro ao mesmo tempo em que assegura direitos de modo a ampliar as diretrizes de proteção, distribui responsabilidade, em relação ao acesso a esses direitos, conforme art. 227 da Constituição:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art. 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, traz o mesmo tom:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Especificamente sobre o princípio da Convivência Familiar, relevante a este estudo, o Estatuto, em seu Art 19, reza que:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (BRASIL, 1990).

## **2.2 Aspectos jurídicos do poder familiar**

Parece fora de dúvida que a doutrina da proteção integral trouxe significativos avanços para a proteção da infância e da adolescência, tendo em vista que a família ganha destaque enquanto lugar privilegiado para sua permanência e desenvolvimento, sendo seu direito fundamental, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 19), “ser criado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta.” (BRASIL, 1990).

Em condição “excepcional”, se aplica quando os pais estão impossibilitados de atender ao filho ou quando foram destituídos do poder familiar. Esta última hipótese constitui-se no núcleo do objeto de estudo deste trabalho. Assim, apontam-se, neste momento, as bases legais que norteiam o exercício, a suspensão e a extinção do poder familiar.

Paralelamente, partindo da lei maior, destaca-se que a Constituição de 1988 traz expressivo avanço no campo dos direitos individuais, inclusive na relação de gênero, ao determinar (art. 226, § 5º) que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal sejam exercidos em igualdade de condições pelo homem e pela mulher, aí incluídos, obviamente, os que dizem respeito à guarda e cuidados com os filhos. Daí decorre o exercício do poder familiar por ambos, pai e mãe, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 21:

O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (BRASIL, 1990).

Sancionado em 2002, o Novo Código Civil adota denominação *Poder familiar* para o *pátrio poder* referido no ECA, na Constituição e em outras legislações. Porém, ainda não há consenso acerca da terminologia. Fazendo uma incursão na história sobre o tema, Dias e Pereira ressaltam que:

Ao longo do século XX, mudou substancialmente o instituto, acompanhando a evolução das relações familiares, distanciando-se de sua função originária – voltada ao exercício de poder dos pais sobre os filhos – para constituir um múnus, em que ressaltam os deveres. (2006, p. 147)

Para os autores, a denominação *poder familiar* ainda não é a mais adequada porque mantém ênfase no poder, porém, é melhor que a resistente expressão *pátrio poder* que estava relacionada ao poder patriarcal. Também não pode ser mera transferência de poder para ambos os pais, uma vez que a mudança trazida pelas novas legislações “foi mais intensa, na medida em que o interesse dos pais está condicionado ao interesse do filho, ou melhor, no interesse de sua realização como pessoa em formação.” (DIAS; PEREIRA, 2006, p. 147-8). Assim, destacam o conceito elaborado por Massimo Bianca:

O poder familiar (*potestá genitoria*) é a autoridade pessoal e patrimonial que o ordenamento atribuiu aos pais sobre os filhos menores no seu exclusivo interesse. Compreende precisamente os poderes decisórios funcionalizados aos cuidados e educação do menor e, ainda, os poderes de representação do filho e de gestão de seus interesses. (MASSINO BIANCA, 1989, p. 237 *apud* DIAS; PEREIRA, 2006. p. 148)

A partir da ordem social historicamente construída, chegando aos dias atuais, pode-se dizer que “o poder familiar dos pais é ônus que a sociedade organizada a eles atribui, em virtude da circunstância da parentalidade, no interesse dos filhos.” (DIAS; PEREIRA, 2006, p. 149) Na mesma ótica, coaduna Venosa, para quem:

O poder familiar não é o exercício de uma autoridade, mas de um encargo imposto pela paternidade e maternidade, decorrente da lei. Nesse sentido, entendemos o pátrio poder como um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais com relação aos filhos menores e não emancipados, com relação à pessoa destes e seus bens. (2007, p. 287)

Por ser imposto pelo Estado, cabe a este a tarefa de fiscalizar o exercício de tais incumbências. Nesse quadro, a própria CF de 1988, em seu art. 227, determinou que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em complemento, o art. 226, § 8º, conferiu ao Estado o dever de assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integra, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Assim, o exercício do poder familiar, traduz-se em direitos e deveres explicitados no Código Civil:

art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

- I – dirigir-lhes a criação e educação;
- II – tê-los em sua companhia e guarda;
- III – Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- V – representá-los, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VI – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (BRASIL, 2002)

Com especial relevância ao estudo, o inciso primeiro prevê o dever imposto pelo Estado aos pais acerca da criação e educação dos filhos menores de idade, tendo os pais a liberdade de escolha dos métodos e bases filosóficas e religiosas que nortearão o desempenho de tais deveres.

Ainda, vale destacar que a lei penal configura como crime de abandono material (art. 244) “deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do [...] filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho [...]”.<sup>14</sup> Outra falta igualmente sancionada pelo direito penal é o “abandono intelectual” (art.246)<sup>15</sup>, que fere o direito constitucional assegurado à criança e ao adolescente de acesso ao ensino fundamental obrigatório (art. 208, I e 227 da CF), em razão da omissão culposa dos pais.

Embora tenha esse viés de penalidade caracterizado por crime de abandono, observa-se que, na prática judiciária atual, evita-se esse enfoque, privilegiando o caráter preventivo, pois criminalizar os pais, puramente, não traz certeza de proteção aos menores a eles submetidos.

Porém, visando salvaguardar os interesses das crianças e dos adolescentes, prevê a legislação vigente motivos que dão causa à **suspensão do poder familiar**, afastando-os da guarda dos pais. Conforme se constata:

art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em

---

<sup>14</sup> - Código Penal, art. 244 - Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo.

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

<sup>15</sup> - Código Penal - art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão. (BRASIL, 2002).

Por outro lado, aponta a legislação civil, os fatores que dão **fim ao poder familiar**, conforme artigo específico do Código Civil brasileiro (2002) são:

art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:  
 I – pela morte dos pais ou do filho;  
 II – pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;  
 III – pela maioridade;  
 IV – pela adoção;  
 V – **por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.** (grifo nosso)

As ações que se pretende analisar versam sobre a **suspensão** e a **destituição** do poder familiar simultaneamente. O andamento do processo, sua evolução e os encaminhamentos dele decorrentes, é que irá fornecer subsídios à decisão final do Magistrado que julgará a ação. Assim, a sentença poderá restituir a guarda aos pais, apenas suspender o poder desses sobre tais filhos, ou ainda, levá-los a perda desse poder.

A destituição do poder familiar configura-se nas hipóteses em que há a extinção deste poder, por decisão judicial, ou seja, a destituição é uma das possibilidades de se extinguir o poder familiar, conforme se observa no Inciso V, do art. 1.635, supracitado.

O procedimento mais drástico, a extinção do poder familiar por decisão judicial, está embasada no artigo 1.638, igualmente do Código Civil (2002):

art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:  
 I – castigar imoderadamente o filho;  
 II – deixar filho em abandono;  
 III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;  
 IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Buscando o Estatuto, percebe-se que a destituição do poder familiar apresenta-se como uma medida aplicável aos pais ou responsáveis, conforme art. 129, inciso X do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>16</sup>. Aplica-se nas hipóteses em

<sup>16</sup> ECA, art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;



que existir violação aos direitos fundamentais destes, não sendo justificada pela simples falta de recursos materiais dos pais, conforme adverte o próprio ECA (BRASIL, 1990)

art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

A assistente social Becker (2003, p. 111) avalia que esse artigo é um dos maiores avanços trazidos pelo Estatuto, enterrando os “escombros da recente história do país.” Refere-se a legislação anterior (Código de Menores) que permitia “e disso se fez uso e abuso, a título da proteção dos menores” a decretação da perda ou suspensão do pátrio poder sempre que os pais estavam incapacitados de prover o sustendo, saúde e educação dos filhos.

Agora, com o Estatuto, a miséria material não poderá servir de base para ações desta natureza. Para as medidas de perda ou suspensão do pátrio poder, portanto, “reservam-se as situações em que a ação ou omissão dos pais se reportam a outras causas além ou em vez da pobreza.” (BECHER, 2003, p. 116). Alerta, assim, que é necessário reconhecer que há situações em que a permanência sob a guarda dos pais possa representar sérios riscos à sobrevivência ou à integridade da criança, como nos casos de violência física ou sexual, rejeição evidenciada pela omissão aos cuidados fundamentais ou de exploração dessa criança.

Visando a avaliação da situação e permitindo o direito ao contraditório, ou seja, a defesa dos pais, o art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente define

- 
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
  - IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
  - V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
  - VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
  - VII - advertência;
  - VIII - perda da guarda;
  - IX - destituição da tutela;
  - X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

que a suspensão e/ou a destituição do poder familiar é “decretada judicialmente em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22”: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.” (BRASIL, 1990).

Esse artigo revela o sentido do “pátrio dever” como consequência do poder familiar. Esses deveres dos pais estão inseridos no contexto dos “direitos fundamentais” da criança e do adolescente, especificamente no âmbito do “direito a convivência familiar e comunitária”, no qual tais deveres são instrumentos para assegurar aqueles direitos.

Ao interpretar esse artigo, evitando-se o rigor na avaliação do exercício do poder familiar, é preciso relacioná-lo a outros dispositivos da legislação como o art. 226 da CF, o qual estabelece que a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, o artigo 227 da CF, e o 4º artigo do ECA. Nos dois últimos artigos citados o dever de assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes é da família, da sociedade, do poder público e do Estado<sup>17</sup>.

As referências da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente são fundamentais para a definição de deveres da família, do Estado e da sociedade em relação à criança e ao adolescente. Da mesma forma, são fundamentais para definir responsabilidades, em casos de inserção em programas de apoio à família e à defesa dos direitos de criança e adolescente.

Assim, salienta Veronese (2005, p.67) que tanto a suspensão quanto a destituição do poder familiar “requerem uma conduta intencional ou culposa dos pais, ou seja, que as suas ações ou omissões sejam praticadas com dolo ou culpa”.

---

<sup>17</sup> Constituição Federal, art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

art. 4º do ECA - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Para tanto, destaca a relevância das avaliações de equipes interdisciplinares junto à família dos menores de idade, “que poderão avaliar de forma objetiva o comportamento das pessoas envolvidas e os riscos e consequências advindas de seus atos”.

Ultrapassando as fronteiras legais, é impossível interpretar esse artigo sem contextualizá-lo na realidade brasileira, na qual estão inseridos esses pais, essa família. Nesse sentido, alerta Oliveira:

Os pais, quase sempre de pouca ou nenhuma escolaridade, nível profissional irrisório, quando já não estão eles mesmos submergidos no ostracismo social pela debilidade mental, pelo desemprego ou pela delinquência, são convocados – conforme o Estatuto – a responder pelo “sustento, guarda e educação dos filhos”. Resta, então, perguntarmos: em que condições? E com que amparo? Naturalmente esta é a questão crucial para uma interpretação comprometida do correto, porém incongruente art. 22 do Estatuto. (2003, p. 110)

Porém, caso a criança ou o adolescente esteja submetido a uma das situações ora apontadas, deverá o Ministério Público agir em prol destes, interpondo uma ação judicial e a suspensão e/ou a destituição do poder familiar, ao qual eles estão submetidos. Assim, reza o ECA:

art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. (BRASIL, 1990).

No entanto, é importante observar que a perda da autoridade parental, através de ato judicial, é uma medida extrema que, em regra, leva ao fim do poder familiar dos pais em relação aos filhos. Portanto, a sua decretação somente deverá ocorrer quando estiver caracterizado, de forma inequívoca, prejuízo à proteção integral da criança.

Ainda, vale dizer que o Estatuto da Criança e do Adolescente também assegura aos pais o direito de contestação e ampla defesa, inclusive com advogado nomeado pelo Estado, caso não possa constituir um defensor. (art. 158 e 159).

Na prática, ao menos na Comarca de Concórdia, as ações de suspensão e destituição do poder familiar são antecedidas de ações de Verificação da Situação de Criança ou Adolescente<sup>18</sup>, nas quais os pais ou responsáveis são representados por ação ou omissão que resulta em grave prejuízo à proteção de crianças e/ou adolescentes. As ações são motivadas pelos Conselhos Tutelares – CT – dos municípios que compõe a Comarca<sup>19</sup>, atentos às suas atribuições enquanto órgão encarregado de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. (Brasil, 1990, art. 131).

Sendo o CT, um órgão de extrema relevância nas questões relacionadas à criança e ao adolescente na atualidade, citam-se suas atribuições, descritas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. (BRASIL, 1990).

---

<sup>18</sup> Atualmente essas ações são classificadas como “representação civil”, porém os procedimentos têm os mesmos objetivos.

<sup>19</sup> A Comarca de Concórdia é composta pelos Municípios de Concórdia, Irani, Peritiba, Presidente Castelo Branco e Alto Bela Vista.

Cumprindo com suas atribuições, em sua rotina de trabalho, o CT atende denúncias de descumprimento aos direitos da criança e do adolescente e atua enquanto seu defensor, promovendo encaminhamentos, requisitando serviços públicos ou aplicando medidas aos pais ou responsáveis. Porém, sempre que houver descumprimento às determinações do CT, permanecendo a criança ou o adolescente em situação de risco à sua integridade física e psíquica, a questão deve ser encaminhada ao Ministério Público, conforme inciso IV, do Artigo supracitado.

Deste modo, o Ministério Público, por sua vez, se entender pertinente, irá propor a Verificação da Situação de Criança ou Adolescente ao Juizado da Infância que é competente para apreciar a questão<sup>20</sup>. Essa ação tem por objetivo primeiro ouvir os pais e aplicar-lhes as medidas de proteção, muitas delas anteriormente encaminhadas pelo Conselho, outras, de competência da autoridade judiciária, conforme art. 129 do ECA, anteriormente citado.

No andamento da Ação de Representação Civil, são realizadas avaliações psicossociais, encaminhamentos aos programas e serviços públicos, com acompanhamento temporário à família. Essas ações objetivam investir na unidade familiar, evitando ações de suspensão ou de destituição do poder familiar. Neste sentido, coaduna Maria Berenice Dias (2006, p. 161), para quem:

A privação do exercício do poder familiar deve ser encarada de modo excepcional, quando não houver qualquer possibilidade de recomposição da unidade familiar, o que recomenda estudo psicossocial. Tem sido entendido que o abandono do filho não é mais causa automática de perda do poder familiar, redundando em mais problemas que solução para aquele.

Persistindo a situação de risco a esses menores, novamente o Ministério Público age em sua defesa, propondo a Ação Judicial de Suspensão, cumulada com Destituição do Poder Familiar, em conformidade com os artigos 155 e 157, acima citados. Essa nova ação é um desdobramento da anterior, Representação Civil, cujo histórico lhe dá sustentação.

---

<sup>20</sup> ECA, art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Com esta ação, as crianças ou adolescentes em questão são afastadas dos pais ou responsáveis, entregues para outro familiar, ou institucionalizadas no Abrigo Provisório Anjo Gabriel <sup>21</sup>, conforme art. 157, anteriormente citado. Porém, muitas vezes, esse afastamento pode ocorrer na ação anterior, se a situação indicar a necessidade dessa proteção.

No andamento processual, aos pais, é assegurada a defesa por advogado constituído por conta própria ou por curador especial nomeado pelo magistrado<sup>22</sup>. São fases relevantes no processo: a petição inicial justificando a ação proposta, a citação dos pais para defesa, as audiências com os pais, a oitiva de testemunhas, a solicitação de perícias, avaliações ou relatórios atualizados da situação, parecer final do Ministério Público e a sentença proferida por magistrado.

No desenrolar dos procedimentos judiciais, a família continua sendo o foco de investimentos e avaliação levando, eventualmente, a restituição do poder familiar dos pais ou mobilizando membros da família extensa<sup>23</sup> a assumir a guarda desses menores.

Do contrário, decreta-se, por sentença, a destituição desses pais, disponibilizando esses menores à nova família, desta vez através do instituto da adoção. Sabe-se que a destituição não é garantia de nova família a essas crianças, e, devido a isso se pretende dar atenção especial a essa questão no desenrolar dessa dissertação.

Ainda, tendo os pais o direito a ampla defesa, poderão discordar da sentença proferida, requerendo apreciação do Tribunal de Justiça que fará ampla análise do processo e manifestará parecer, mantendo ou modificando a sentença. Encontra-se vasta jurisprudência sobre este teor. Destaca-se ainda que, recentemente, no TJ de

---

<sup>21</sup> O Abrigo Provisório Anjo Gabriel é um programa vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação da Prefeitura de Concórdia.

<sup>22</sup> Código de Processo Civil, Art. 9- O juiz dará curador especial: II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa. Art 320 A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente: II - se o litígio versar sobre direitos indisponíveis.

<sup>23</sup> Família extensa refere-se a outros familiares da criança, tais como avós, tios e primos.

Santa Catarina, através da Apelação cível n. 2006.039047-1<sup>24</sup>, reformou a sentença em favor dos pais, conforme se constata:

Estatuto da Criança e do Adolescente - abandono material e moral dos menores pelos pais - perda do poder familiar - procedência em 1º grau - inconformismo - carência de provas - família que busca sua auto-integração - estudo social favorável ao retorno dos menores ao convívio familiar - princípio do melhor interesse da criança - alegações acolhidas - sentença reformada - recurso provido.

Na ação, o Relator, Desembargador Monteiro Rocha, faz referências aos laudos emitidos por assistentes sociais e pelo Conselho Tutelar, os quais revelam os esforços dos pais para que seus filhos retornem ao lar, especialmente recuperando-se do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, tudo com o empenho dos órgãos e serviços públicos.

Conclui o relator que “o ambiente familiar hostil existente quando do ingresso da ação pelo Ministério Público sofreu sensível modificação, denotando a possibilidade de a família reestruturar-se e criar um ambiente harmonioso para criação dos menores”. Adverte que a destituição do pátrio poder não se destina a punir faltas passadas dos pais, devendo estar pautada em fatos atuais.

O mesmo relator reforça sua posição, citando argumentos de outra Apelação Cível, essa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

A perda ou suspensão do poder familiar devem ser evitadas quando os demandados demonstram condições de se reestruturar e dar ao adolescente e aos infantes condições de vida com um mínimo de dignidade. 3. É necessário, porém, que o Estado desenvolva um plano de trabalho tendente a amparar a família e fortalecer os vínculos familiares, sendo inadmissível que a ausência de políticas públicas e a inércia dos órgãos de proteção, acarrete desagregação definitiva do grupo familiar. (...) (TJRS, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Ap. Cív. nº 70013037916, j. em. 30/11/2005). (IDEM)

Além da fase de contestação processual, a possibilidade dos pais requererem a restituição do poder familiar a qualquer momento é defendida por alguns juristas, pois alegam que “não há dispositivo legal algum vetando aos pais a

---

<sup>24</sup> Fonte:

[http://tjsc6.tj.sc.gov.br/jurisprudencia/Impressao.do?corH=FF0000&p\\_id=AAAG5%2FAATAAAE1dAA&p\\_query=2007](http://tjsc6.tj.sc.gov.br/jurisprudencia/Impressao.do?corH=FF0000&p_id=AAAG5%2FAATAAAE1dAA&p_query=2007) (decisão proferida em 22/3/2007)

possibilidade de requererem ao juiz o restabelecimento do pátrio poder perdido por sentença definitiva.” (SILVA, 2008). Observa-se que “os pais destituídos, embora possam requerer a restituição, não terão nenhum direito a ela, que será concedida pela autoridade judiciária de acordo com o que for mais proveitoso para o menor.” Neste caso, alguns aspectos devem ser observados. Primeiramente, que a criança não esteja em família adotiva. Em segundo lugar, que estejam sanados os fatos que deram causa a sentença de destituição. Tão importante quanto, deve ser observado se a criança revela interesse em ser reintegrada à família biológica.

Acerca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto, no artigo 86, coloca o Município como *locus* do atendimento que “far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. (BRASIL, 1990).

Na prática, o que se observa é que o Estado reduziu sua atuação na esfera do atendimento, facilitando o aparecimento, em larga escala, das organizações não-governamentais, pautado na municipalização do atendimento. Ou seja, a nova legislação redimensiona o papel do Estado em relação às políticas sociais dentro da perspectiva neoliberal, conforme exposto anteriormente e reafirmado por Passeti (1999, p. 367), para quem o país, acompanha “o novo dimensionamento internacional para as políticas sociais com redução no investimento estatal e ampliação na participação filantrópica da sociedade com apoio nas iniciativas privadas.”

Da trajetória política e social que marcou a infância, principalmente nos últimos dois séculos, pode-se concluir que a doutrina da proteção integral trouxe profundas mudanças de paradigmas ainda não suficientemente compreendidas e absorvidas pela sociedade brasileira. Assim, apesar de integralmente absorvida pela lei, ela enfrenta severas dificuldades de materialização, ocasionando um vácuo entre a lei que protege e a situação vivida por milhões de crianças e adolescentes.

Neste ponto vale a advertência de Santos (2008, p. 83), para quem o Estatuto da Criança e do Adolescente já está implementado, sendo que “os problemas em relação ao seu não cumprimento devem ser tratados como omissão e violação ao cumprimento da Lei e, portanto, passíveis de responsabilização”.



### 3. CONTEXTO DA PESQUISA

#### 3.1 Traços da história do Município

A história do Município de Concórdia está diretamente ligada à ocupação do Oeste Catarinense, devendo ser entendida no contexto regional que sofreu influência político-econômica do próprio desenvolvimento do país. Pretendemos destacar alguns aspectos históricos da ocupação territorial visando fornecer base de compreensão do contexto da pesquisa realizada, sobretudo no que tange a composição étnica, aspectos culturais e do desenvolvimento da região, mais especificamente, do município de Concórdia<sup>25</sup>.

O historiador Jaci Poli define três fases que caracterizaram o povoamento da região Oeste, cada qual com características econômicas distintas:

- fase indígena, que se deu até meados do século XIX;
- fase cabocla, a que sucedeu, como resultado da miscigenação luso-brasileira com o indígena;
- fase da colonização, caracterizada pela vinda de elementos de origem alemã, italiana e polonesa, vindos basicamente do Rio Grande do Sul, através dos projetos de colonização.(POLI, 1995, p. 73)

Pondera o autor que nestas fases houve o predomínio das respectivas populações, porém, a presença indígena e luso-brasileira é significativa até os dias de hoje. Portanto, apesar de haver vários relatos referindo-se às “terras virgens”, desbravadas pelos imigrantes oriundos do vizinho estado do Rio Grande do Sul, a história mostra que a região foi habitada muito antes, por diferentes grupos populacionais.

Para Lisboa (2003, p.3), além de Guaranis, índios Kaingang e Xokleng, durante séculos ocuparam o território do Oeste e Centro-Oeste, mas as informações

---

<sup>25</sup> O Município está localizado na região oeste, especificamente na microrregião do Alto Uruguai do Estado de Santa Catarina, a uma distância de 493 KM da capital Florianópolis . O anexo A traz a localização geográfica da Região e do município.

sobre eles “são escassas, quando não errôneas. Pouco se enfatiza, por exemplo, que estes indígenas foram desbravadores e guias dos colonizadores, ensinaram-lhes o cultivo e o uso espécies de vegetais, como o milho, a mandioca, a erva mate e a domesticarem animais”.

Conforme Ferreira (1992 p.25), a região do Alto Uruguai Catarinense foi, por muito tempo, dominada por índios tupi-guaranis que, a partir do século XVIII foram desaparecendo da região. Refere-se que as atividades exploradoras dos Bandeirantes atingiram também o Sul do país, a partir de 1.600, visando à mineração, “sendo significativamente responsável pela redução de indígenas, quer pelos assassinatos, quer pelo aprisionamento ou ainda pela fuga destes para além do nosso território”. Especificamente sobre Concórdia, registra o autor que:

O início da colonização definitiva a partir de 1925, ainda eram encontrados pequenos agrupamentos de indígenas, principalmente nas regiões dos atuais municípios de Seara e Xavantina. Vivendo em grupos de 15 a 20 elementos, comunicavam-se em língua nativa, sendo que apenas alguns conheciam a língua portuguesa. Eram pacíficos, evitando, no entanto, um contato maior com os colonos que também os evitavam. (FERREIRA, 1992, p. 26).

Além da forte presença indígena, Comassetto *et al* (2006, p.161) identificam o surgimento do contingente populacional de mestiços denominados “caboclos” como “o resultado de um processo de miscigenação étnica envolvendo europeus, escravos africanos e os nativos da América”. Essa população “se enraizou entre os espaços das culturas que os originaram, sendo sua história silenciosa e omitida pelo grupo hegemônico”.

Os autores, de modo geral, buscam conceituar o caboclo por suas origens étnicas, porém, o historiador Jaci Poli (1995, p. 99) concluiu que “o caboclo do Oeste não é simplesmente originário de cruzamento racial puro, mas do cruzamento de indivíduos já miscigenados”; no entanto, “mais importante é saber que a conceituação de caboclo é muito mais social e econômica que racial”. Pondera que a ocupação do caboclo, literalmente, foi relegada ao segundo plano “em função de sua pouca expressão econômica”.

As terminologias “sertanejo” e “caboclo”, por exemplo, são utilizadas simultaneamente por Auras ao longo de seu estudo, inclusive quando concluiu que:

“É inegável que os **caboclos** do planalto catarinense foram protagonistas da história ao longo da Guerra do Contestado. O conflito armado ocorreu como resposta ao poder republicano à ousadia dos **sertanejos** de procurar fazer frente ao avanço das relações capitalistas na região.”( AURAS, 2001, p.169, **grifo nosso**).

Na opinião da antropóloga Arlene Renk (1997, p. 208), o termo **brasileiro** bem representa essas populações mestiças presentes, no entanto, avalia que “a atribuição mais frequente a este grupo é a de caboclo, que traz em seu bojo uma carga estigmatizada, por ser diferente, por não ter os mesmos valores, por “não jogar o mesmo jogo”, na expressão de Barth (1969, p. 15)”. Nesta dissertação, pela popularidade da expressão e pela vasta pesquisa contemporânea que o utiliza, optaremos pelo termo “caboclo” para designar esse contingente étnico.

Caracterizando essa população, o trabalho de Comassetto (2006) refere-se ao fato de que os caboclos tinham um modo de vida rudimentar, residiam em toscas moradias construídas de paus roliços com paredes de barro e suas atividades estavam associadas à produção para a sobrevivência. Igualmente, trata-se de uma população nômade<sup>26</sup>. Embora se ocupava de extrativismo vegetal, madeira e erva-mate, a pesquisa de Comassetto (2006) não indica que ele, o caboclo, tenha se valido de sua comercialização para seu sustento. No entanto, a atividade extrativista foi sucumbida à medida que as companhias colonizadoras se apropriaram da terra e a comercializaram.

Esse sistema nômade de viver permanece entre os cortadores de ervas até os dias atuais. Conforme Renk “as regiões por onde circulam os extratores, centralizam-se em três pontos: no oeste catarinense, na região serrana e no oeste paranaense”. Quando a extração ocorre no mato<sup>27</sup>, requer o “acampamento do extrator e seu grupo familiar” e todos, inclusive crianças, ocupam-se de alguma atividade. Para o acampamento, são utilizados barracos de lona, portanto, moradias precárias, aliadas às condições climáticas (frio e chuva) e os próprios riscos da atividade extrativista que desfavorece as questões de saúde (RENK,1997, p.179). A

---

<sup>26</sup> Segundo Renk, este nomadismo era decorrente da sazonalidade da atividade, no caso da extração da erva-mate, e da impossibilidade de podar o mesmo erval em período menor de três anos. (RENK, 1997, p. 96)

<sup>27</sup> A expressão “no mato” refere-se a localização da erva, sendo esta distante da empresa ervateira, contrapondo-se a erva “no limpo” que é aquela localizada em áreas de agricultura ou de pastagem, nas pequenas propriedades. (RENK, 1997, p. 178).

necessidade de ficar no erval até concluir sua poda, depois migrar para outros ervais, marca o perfil de algumas das famílias presentes na pesquisa que foi realizada. Portanto, esse aspecto será retomado posteriormente neste estudo.

O texto de Poli – “Caboclo: Pioneirismo e Marginalização”- traça o caboclo como pessoa historicamente vivendo à margem da sociedade, servindo de mão-de-obra a fazendeiros, ervateiros e madeireiros. “Embora representassem a maioria da população, os caboclos sempre foram despossuídos. Raramente conseguiram obter a propriedade de uma pequena área de terra, onde pudessem manter-se com suas pequenas roças caboclas.” (POLI, 1995, p. 98)

A relação de apropriação da terra pelo caboclo se dava através da posse, da ocupação. “Ele a utilizava para sobrevivência, devido a sua condição social e econômica, enquanto as companhias colonizadoras não haviam barganhado junto ao governo catarinense títulos de propriedade para compra e venda de terra” (COMASSETO, 2008, p 52). A partir daí, começa o processo de colonização e, conseqüentemente, a expulsão dos caboclos de suas áreas. Conforme o mesmo historiador:

O projeto colonizador efetivou-se de forma planejada e amparada pelo Estado. Os neo-ocupadores do espaço passaram a adquirir terras de companhias colonizadoras particulares, formaram a frente agrícola e pecuária que expulsou, na maioria dos casos, de forma violenta ou não, o caboclo, obrigando-o a embrenhar-se nos sertões ainda não habitados. (COMASSETO, 2008, p 52)

O processo de colonização se dá de forma mais intensiva a partir de determinado momento histórico, caracterizado por Amador (2006, p.178) como “um fenômeno de ordem econômica” que trouxe significativas mudanças para a região e, principalmente, para a população cabocla - a construção da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande, no início do século XX. Inicialmente, a estrada objetivava unir as regiões Sudeste e Sul do país; posteriormente, constatam-se outras motivações.

A estrada de ferro era a estratégia adotada pelo governo e as forças capitalistas para introduzir na região novas forças econômicas ligadas ao modelo monopolista que se instalava com a República. Devemos entender que o governo era representado pelos coronéis – elementos ligados à terra, que defendiam um pensamento extremamente conservador e reacionário. (AMADOR, 2006, p.178)

A pesquisa bibliográfica que se realizou, revela que a forma como a construção da estrada foi concebida pelos governantes, concedendo 15 km de cada lado da rodovia para, o americano Percival Farquhar, proprietário da *Brazil Railway Company* (empresa que detinha o controle acionário desta ferrovia), teve como consequência a expulsão das terras de milhares de caboclos, os quais não possuíam na lógica do capital, o título de propriedade. Essa população passa a viver em acampamentos ou redutos, liderados por personalidades religiosas. Porém, foram novamente expulsos dos redutos pelos coronéis que, apoiados pelo Estado e por interesses econômicos, apropriaram-se das terras.

Acerca da concessão de terras marginais, Vinha de Queiroz<sup>28</sup>(*apud* VALENTINI, 2003, p.3) refere que: “A área total assim obtida deveria ser escolhida e demarcada, sem levar em conta sesmarias nem posses, dentro de uma zona de trinta quilômetros, ou seja, quinze para cada lado”. Foi nesse contexto que, em 1907, se inicia na região a expulsão dos posseiros de suas terras, conforme pesquisa de Heinen (1997).

Para Amador, estava posto o principal ingrediente para a eclosão da Guerra do Contestado, “um dos mais importantes movimentos sociais do Brasil e o maior fenômeno político-social, que envolveu um terço do território catarinense nos anos de 1912 a 1916”. A guerra colocou em cena questões centrais da cultura brasileira, como o messianismo, a entrada do capital estrangeiro no país, a política coronelista, o caboclo e a ação do exército brasileiro. Mas, acima de tudo, a guerra “constituiu-se em uma luta dos sertanejos pela posse da terra e marcou a primeira grande ação contra a política imperialista”. (AMADOR, 2006, p. 179)

Complementa Valentini (2003, p. 157) que, os caboclos de vida rústica e simples estavam “abandonados e oprimidos por um governo que se recusou a reconhecer seu direito à terra”. Eles lutaram contra a expropriação das terras em que viviam e das quais tiravam o sustento. Desta forma, a rebelião foi uma tentativa de fazer valer seus direitos.

Buscando identificar a população presente na região Oeste e que teriam participado desta Guerra, Heinen (1997, p. 59) não se limita ao caboclo. Seu estudo

---

<sup>28</sup> VINHAS DE QUEROZ, Maurício. Messianismo e conflito social. (A guerra sertaneja do Contestado: 1912-916. São Paulo: Ática, 1981. APUD IN: VALENTINI, 203, p.3).

caracteriza o “Homem do Contestado” como pobre, humilde, “descendentes de paulistas, paranaenses, gaúchos, índios e negros. Fugidos da Revolução Federalista do Rio Grande do Sul, da justiça e de três estados e três países”. Refere-se, ainda a trabalhadores despedidos pela empresa construtora da ferrovia na região, os quais teriam permanecido na região, relegados a própria sorte.

Especificamente, acerca da presença do caboclo no território de Concórdia, Ferreira (1992) registra que a presença mais marcante ocorre após o “batalha do Irani”<sup>29</sup>, quando o líder José Fabrício das Neves busca novos refúgios, deslocando-se para a Região do Rio do Engano<sup>30</sup>, em 1917, estabelecendo o seu “quartel general”. Uma leva de caboclos sobreviventes do combate o acompanha, vindo a formar pequenos núcleos no meio da mata, construindo uma nova possibilidade de sobrevivência. A partir de então, Fabrício das Neves marca a história de Concórdia, especialmente pela liderança que exercia junto aos caboclos, por eles tido como o “sucessor” do monge José Maria. É através dele, Fabrício das Neves, que a companhia colonizadora consegue, em 1923, um acordo sobre a ocupação de terras de “posse” dos caboclos. Por tal fato histórico, o local passa a se denominar “Concórdia”.

Após a Guerra do Contestado e da perda de seus líderes e mentores religiosos<sup>31</sup>, os caboclos perderam força e foram expulsos de suas terras, sujeitos aos novos métodos adotados para ocupação e exploração das terras, restando duas opções: deixar suas posses ou tornarem-se empregados dos migrantes que começavam a chegar. Para Ferreira (1992, p.79-80): “era a cobiça e a espoliação que vinham junto com o progresso”. Pela força das Companhias Colonizadoras e, muitas vezes, dos próprios imigrantes, o caboclo foi despejado de seus redutos e de suas posses, através de métodos, geralmente violentos, vendo-se obrigado a se retirar para os confins das matas. “A ferro e fogo, o Alto Uruguai ficou “limpo” para os imigrantes”.

---

<sup>29</sup> “O combate do Irani” marca o início da Guerra do Contestado. O grupo liderado por José Fabrício das Neves sai vencedor e, no confronto, morre o Coronel João Gualberto, comandante das tropas do Paraná. Atualmente o Município de Irani compõe a Comarca de Concórdia.

<sup>30</sup> Localidade pertencente ao atual município de Concórdia.

<sup>31</sup> Os caboclos eram orientados, liderados por personalidades religiosas, por Monges. Na ocasião da Guerra do Contestado, pelo Monge José Maria, morto no “combate do Irani”. (AMADOR, 2006). Igualmente para Auras (2001, p. 169) “a concepção de mundo construída pelos caboclos era saturada de religiosidade”.

Ainda sobre a Guerra do Contestado, na pesquisa bibliográfica, entre elas a de Valentini (2003, p. 158-159), constata-se que, durante muitos anos, a história oficial se ocupou de construir uma imagem do caboclo, como o grande vilão dos fatos, sendo seus líderes execrados pela mesma sociedade. “O silêncio dos sertanejos foi, durante muitos anos a única resposta a condição de vencidos que lhe foi imposta.” Hoje, os descendentes já não se envergonham que o avô foi jagunço, não na tentativa de resgatar o sertanejo como herói, mas de “entendê-lo dentro de determinado contexto histórico, destacando o sentido que tal compreensão tem para a historiografia”.

### **3.2 A colonização**

Os pesquisadores ora estudados, em especial Amador (2006), Comasseto (2008), Werlang (2006), Woloszyn (2006) e Poli (1995), são unânimes em pontuar que a Guerra do Contestado foi um divisor de dois modelos de cultura e economia, vez que depois dela se inaugura um novo modelo de desenvolvimento econômico na região. Antes o caboclo cultivava basicamente para a subsistência, depois vieram os migrantes e os imigrantes europeus e implantam a cultura da acumulação e do lucro. Enfim, intensifica-se na região a lógica do sistema capitalista de produção.

Findado o conflito, amplia-se o processo de colonização da Região, cujas terras o governo entregou às companhias colonizadoras, que deveriam lotear e promover a migração, dirigida a grupos específicos: colono-camponês<sup>32</sup>, de origem europeia, oriundo de comunidades do Rio Grande do Sul, que já houvessem demonstrado serem trabalhadores “ordeiros”, capazes de explorar a terra numa ótica mercantil. Para Renk (1997, p. 206), o projeto colonizador, enunciado por meio das representações da elite política do Estado, esteve voltado a um determinado tipo de colonos: “os obreiros da civilização”. E, à medida que enalteciam esse tipo de

---

<sup>32</sup> Para Seyferth, “Trata-se de descendentes de europeus que migraram para o sul do Brasil a partir do século XIX, cuja identificação é presidida por sua condição de produtores familiares, mas apresenta, também, “um conteúdo étnico irredutível, que pressupõe uma distintividade cultural, da qual fazem parte valores tais como a dedicação ao trabalho e à família, ser proprietário da terra ocupada e dela dispor como herança para os filhos bem como aspectos daí decorrentes como a liberdade e a autonomia no trabalho”(SEYFERTH, 1993, p.38).

campesinato, excluía a fração localizada na área, pela “falta de vocação agrícola”; “pela falsa consciência de posse”; por ser diferente. Assim, a colonização representou mudanças e a introdução de novos valores, “deixando à população local as alternativas de adaptar-se ou ficar excluída”. (RENK, 1997, p.105).

Segundo Amador, esses “novos personagens étnicos” trazidos pela colonização, vieram para a região no sentido de substituir a população cabocla que não se inseria na nova ordem capitalista, não orientavam sua produção para o mercado, tão pouco possuíam condições de se apropriar da forma proposta por essa “nova ordem”, qual seja, pela compra da terra. (AMADOR, 2006, p 180). No mesmo sentido, analisa Comasseto, que:

As companhias privadas de colonização aliciaram um novo tipo étnico, adaptado ao modo de produção mercantil e capitalista. Os colonos-camponeses recrutados no Rio Grande do Sul, habituados ao regime de pequena propriedade e adaptados a esse modelo econômico, não demoraram a produzir excedentes agrícolas para saldar a dívida colonial e garantir o retorno dos investimentos às companhias colonizadoras. (COMASSETO, 2008, p. 133).

Na mesma direção de análise, a historiadora Woloszyn (2007) avalia que a diversidade cultural entre os caboclos e os migrantes proporcionou a exclusão social dos primeiros dado as novas relações de trabalho que os novos moradores vinham implantar. Deste modo, o confronto cultural com os “novos colonos” foi inevitável, já que os caboclos praticavam economia de subsistência, distante da visão europeia mercantilista dos colonos camponeses.

Nesse contexto, a concepção de trabalho é vista diferentemente para cada grupo social. Assim, “dizer que os caboclos não trabalham significa afirmar que não trabalham da mesma forma, não tinham os mesmos objetivos do colonizador”. (FÁVERO, 2004, p. 17). É esta ideologia do trabalho do colonizador que vai marcar o desenvolvimento do município de Concórdia, levando-o à rotulação de “capital do trabalho”. Possivelmente, esse título tenha sido “uma jogada de *marketing* para divulgar a cidade nos dias de festas, que promovia a carne suína e o trigo, produtos comercializados pela empresa Sadia.” (BILIBIO, 2006, p.204). Essa designação permanece na atualidade sempre que o discurso busca enaltecer o município e sua história de bravura e de progresso.



Dando “voz” a esses novos moradores, estudo desenvolvido por Reis (2005) aponta que, além da forte motivação política e econômica dada à colonização do Alto Uruguai Catarinense, a vinda desses descendentes de europeus foi permeada por outros fatores. Destaca que a escassez territorial<sup>33</sup> e “a pressão demográfica inibiram a reprodução social das unidades familiares de produção<sup>34</sup>” (REIS, 2005, p.3) em sua área de origem, Rio Grande do Sul. Assim, a aquisição de novas terras na fronteira do estado aparece como uma das alternativas para viabilizar a reprodução social dessa população.

Entretanto, a emigração dos colonos no sul do Brasil esteve presa, também, a razões internas à própria realidade camponesa específica dos colonos, da qual faz parte um valor fundamental, a propriedade da terra, enquanto requisito para sua reprodução social. Esteve intimamente associada, ainda, a outro aspecto cultural, o emprego da técnica agrícola da derrubada e queimada, seguida do plantio, associada à rotação de terras para evitar seu esgotamento em curto prazo. (REIS, 2005, p.4)

Especificamente sobre a ocupação de Concórdia pelos camponeses gaúchos, pesquisa de Comasseto (2008) dá conta que, na segunda década do século 20, chegaram as primeiras levas de migrantes, motivados por agentes e propagandas das companhias colonizadoras, para a ocupação da comunidade de *Queimados*<sup>35</sup>, atual sede município de Concórdia. Para ele a pequena propriedade rural foi a base econômica da colonização do município e firmou-se a partir do trabalho familiar. O núcleo familiar colono-camponês produzia para a sua subsistência, comercializando o excedente. Assim, “a produção colono-camponesa de matéria-prima transformou-se no alicerce da agroindústria e do modo de produção capitalista no Alto Uruguai Catarinense” (COMASSETO, 2008, p. 134).

---

<sup>33</sup> A política de colonização diminuiu o tamanho original dos lotes coloniais no sul do Brasil. Tinham, inicialmente, 75ha, passando, posteriormente, a 50ha. Quando deixaram de ser concessões do Estado, devendo ser adquiridos através da compra, passaram a ter, em média, 25ha. (REIS, 2005, p.3)

<sup>34</sup> Reis refere-se que “em cada unidade familiar o casamento dos filhos demandava a constituição de uma nova família e, freqüentemente, a necessidade de formação de uma nova unidade de produção que não poderia mais se constituir por fragmentação da propriedade” (REIS, 2005, p.4).

<sup>35</sup> Queimados era nome da vila onde se estabeleceu a parte central do município de Concórdia. O nome faz alusão ao Rio dos Queimados que percorre boa parte da cidade.

A colonização se intensifica na década de 1930. No ano da emancipação<sup>36</sup>, 1934, o município contava com cerca de 22 mil habitantes distribuídos no núcleo urbano e em comunidades rurais. Com exceção da companhia colonizadora, todos os colonos eram proprietários de pequenas áreas de terra. O acelerado processo de desenvolvimento é narrado por Ferreira (1992, p.135): “Um ano após a emancipação do município, Concórdia já era considerado o 11º município catarinense em termos de desenvolvimento, classificando-se, em 1937, como 8º município de melhor situação financeira em Santa Catarina”.

### **3.3 Aspectos econômicos**

Para dar abrigo e facilitar a posterior comercialização dos produtos agrícolas excedentes, em 1940 constrói-se o Moinho Concórdia, posteriormente ampliado para Frigorífico Concórdia que possibilitou, num primeiro momento, a comercialização de suínos por parte dos colonos dentro do próprio município. Esse frigorífico traduz-se no ponto de partida para o surgimento da empresa Sadia, em 1944.

Até a década de 1950, o município manteve-se prioritariamente dependente do meio rural, cuja produção havia sido organizada segundo os interesses das empresas colonizadoras. A partir de então, Concórdia desenvolveu sua indústria rapidamente e promoveu sua urbanização. O estudo de Bilibio (2006, p. 208) conclui que Concórdia permanece, até o final de 1965, “indissociável do sistema agrário e seu aproveitamento pela agroindústria”.

A instalação da empresa Sadia é um marco significativo, cujo empreendimento, segundo Bilibio (2006, p.201), deu início no município de Concórdia “ao capitalismo industrial e todos os seus elementos: a burguesia, a classe operária, as relações de produção, o capital e a expropriação”.

---

<sup>36</sup> Concórdia pertencia ao município de Cruzeiro, atual Joaçaba, que fora instalado em 1917, juntamente com o município de Chapecó. Até a década de 1930, esses eram os únicos municípios da grande Região Oeste que fora a última região a passar pelo processo de colonização no estado de Santa Catarina.

Surgem assim, as diferentes classes sociais: de um lado os proprietários, donos das agroindústrias e demais empresas, donos, portanto, da riqueza e dos meios de produzi-la, bem como do poder de decisão sobre a organização do campo e da cidade. De outro, aparece um contingente populacional (expulso do campo), principalmente de jovens que nada mais possuíam além de sua força de trabalho para vender e que irão se transformar em assalariados, constituindo, assim, a classe operária. (ALBA, 2002, p. 33-34, *apud* BILIBIO, 2006, p. 201).

Dado ao contexto histórico e à presença marcante de seu fundador Atílio Fontana no cenário político local e estadual, no município cultua-se o mito de que “Concórdia não é nada sem a Sadia”. Porém, nos últimos anos a agroindústria familiar vincula-se, através do mesmo sistema de integração, a outros frigoríficos da região, além de surgirem outras empresas com aproveitamento do perfil agropecuário do município e da região.

Por outro lado, pesquisas mais recentes analisam alguns impactos sociais do uso da tecnologia e do sistema de integração<sup>37</sup> adotado pela empresa. Considerações de Bison e Colussi apontam que:

O avanço genético e a introdução de tecnologia no campo aumentaram a produtividade e diminuíram o trabalho braçal. Mas, em contrapartida, excluiu um grande número de pessoas do sistema de integração. Sem mencionar a grande quantidade de famílias que posteriormente ao fechamento dos aviários veem-se obrigadas a saírem do meio rural, em busca de atividades alternativas no espaço urbano. (2006, p.30).

Evidenciam, as pesquisadoras, que a exclusão de significativo número de camponeses não é decorrente de meros fatores pessoais, mas sim, devido às dificuldades que estes camponeses encontram para acompanhar a inovação tecnológica que a agroindústria impõe constantemente. Certamente, esse é um dos fatores determinantes à expressiva população urbana de Concórdia (71.76%, IBGE, 2007) e conseqüente formação dos bairros populares, ou da ocupação de espaços públicos.

---

<sup>37</sup> Originário dos Estados Unidos da América, o Sistema Integração teve início no Brasil na cidade de Concórdia nos anos 60. Neste modelo, a agroindústria integradora é responsável pelo suprimento de matéria prima, apoio logístico e assistência técnica. Os parceiros integrados são responsáveis pela força de trabalho, geralmente familiar, instalações físicas e equipamentos padronizados pela empresa. (BISON e COLUSSI, 2006, p. 23).

Contundente crítica ao sistema de integração encontra-se em Amador (2006, p. 187), pois entende que esse sistema, no qual o agricultor coloca toda a sua família a serviço da empresa, estabelece uma relação de produção com características feudais. Conclui, ainda, que “por possuir restritas informações e nenhum controle sobre o processo de produção, o agricultor é levado a uma profunda alienação, estratégia essa adotada pela agroindústria, na relação capital e trabalho”.

Por fim, vale destacar que a região Oeste tem um potencial sócio-econômico, particularmente em relação às atividades produtivas desenvolvidas nos setores agrícolas, pecuário, agroindustrial e ambiental. Além de grandes complexos agroindustriais, há empresas de médio porte, cooperativas de produção e consumo, pequenas indústrias familiares, pecuária de leite e corte, citricultura e piscicultura.

### **3.4 Aspectos contemporâneos**

No contexto regional, o município de Concórdia pertence à Microrregião do Alto Uruguai Catarinense<sup>38</sup> que é formada por dezesseis municípios, congregados pela Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), somando cerca de 130 habitantes e área de 3.135,20 Km<sup>2</sup>, sendo que Concórdia é o município pólo dessa microrregião. Da mesma forma, é sede da Comarca que agrega outros quatro municípios da microrregião: Irani, Presidente Castelo Branco, Alto Belo Vista, Peritiba. Igualmente, possui a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, atendendo sete municípios (além dos que compõe a Comarca, estão incluídos nesta regional os municípios de Ipira e Piratuba).

Conforme última estimativa do IBGE (2007)<sup>39</sup>, Concórdia possui uma população de 67.249 habitantes, sendo que, 71,76 % desse total reside no perímetro urbano e 28,23 % no perímetro Rural. Não encontramos dados estatísticos sobre a

---

<sup>38</sup> Mapa de localização da Região do Alto Uruguai. Anexo A

<sup>39</sup> <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em 02/03/2009

composição étnica da população, apenas informações de que é composta por descendentes de italianos, alemães, poloneses e por caboclos.

O Município de Concórdia, como já dito, tem na agroindústria sua base econômica, com uma razão de dependência de 60 a 70% do movimento econômico. Há predomínio da suinocultura, avicultura, pecuária de leite, culturas agrícolas e indústria alimentícia. Além da importância das empresas agroindustriais, o município é formado basicamente por minifúndios, sendo que predominam as agroindústrias familiares, o pequeno agricultor e o “sistema Integração” que está associado às agroindústrias.

Dados de 2000 confirmam Concórdia como a 12ª economia do Estado, com uma taxa de crescimento anual de 2,91% (IBGE 2000). Já, o Produto Interno Bruto (PIB) do Município de Concórdia é de R\$ 13.715,00 per capita/ano. Por tais características, a cidade é considerada um dos lugares com melhor qualidade de vida no Estado de Santa Catarina.

Dentre os 5.507 municípios brasileiros, ocupava a 32ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano. No Estado, ocupa a 13º lugar – (IDH PNUD, 2002) e a 12ª posição no Índice de Desenvolvimento Social – IDS, entre os 293 municípios de Santa Catarina. (IBGE 2000).

Na área de educação e tecnologia, o município possui o Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves, com sede na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Concórdia é sede do Centro de Educação e Tecnologia no Transporte (CETT) – único na América Latina direcionado a motorista de cargas. Na área de ensino superior, destacam-se dois *campi* de ensino presencial: Universidade do Contestado (UnC) e a Faculdade Concórdia (FACC), além de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET). Por evidente relevância à pesquisa, especificam-se alguns dados estatísticos sobre a população de Concórdia, oriundos do censo demográfico 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE<sup>40</sup>:

---

<sup>40</sup> Idem. Fonte: IBGE, Resultados da Amostra do Censo Demográfico 2000 - Malha municipal digital do Brasil: situação em 2001. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. NOTA : Informações de acordo com a Divisão Territorial vigente em 01.01.2001

1) Pessoas residentes - 10 anos ou mais de idade - sem instrução e menos de 1 ano de estudo - municípios vigentes em 2001 – 2.902 habitantes.

2) Pessoas residentes - 10 anos ou mais de idade - até 1 salário mínimo - 7.713 habitantes.

3) Pessoas residentes - 10 anos ou mais de idade - rendimento nominal mensal - sem rendimento - 16.828

4) Rendimento nominal – homens residentes – 10 anos ou mais de idade - rendimento médio mensal de R\$ 840,96.

5) Rendimento nominal – mulheres residentes – 10 anos ou mais de idade - rendimento médio mensal de R\$ 451,27.

O perfil econômico, econômico por gênero e escolaridade será retomado durante a análise da pesquisa, ocasião em que tais dados serão de extremo significado, pois a pesquisa documental realizada aponta que essas questões perpassam os condicionantes das perdas do poder familiar, objeto em estudo.

### **3.5 Políticas Públicas em Concórdia - SC<sup>41</sup>**

No que tange a estrutura de atenção social à população exposta à vulnerabilidade social, destacam-se os órgãos específicos de proteção à infância: um Conselho Tutelar (CT), um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) foi criado em 2001; sua composição é paritária com seis membros de setores do governo municipal e outros seis de entidades não governamentais com afinidades

---

<sup>41</sup> Dados e informações atuais, colhidos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação em 12/08/2009.

na área da infância e adolescência. Trata-se de órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar foi instalado em 1994, é composto por cinco conselheiros (remunerados) escolhidos por voto popular secreto e não obrigatório. O Conselho possui infraestrutura de funcionamento, incluindo veículo e motorista em tempo integral. Em 2008, o órgão realizou 6.134 atendimentos de casos<sup>42</sup>. Por relevância ao presente estudo, no que tange às causas que motivaram as ações de suspensão e perda do poder familiar (capítulo IV e V), abstrai-se do relatório expedido pelo Conselho Tutelar que, dos atendimentos realizados em 2008, 162 foram de abandono e/ou localização de pais; 158 foram casos de negligência dos pais ou responsáveis; 145 foram casos típicos de violências (física, sexual, psicológica) e três casos de crianças com baixo peso. No que diz respeito às políticas públicas, o relatório confirma que dos atendimentos realizados, 1.189 foram de encaminhamentos a serviços ou programas das áreas sociais, educação e saúde, especialmente da rede pública.

A estrutura da administração municipal dispõe de secretaria específica para o serviço social, que é a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação (SEDES). Nesta Secretaria, destacam-se:

- O Centro de Referência de Atendimento da Assistência Social (CRAS). Criado a partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), possui suas diretrizes na política nacional de assistência social, na qual todos os programas em execução são oriundos de recursos federais e municipais. Tem por função não só o atendimento, mas a prevenção da assistência social. Atende as famílias em situação de vulnerabilidade social, registrando-se que a maioria residente nos conjuntos habitacionais “Frei Lency” e “Santa Rita”, ou no Bairro “Nova Brasília”. Dentre os programas desenvolvidos, está o “Bolsa Família”, que atende 1453 famílias; o “Cesta Alimentar”, que atende uma média de 200 família por mês; o fornecimento de leite a 90 famílias; dentre outros. Às famílias (especialmente às mães e adolescentes) são

---

<sup>42</sup> Relatório anual do Conselho Tutelar relativo a 2008, fornecido pelo órgão.

oferecidas oficinas nas áreas de informática, culinária, horta, cabeleireiro, manicure e pedicure.

- O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) foi criado a partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os programas desenvolvidos pelo CREAS são destinados às famílias em situação de violência (física, sexual, psicológica), tais como: Programa de Atenção às Vítimas de Violência Sexual; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PET); Programas de medidas sócio-educativas para adolescentes em conflito com a lei, quais sejam: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Além de orientações e acompanhamentos afins, são oferecidas oficinas de cozinha escola, pintura em MDF, cabeleireiro, entre outras.
- O Programa Habitação de Interesse Social – Programa de habitação destinado à família em situação de vulnerabilidade social. Desenvolve projetos em parcerias com o governo federal com recursos do FGTS e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). No período de 2004 a 2008, o Programa construiu 180 casas populares em dois conjuntos habitacionais, 25 delas destinadas às famílias que há anos moravam em barracos, às margens da BR 153. O programa possui o “Banco de Materiais de Construção” destinado a melhorias das casas ou para atender situações de emergências na área habitacional.
- Programa Abrigo Provisório Anjo Gabriel – destinado a crianças e adolescentes que necessitam serem abrigados, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude. Atendem exclusivamente residentes no município. Possui capacidade para 20 atendimentos, porém, a média mensal é de 5 crianças/adolescentes. O programa dispõe de equipe interdisciplinar, composta por assistente social, pedagoga, coordenadora, auxiliar de creche. Atua em forma de “rede” com os demais programas da área social, educação e de saúde, bem como com a Promotoria e Juizado da Infância da Comarca, visando à reintegração familiar dos abrigados. O programa está incluído no Cadastro Único Informatizado de Adoções e Abrigos (CUIDA), do Tribunal de Justiça do Estado.



Na Secretaria Municipal de Educação, o Ensino Fundamental obrigatório atende 6.700 crianças e adolescentes em 42 unidades de ensino localizadas nas áreas urbana e rural. Na maioria das unidades escolares, há oficinas no segundo turno, com aulas de xadrez, futsal, dança e reforço escolar. Ainda, algumas dessas unidades atendem a Educação para Jovens e Adultos (EJA), com cerca de 200 alunos, destinada a maiores de 15 anos que não concluíram o Ensino Fundamental. No que diz respeito à Educação Infantil, destaca-se o atendimento para crianças de 4 meses a 5 anos de idade, através dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), com atendimento integral à cerca de 1800 crianças, em 15 unidades. O programa é destinado às crianças cujas mães ou responsáveis legais estejam inseridos no mercado (formal ou informal) de trabalho.

Ainda na área de educação, a Rede Estadual de Ensino possui 13 unidades de Ensino Fundamental e Médio, além do Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), que atende a 850 pessoas com mais de 15 anos e que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio; e o Núcleo de Educação Profissional, que atende 770 pessoas.

Na área da Saúde, os destaques são para:

- Os Programas de Saúde da Família (PSF), com 10 unidades que atendem 50% da população do município, especialmente os residentes nos Bairros mais populares ou mais distantes do centro, local onde está localizada a Unidade Central do SUS. Os programas possuem convênio com o Ministério de Saúde. As unidades de PSFs são compostas por equipe multidisciplinar (médico, dentista, enfermeiro, técnico de enfermagem, agentes de saúde e zeladoras) e têm como foco de atendimento a família em seu *habitat*.
- O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da criança (peso e altura), além de dispor de suporte alimentar àquelas com risco nutricional. Todos os recém nascidos de Concórdia são cadastrados no SISVAN (exceto aqueles, cujos pais optam por acompanhamento em médico particular). O cadastro e acompanhamento pelo SISVAN é pré-requisito para consultas com pediatra da rede SUS e para matrícula em creches

municipais (CMEI). As crianças são acompanhadas até os 10 anos de idade, com pesagem e avaliação nutricional. Os casos que requerem acompanhamento diferenciado são aqueles em que a criança apresenta situação de risco nutricional<sup>43</sup> ou alguma questão de saúde (síndromes, deficiências). O programa atende uma média mensal de 300 crianças e possui cadastro<sup>44</sup> de 1.223 crianças, dessas, 52 (6,06%) estão em situação de risco, portanto, em acompanhamento mais específico.

- O Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) é um projeto desenvolvido em parceria com o Ministério da Saúde. É destinado a pessoas com transtorno mental severo e persistente, dependentes de bebida alcoólica ou outras drogas, bem como pessoas com demência. Com uma equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, enfermeira) o programa realiza atendimentos com grupos terapêuticos, oficinas ocupacionais, visitas domiciliares, atendimentos individuais, dentre outros. Paralelamente, o programa dispõe de serviço de psicoterapia em grupo destinado ao público em geral que tenha encaminhamento médico, do Conselho Tutelar ou a pedido judicial.
- O Programa de Planejamento Familiar tem como atividade principal o fornecimento de anticoncepcionais e preservativos. Registra atendimento médio mensal de 430 pessoas.

### **3.6 A comarca de Concórdia - SC**

A Comarca<sup>45</sup> de Concórdia, lócus da presente pesquisa, é constituída por cinco municípios da microrregião do Alto Uruguai Catarinense: Alto Bela Vista, Irani,

---

<sup>43</sup> Conforme relatório fornecido pelo SISVAN, a avaliação nutricional das crianças é realizada com base nos parâmetros da OMS (2007).

<sup>44</sup> Esses dados não estão atualizados. O programa está lançando no sistema as informações relativas a 2008, portanto, não estão computadas nos números aqui citados. Informações do SISVAN em 18/08/2009

<sup>45</sup> Circunscrição judiciária sob a jurisdição de um ou mais juízes de direito.

Peritiba, Presidente Castelo Branco e Concórdia. A Comarca foi instalada no ano de 1935, portanto, há 74 anos. A média de processos em andamento, nas três varas que coexistem na comarca, é de 15 mil, sendo que na área da infância e Juventude, a média é de 250 processos. Atualmente, possui a seguinte estrutura de funcionamento: 1ª e 2ª Varas Cíveis e 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude. Em atuação na Comarca estão três juízes de direito titulares e um juiz de direito substituto. No quadro de pessoal, há 78 trabalhadores, sendo: 43 efetivos (concurso público) e 35 não efetivos, incluindo terceirizados, assessores, estagiários e cedidos de outras instituições. Na área da Infância e Juventude, além da estrutura básica de gabinete do magistrado e cartório judicial, a Comarca dispõe de uma assistente social, uma psicóloga e três comissárias.

O Ministério Público está instalado no mesmo prédio, porém, com estrutura de atendimento própria. É constituído por quatro promotorias e por um quadro de pessoal, com 4 promotores de justiça, 1 funcionária efetiva e outros 11 não efetivos (assistentes, estagiários e terceirizados).

## 4. RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA

Considerando que o objeto da presente investigação são processos de destituição do poder familiar na Comarca de Concórdia, o presente capítulo é dedicado à descrição e à quantificação dos dados referentes a estes processos, tanto no que diz respeito a sua contextualização, em comparação com outros processos similares que ocorreram no município em pauta, quanto à caracterização dos sujeitos sociais diretamente envolvidos nos processos, que foram selecionados para ser objeto específico da pesquisa.

### 4.1. Caracterização dos Processos

No período pesquisado, janeiro de 2005 a março de 2008, nove ações de perda e suspensão do poder familiar foram **iniciadas** e **concluídas** na Comarca de Concórdia<sup>46</sup>, ambas com a perda do poder familiar decretada por sentença pelos(as) juízes(as) que julgaram as ações. Dessa amostragem, selecionaram-se aqueles processos cujas mães e/ou pais em questão residiam no Município de Concórdia na ocasião dos processos. Duas ações foram descartadas: uma pela residência dos pais (Irani) e uma por estar em fase de recurso no período que se realizou a coleta de dados, portanto, não disponível para tal fim. Assim, setes ações fazem parte do corpus da pesquisa.

Constatou-se que todas as ações de Suspensão e Perda do Poder Familiar pesquisadas foram antecedidas por ações de Verificação da Situação de Criança ou Adolescente ou por ações de Representação Cívica<sup>47</sup>, ocasião em que a família é atendida por políticas públicas visando à manutenção dos vínculos familiares e o retorno das crianças à família biológica. Nesses casos, persistiu-se a situação de risco das crianças, levando o Ministério Público a propor medida mais drástica em

---

<sup>46</sup> Informações obtidas junto ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), em 19 de março de 2008.

<sup>47</sup> No período pesquisado, foram iniciadas 156 ações dessas duas classes na Comarca, dessas 10 evoluíram para Ações de Suspensão e Perda do Poder Familiar. Informações obtidas junto ao SAJ, em 19 de março de 2008.

prol da proteção dos infantes, através das ações de Suspensão e Perda do Poder Familiar. Deste modo, todas as crianças estavam abrigadas quando do início das ações de Suspensão e Perda do Poder Familiar.

A amostra foi composta por sete processos iniciados no período compreendido entre maio de 2005 a agosto de 2007, sendo que a coleta das informações ocorreu no período de setembro a outubro de 2008. Dos sete processos avaliados, um deles se referiu a duas crianças, sendo que, os demais processos foram referentes a uma única criança. Portanto, oito crianças estão envolvidas nos sete processos pesquisados.

Tomando como base a data de início e a data das sentenças, o tempo médio de duração dos processos foi de 12 meses (DP=5 meses). Quanto aos tempos de duração mínimo e máximo dos processos, estes foram de 5 e 19 meses.

Cabe salientar que, três dos processos (42,8%) pertenceram ao mesmo núcleo familiar (mães e filhas que tiveram filhos destituídos nesta amostragem).

Das sete ações da amostra, foram destituídas do poder familiar seis genitoras em relação a seis crianças e dois genitores em relação a três crianças. Registra-se que um genitor fora destituído juntamente com a genitora, porém, um genitor fora destituído isoladamente, pois a genitora renunciou ao poder familiar antes da ação específica. A seguir, é apresentada a caracterização dessas famílias, desses pais e dessas crianças. A fim de preservar a identidade de todos os envolvidos, identificamos com numeração em romano cada um dos processos pesquisados, sendo os números distribuídos aleatoriamente. Primeiramente, apresenta-se rápido histórico sociofamiliar que envolveu essas crianças e, na sequência, as tabelas com detalhamentos da caracterização dos envolvidos (crianças, genitores e família) e as respectivas causas que motivaram e fundamentaram as destituições realizadas.

O processo de número I refere-se à criança do sexo feminino, registrada somente em nome da mãe, que fora entregue pela genitora a um casal da Comarca de Ipumirim, ao qual propunha pagar-lhes pelos cuidados, vez que atuava com prostituição em boates da região. Porém, passados quinze dias o casal acionou o Conselho Tutelar daquela cidade, pois pessoas estranhas queriam levar a criança.

Assim, através do Juizado da Infância de Ipumirim, constatou-se que a mãe residia em Concórdia, fez-se a transferência do caso ao Juizado desta Comarca, com imediato abrigo da criança no Abrigo “Anjo Gabriel”. Deu-se início ao processo de Verificação sendo que, durante aproximadamente um ano, os profissionais envolvidos procuraram assistir a família e a genitora, com o intuito de viabilizar o acolhimento da criança. Relatórios dos profissionais do Programa de Abrigo dão conta que a genitora tem outro filho que está sob a guarda dos avós paternos; que a avó materna não aceitou cuidar da neta; relatam, ainda, que a mãe abandonou a criança no abrigo, interrompendo visitas e não revelando interesse em reaver a guarda.

A proposição da destituição do poder familiar feita pelo Ministério Público, fora iniciada em 15/3/2006, quando a criança contava 6 meses, com sentença concluída em 25/9/2006, sendo que a criança foi adotada dez dias depois.

O processo de número II refere-se à criança do sexo masculino, registrada somente em nome da genitora, que fora deixado por esta aos cuidados de terceiros (não familiares) e, seguidamente, a uma tia materna que tem problemas de saúde mental (deficiência mental) e não mais quisera cuidar do sobrinho. A mãe, que trabalhava em corte de erva e atuava como prostituta, não fora localizada nesta fase do atendimento e a criança fora abrigada, apresentando quadro clínico de desnutrição. O Conselho Tutelar e os programas de proteção que atendiam a família há anos, identificaram grave situação de saúde envolvendo essa criança, com duas internações no Centro de Tratamento Intensivo (CTI) do Hospital São Francisco, no mesmo mês, ambas por desnutrição e falta de cuidados de higiene. Assim, o órgão tutelar promoveu o abrigo da criança e o MP iniciou processo de Verificação da Situação de Criança. O processo registra histórico de destituição desta genitora com outros três filhos por motivos semelhantes.

A proposição da destituição do poder família, feita pelo Ministério Público, fora iniciada em 24/8/2005, quando a criança contava 9 meses de vida, com sentença concluída em 31/7/2006, sendo a criança adotada dez dias depois.

O processo de número III refere-se à criança do sexo feminino, que morava com seus genitores, porém estava registrada somente em nome da mãe. Relatório

do Conselho Tutelar e dos programas de Abrigo e do Sistema de Vigilância Nutricional (SISVAN), que atendiam o caso, denunciavam grave estado de desnutrição, o que colocava em risco a saúde e o desenvolvimento da criança. Relatam que a genitora tinha dependência alcoólica e que ambos os genitores eram omissos e negligentes com os cuidados de higiene e alimentação. Referem que os genitores não tinham residência fixa e que trabalhavam em corte de ervas nos municípios da região, fato que gerava interrupções do atendimento prestado à criança.

A proposição da destituição do poder familiar feita pelo Ministério Público, fora iniciada em 20/03/2006, quando a criança contava cinco anos e seis meses, com sentença concluída em 18/8/2006, sendo a criança encaminhada à família adotiva um mês depois.

O processo de número IV refere-se à criança do sexo masculino que fora abandonada em matagal logo após o parto, sendo localizada pelo avô paterno, cerca de oito horas após. A criança ficou doze dias no Centro de Terapia Intensiva (CTI) do Hospital São Francisco. Profissionais da CTI acionaram o Conselho Tutelar, pela situação da criança e de ser sua genitora uma adolescente de 17 anos. A criança foi registrada somente em nome da genitora. O Ministério Público requereu ação de Verificação da Situação de Criança com abrigamento do infante após alta hospitalar e, paralelamente, ação de Apuração de Ato Infracional<sup>48</sup> cometido pela adolescente que recebeu como medida socioeducativa seis meses de Liberdade Assistida<sup>49</sup>.

A proposição da destituição do poder familiar, feita pelo Ministério Público, fora iniciada em 23/5/2006, contando a criança três meses de vida. Observou-se que, por ser adolescente, a genitora fora representada por seu pai, que era seu responsável legal. A sentença foi concluída em 26/10/2006 e a criança adotada cinco meses após.

---

<sup>48</sup> Apuração de Ato Infracional é um procedimento jurídico que visa responsabilizar o (a) adolescente por conduta descrita como crime ou contravenção penal. (art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

<sup>49</sup> Liberdade Assistida é uma das medidas aplicadas à adolescente que cometeu algum ato infracional e está prevista no art 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A medida consiste e acompanhando sociofamiliar por profissional que executa o Programa de Medidas Socioeducativas. No município de Concórdia, o programa é coordenado e executado por uma assistente social da Prefeitura.

O processo de número V refere-se à criança do sexo feminino, registrada pela genitora. O Conselho Tutelar fora acionado por profissionais do Programa de Vigilância Nutricional que atendiam a família, pois, após um ano de atendimento, a criança continuava com baixo peso, em estado de desnutrição, sinalizando negligência dos genitores aos cuidados básicos, sendo que muitas vezes não retiravam o leite oferecido pelo programa. Atestado médico alertava para grave estado de desnutrição e o Conselho Tutelar apontava que a situação era recorrente com os mesmos pais em relação a outros quatro filhos, tendo ocorrido três destituições do poder familiar, uma no ano de 2000 e outra no ano de 2004, ambos na Comarca de Concórdia.

A proposição da destituição do poder familiar, feita pelo MP, fora iniciada em 25/5/2005, contando a criança um ano e oito meses. Observou-se que na certidão de nascimento consta somente o nome da genitora, porém, o genitor, igualmente, fez parte da ação. A sentença fora concluída em 13/12/2005 e a criança adotada no dia seguinte, pelo mesmo casal que adotou o irmão em 2004.

O processo de número VI refere-se a dois irmãos, um do sexo feminino e um do sexo masculino, registrados pela genitora e pelo genitor e que conviviam com esses. O Conselho Tutelar fora acionado pelo Hospital São Francisco, para que localizasse o genitor, pois a menina nascera com problemas de saúde e necessitava ser submetida à cirurgia. Por um ano e seis meses, o Conselho Tutelar e os programas de atenção à família atenderam o caso, dentre eles: o programa de apoio habitacional, sendo que os pais venderam a madeira que receberam para reforma da casa; programa de Vigilância Nutricional e de Assistência Social. Por fim, a situação chegou ao juizado através do Conselho Tutelar, cujo relatório denuncia alcoolismo do genitor e agressões físicas contra as crianças praticadas por ambos os guardiões. Relata, ainda, negligência e omissão aos cuidados básicos e essenciais, tais como: não realizavam as vacinas, consultas e acompanhamento da pesagem da criança que apresentava “baixo peso” para idade, sinalizando desnutrição. A mãe desejava entregar os filhos em adoção e assim o fez.

A proposição da destituição do poder familiar contra o genitor feita pelo Ministério Público fora iniciada em 9/8/2006, contando as crianças com dois anos e oito meses e três anos e oito meses. Com sentença concluída em 20/8/2007, as



crianças foram adotadas seis meses depois pelo mesmo casal, mantendo o vínculo existente entre os irmãos.

O processo de número VII refere-se à criança do sexo feminino, registrada somente em nome da genitora cujo documento o Conselho Tutelar providenciou. O órgão fora acionado pela Unidade de Saúde, devido ao estado de saúde e higiene do bebê. A criança internou por desnutrição e não tinha qualquer acompanhamento de saúde até então (vacinas, teste do pézinho, etc.). O processo de Verificação da Situação de Criança informa que a genitora tinha deficiência mental a nível moderado.

A proposição da destituição do poder familiar feita pelo Ministério Público, fora iniciada em 29/8/2007, contando a criança onze meses de vida. Com a sentença concluída em 13/3/2008, a criança foi encaminhada à adoção um mês depois.

Excepcionalmente, os processos de número VII, I e III referem-se a crianças do mesmo grupo familiar, sendo as genitoras destituídas mãe e duas filhas, num total de seis crianças destituídas nos processos pesquisados e em processos anteriores ao período pesquisado. Conforme se observou nos relatórios contidos nos processos, as genitoras conviviam com os genitores das crianças, porém, sem o registro oficial da paternidade. Especialmente a matriarca teve oito filhos com o mesmo companheiro, todos registrados somente em seu nome.

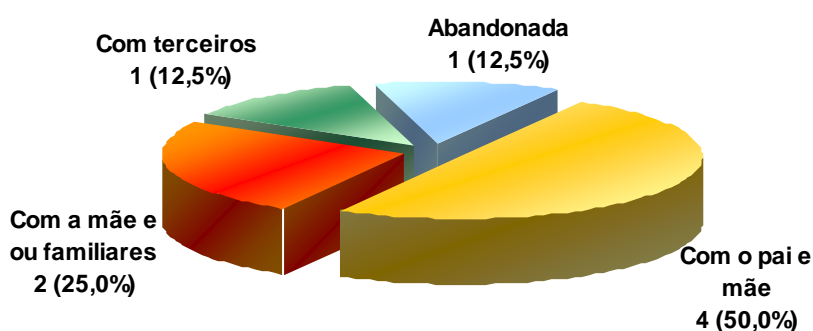
A partir desse breve relato dos históricos dos processos pesquisados, apresentamos um panorama de diferentes variáveis que caracterizam as crianças e famílias envolvidas nessas ações de Suspensão e Perda do Poder Familiar. Lembrando que as crianças, seus grupos familiares e demais dados estão identificados por numeração romana, assim, todas as vezes que citamos o processo I, por exemplo, estamos nos referindo ao mesmo caso e assim sucessivamente.

#### **4.2 Caracterização das crianças envolvidas nos processos em análise**

Considerando que todas as criança estavam abrigadas quando da propositura das Ações de Suspensão e Perda do Poder Familiar, buscou-se

identificar com quem elas moravam antes do abrigamento, sendo tais dados retirados dos processos de Verificação da Situação de Criança e Adolescente. Assim, no que diz respeito às informações que identificaram com quem moravam as crianças, verificou-se que, quatro (50,0%) moravam com o pai e a mãe, duas (25,0%) com as mães e/ou familiares. Observou-se, ainda, que, uma foi abandonada em um matagal, sendo que mãe morava com o pai (avô da criança) e os demais irmãos. Também, verificou-se que uma criança estava morando com “cuidadores”, sem vínculo com a família ou com a criança.

**Com quem morava a criança**



**Figura 1:** Distribuição absoluta e relativa caracterizando com quem morava criança  
**Fonte:** a autora.

**Tabela 1 -** Com quem moravam as crianças

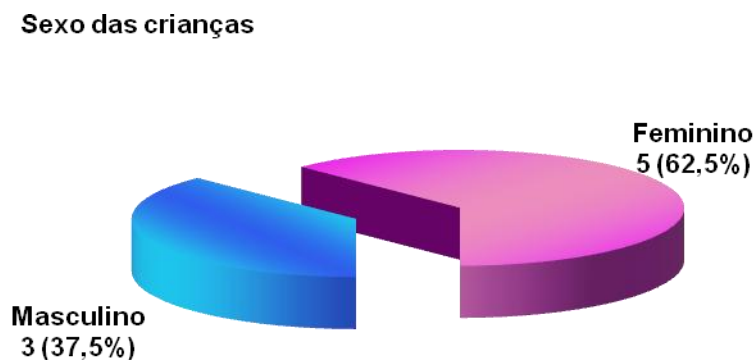
**Fonte:** a autora.

Processo	Grupo doméstico, com quem morava a criança
I	Com “cuidadores”, sem vínculos, pagos pela mãe.
II	Ora com mãe, ora com terceiros, ora com tia materna
III	Com pai e mãe
IV	Abandonada no matagal
V	Com pai e mãe
VI	Com pai e mãe (duas crianças)
VII	Com mãe e tia materna.

Dos sete processos considerados para o estudo, seis deles envolveram uma criança e, apenas um processo envolveu dois irmãos, totalizando oito crianças envolvidas.

Quanto ao sexo das crianças envolvidas, prevaleceram as meninas, representando cinco crianças (62,5%) da amostra. Ainda em relação ao sexo das crianças, verificou-se que, quatro processos referiram-se exclusivamente a crianças

do sexo feminino; dois processos apenas a crianças do sexo masculino e um processo envolveu um casal de crianças.



**Figura 2:** Distribuição absoluta e relativa do sexo das crianças  
**Fonte:** a autora.

No que diz respeito à idade das crianças, verificou-se que no início do processo a média da idade foi de 1 ano e 10 meses (DP= 1 ano e 7 meses), sendo que a idade mínima foi de 3 meses e, a máxima, de 5 anos e 6 meses. Quanto à idade observada no final do processo, a média foi de 2 anos e 7 meses (DP= 1 ano e 6 meses), sendo que as idades mínimas e máximas foram de 1 ano e 5 meses e de 6 anos, respectivamente.

De acordo com a tabela abaixo, é possível observar que a média de tempo do início à conclusão dos processos foi de 12,8 meses, sendo o tempo mínimo registrado em 6 meses e o máximo em 1 ano e 6 meses.

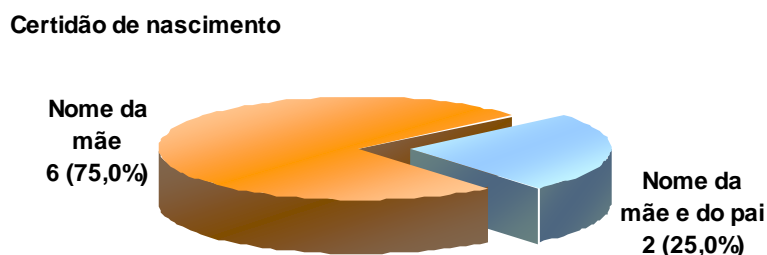
**Tabela 2-** Idade das crianças no início e no final do processo de destituição.  
**Fonte:** a autora.

Processo	Idade inicial	Idade final	Tempo do processo
I	7 meses	2 anos e 1mês	1 ano e 6 meses
II	9 meses	1 ano e 9 meses	1 ano
III	5 anos e 6 meses	6 anos	6 meses
IV	3 meses	1 ano e 8 meses	1 ano e 5 meses
V	1 ano 8 meses	2 anos e 3 meses	7 meses
VI	2 anos 8 meses	3 anos e 8 meses	1 ano
VI.1	1 ano e 4 meses	2 anos e 4 meses	1 ano
VII	11 meses	1 ano e 5 meses	6 meses

Na informação referente à certidão de nascimento, todas as oito crianças apresentaram este documento, no entanto, duas delas obtiveram a certidão via

encaminhamento do Conselho Tutelar, ainda durante as ações de Verificação de Situação da Criança.

Dos dados que dizem respeito à filiação, das oito crianças, seis (75%) apresentaram em suas certidões apenas o nome da mãe e, em duas (25%), constavam os nomes do pai e da mãe.



**Figura 3:** Distribuição absoluta e relativa da certidão de nascimento  
**Fonte:** a autora.

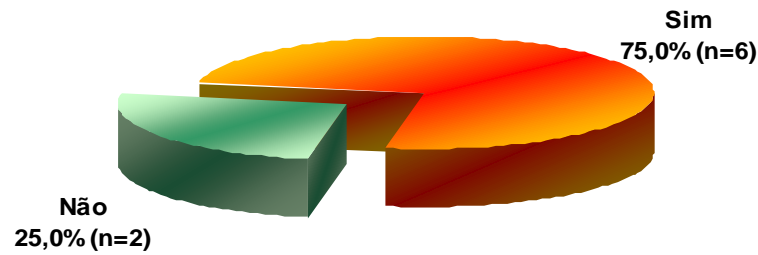
Em um dos processos observou-se que a certidão de nascimento registra somente o nome da genitora, porém, a destituição ocorreu igualmente com o genitor. Sugere-se que alguns fatores tenham sido considerados pela autoridade judiciária para incluir o genitor na ação: os genitores têm histórico de perda por destituição de outros filhos na mesma comarca e mantinham união estável há alguns anos ou que, o genitor assumira verbalmente a paternidade.

Quanto ao local de nascimento, localizado nas respectivas certidões de nascimento, constatou-se que as oito crianças (100%) são naturais de Concórdia.

#### 4.2.1 - Crianças com problema de saúde

No que diz respeito à saúde das crianças, seis (75,0%) delas apresentaram algum problema de saúde.

### Problemas de saúde na criança

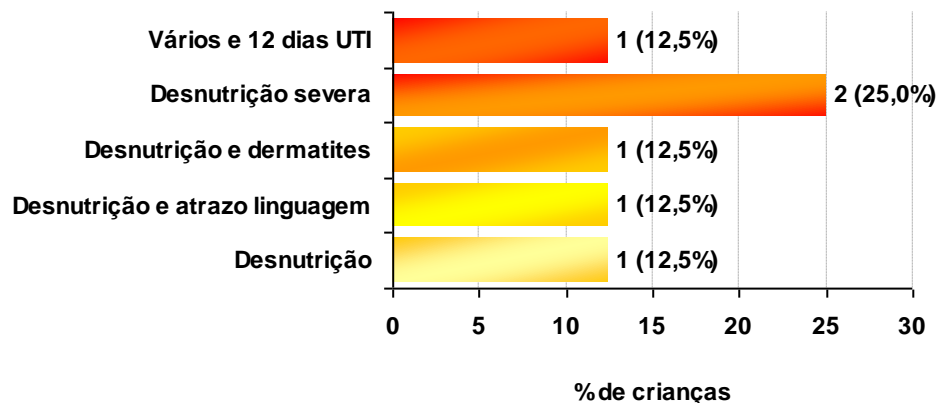


**Figura 4:** Distribuição absoluta e relativa para a presença de problemas de saúde nas crianças  
**Fonte:** a autora.

Dentre os problemas apresentados, cinco (83,3%) se caracterizaram por apresentar desnutrição, entre outros problemas, sendo que três (50,0%) apresentaram exclusivamente desnutrição e, em dois casos, a desnutrição foi caracterizada como severa. Os demais problemas observados foram dermatites e atraso na linguagem.

Chama-se atenção para o fato mais grave se referir a uma criança que apresentou vários problemas de saúde, além de internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva, em decorrência do abandono ao nascer.

### Problemas de saúde



**Figura 5:** Distribuição absoluta e relativa dos problemas de saúde observados nas crianças  
**Fonte:** a autora.

**Tabela 3** – Criança com problemas de saúde  
**Fonte:** a autora.

Processo	Sim/não	Quais
I	Não	
II	Sim	Desnutrição
III	Sim	Desnutrição severa
IV	Sim	Várias, por decorrência do abandono ao nascer, ficou 12 dias na UTI
V	Sim	Desnutrição severa
VI	Não	
VI.1	Sim	Desnutrição, atraso na linguagem
VII	Sim	Desnutrição e dermatites

Quanto à presença de irmãos menores, quatro crianças se caracterizaram por apresentar esta característica, três não apresentaram irmãos e para uma criança não foi observada esta informação.

Entre as quatro crianças que apresentaram irmãos menores, para três (75,0%) verificou-se o relato da presença de dois irmãos e para uma (25,0%), observou-se a presença de quatro irmãos. Na informação referente de com quem moravam os irmãos, foi observado que, dois (50,0%) moravam com os pais e dois (50,0%) moravam com os avós paternos e/ou maternos).

Ainda em relação ao número de filhos menores, foi verificada junto aos processos a informação sobre o número de filhos e, observou-se que, três processos trouxeram esta informação, sendo que em um deles a mãe citou ter um filho e nos outros dois processos as mães relataram a presença de 7 e 8 filhos. Os outros quatro processos, nos quais não foi evidenciada esta informação, referem-se a processos em que as mães já tiveram filhos destituídos, portanto, não mais residem na mesma casa que a mãe.

**Tabela 4-** Crianças com irmãos menores  
**Fonte:** a autora.

Processo	irmãos	Com quem moravam
I	2	1 com avó paterna, 1 com avó materna (após desabrigado)
II	-	-
III	4	Com pais
IV	2	Com pais
V	2	1 com avó paterna, 1 com avó materna
VI	-	-
VI.1	-	-
VII	-	-

### 4.3 Caracterização dos genitores destituídos do poder familiar

Da amostragem pesquisada, um total de 10 pessoas foi destituído do poder familiar. Neste total, considera-se que uma delas declarou a entrega dos filhos durante o andamento processual, ocasionando a extinção do poder familiar.

As informações mais específicas a respeito das pessoas destituídas não são regulares e, muitas vezes, até inexistentes; no entanto, os dados coletados permitem descrever um pouco do perfil desses pais e dessas mães.

#### 4.3.1 Perfil social dos pais destituídos

Predominou nos processos a ausência de dados sobre os genitores das crianças, sendo que em quatro deles (57,1%) constavam informações definidas como “nada consta”; em três processos (42,9%) há a presença paterna; porém, desses processos foram observadas apenas informações incompletas, sendo que este pai não reconheceu oficialmente a paternidade da criança.

#### Processos com informações sobre o pai

**Não**  
4 (57,1%)

**Sim**  
3 (42,9%)

**Figura 6:** Distribuição absoluta e relativa do número de processos que apresentaram alguma informação sobre os genitores/pai.

**Fonte:** a autora.

Considerando os três processos em que foram identificadas algumas informações sobre os pais das crianças, entre as quais, em alguns casos, sua

identificação étnica através da designação da cor da pele (branca, mulata, parda)<sup>50</sup>, é necessário ressaltar que foram utilizadas nos processos as categorizações correntes nos Censos do IBGE, que têm merecido considerações críticas de diferentes autores<sup>51</sup>. Optamos, entretanto, com a devida ressalva crítica, por manter na computação dos dados informados nos processos esta categorização, considerando que os definidos como “não brancos”, pelo que já foi destacado no capítulo III (contexto da pesquisa) são provavelmente “caboclos”. Estes, por sua vez, são resultado de um processo de miscigenação entre “brancos e não brancos”, identificados igualmente por outros aspectos sociais, de modo especial, por suas precárias condições de vida e, por parte de alguns deles, pela sua condição de ervateiros.

Assim é que, no que se refere à profissão dos pais, um foi identificado como desempregado e dois pais relataram estar trabalhando com corte de ervas e, destes, um estava ligado, também, a atividades de serviços gerais. Em dois processos foi detectada a idade dos pais que foi de 38 anos, nos dois casos. Já, em relação à escolaridade, apenas um processo trouxe esta informação, caracterizando a instrução do pai como analfabeto.

**Tabela 5 - Perfil do pai**  
**Fonte:** a autora.

Processo	Perfil pai
I	Não consta
II	Não consta
III	Não reconheceu a paternidade, mulato, trabalhava em corte de ervas na região, vive com a mãe da criança.
IV	Não consta
V	38 anos, cor parda, analfabeto, sem trabalho definido, vive com a mãe da criança.
VI	38 anos, cor branca, solteiro, trabalha em cortes de erva e serviços gerais, sem renda identificada.
VII	Não consta

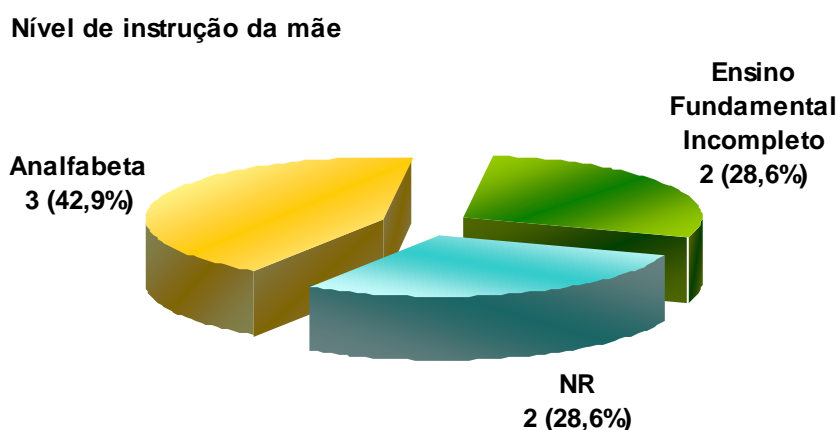
#### 4.3.2 Perfil social das mães destituídas

<sup>50</sup> Para o IBGE o brasileiro se encaixa em cinco cores: branca, parda, negra, indígena e amarela. “Os pardos são todos os não brancos que não sejam negros, amarelos ou índios”. (TURRA e VENTURINI, 1995, p.35.).

<sup>51</sup> Entre e os quais Turra e Venturini (1995).



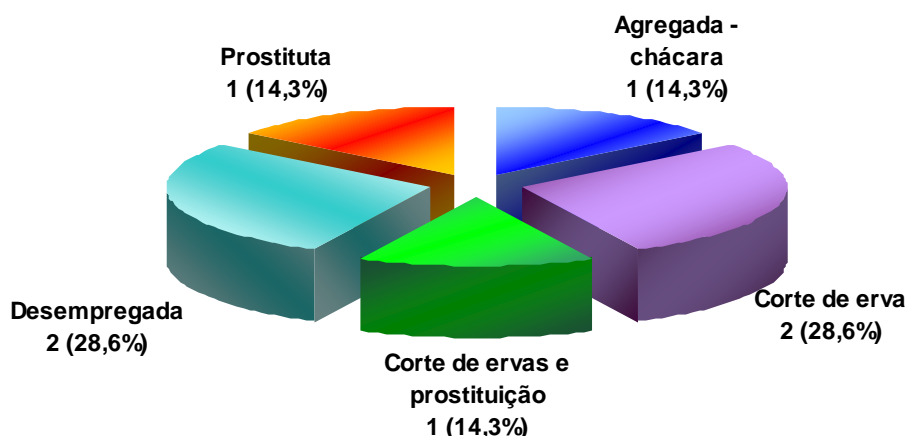
Nos dados referentes às mães das crianças, todos os processos apresentaram informações sobre estas, mas, nem sempre completas. A média de idade, observada em cinco processos, foi de 26,8 anos (DP=10,7 anos), sendo que a idade mínima e máxima foi de 17 e 44 anos, respectivamente. Quanto ao grau de instrução, prevaleceu a baixa escolaridade, sendo que, duas (42,9%) das mães foram caracterizadas como sendo analfabetas.



**Figura 7:** Distribuição absoluta e relativa do grau de instrução das mães  
**Fonte:** a autora.

Considerando os dados referentes à profissão das mães, duas (28,6%) informaram trabalhar com corte de erva e, este mesmo número declarou estar desempregada. Chama atenção que, duas mães informaram como atividade profissional a prostituição, sendo que, uma declarou exclusivamente a prostituição e, a outra, corte de ervas e prostituição.

**Atividade profissional da mãe**

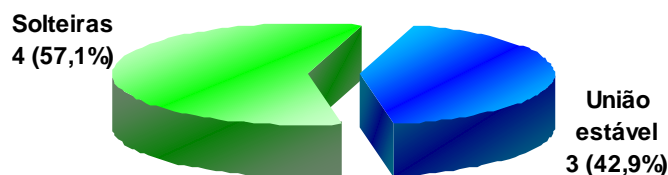


**Figura 8:** Distribuição absoluta e relativa das atividades profissionais das mães  
**Fonte:** a autora.

Para a caracterização da cor das mães, reproduzindo os dados apresentados nos processos, e considerando as observações feitas anteriormente sobre este quesito, predominou a cor parda, observada em três (42,9%) dos processos, seguida da mulata, dois (28,6%) e, em um (14,3%) processo, a mãe foi caracterizada como da cor branca. Ou seja, é possível afirmar que apenas uma das mães não seria “cabocla”, além de uma outra, sobre a qual não consta a definição quanto a seu pertencimento étnico.

Quanto ao estado civil, os sete processos trouxeram este dado, informando que, quatro (57,2%) mães relataram ser solteiras e outras três (42,8%), viviam em união estável com o pai das crianças.

**Estado civil**



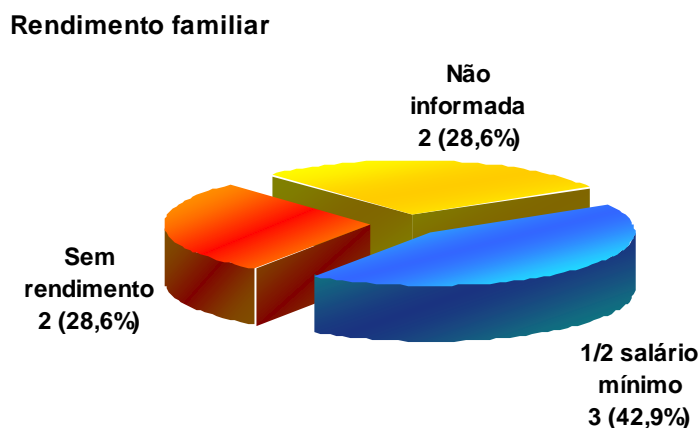
**Figura 9:** Distribuição absoluta e relativa do estado civil  
**Fonte:** a autora.

**Tabela 6 -** Perfil social da genitora destituída  
**Fonte:** a autora.

Processo	Perfil genitora
I	21 anos, cor parda, ensino fundamental incompleto, outros dois filhos (mãe e avó), prostituição desde os 15 anos, solteira.
II	Idade não identificada, cor mulata, escolaridade não informada, corte de erva e prostituição, solteira.
III	44 anos, cor mulata, analfabeta, corte de erva, vive com o pai da criança. Tem 8 filhos, sendo 4 menores.
IV	17 anos, cor parda, ensino fundamental incompleto, solteira, órfã de mãe, morava com o pai, madrasta e irmãos. Corte de erva.
V	30 anos, branca, analfabeta, 7 filhos menores (4 foram destituídas anteriormente e 1 vive com ela), sem trabalho definido, vive com pai da criança.
VI	Não há informações sobre a mãe, exceto que vivia com o pai das crianças. Entregou os filhos para adoção durante o processo.
VII	22 anos, cor parda, analfabeta, sem ocupação, sem renda declarada, solteira.

#### 4. 3.3 Renda familiar

Para a renda familiar, dos sete processos investigados, cinco deles trouxeram esta informação, sendo que, três (42,9%) famílias declararam renda de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo e duas (28,6%) relataram, não ter rendimento.

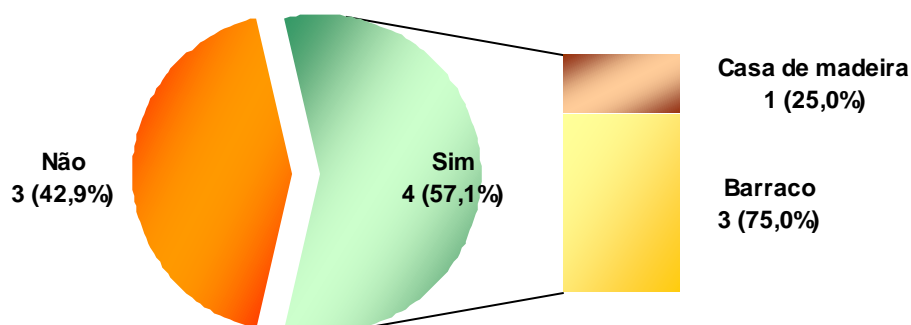


**Figura 10:** Distribuição absoluta e relativa do rendimento familiar  
**Fonte:** a autora.

**Tabela 7 - Renda familiar**  
**Fonte:** a autora.

Processo	Renda familiar
I	Não consta
II	$\frac{1}{2}$ salário mínimo
III	$\frac{1}{2}$ salário mínimo
IV	Não consta
V	Sem renda
VI	$\frac{1}{2}$ salário mínimo
VII	Sem renda

Das informações referentes às condições de moradia da família, dos sete processos avaliados, em quatro (57,1%) deles as famílias apresentaram residência fixa e, destes, um (25,0%) informou morar em casa de madeira e em três (75,0%) a residência estava caracterizada como sendo ‘barraco’ construído em área pública. Vale salientar que, nos três processos em que as famílias relataram não apresentar residência fixa, foi apresentado como referência de onde viviam um ponto comercial, ou eventualmente, com outro familiar, bem como, a informação “circulam na região”.

**Residência fixa****Figura 11:** Distribuição absoluta e relativa das condições de moradia**Fonte:** a autora.

Ainda, em relação às informações referentes à moradia, verificou-se que, três (75,0%) das “residências” podem ser classificadas como urbanas e, uma (25,0%) como rural. Quanto à infraestrutura das residências, constou nos processos que das quatro residências fixas, nenhuma apresentava instalação de energia elétrica e água tratada.

Constata-se que três famílias moravam na comunidade denominada “Posto Cem”. No período pesquisado, havia nas margens da BR 153 uma favela constituída por cerca de trinta barracos, cujas famílias, em 2007, passaram a residir no conjunto habitacional “Frei Lency”, na mesma região do município, porém, em área loteada para este fim.

**Tabela 8 -** Condições de moradia das famílias**Fonte:** a autora.

Processo	Condições de moradia da família
I	Barraco, área pública, sem água, sem energia elétrica, Posto Cem/ BR 153.
II	Sem moradia fixa. Referência: área rural
III	Casa de madeira, sem água, sem energia elétrica, área rural
IV	Barraco, área pública, sem água, sem energia elétrica, Posto Cem/ BR 153.
V	Barraco, área pública, sem água, sem energia elétrica, Posto Cem/ BR 153.
VI	Sem residência fixa, “circulam na região”.
VII	Sem residência fixa. Mora ora com irmã, ora com mãe.

No que diz respeito ao histórico de destituição na mesma família de ocorrência do processo, esta situação ocorreu em dois (28,6%) dos processos estudados. Em um deles foram destituídas duas crianças no ano de 2003. O segundo caso de destituição envolveu quatro crianças, sendo que três destituições

ocorreram no ano 2000 e outra no ano de 2004. Nestes casos, também, as quatro crianças foram adotadas.

Cabe chamar atenção, para os processos II, III e VII que pertencem ao mesmo grupo familiar, ou seja, mãe e filhas que perderam os filhos. Ainda em relação ao processo II, há histórico de um filho desta genitora falecido, em decorrência de desnutrição severa e outros dois, igualmente, destituídos.

**Tabela 9** - Histórico de destituição na mesma família (mesma mãe e/ou pai):

**Fonte:** a autora.

Processo	Sim/não	Idade	Sexo	Ano da destituição	Foi adotada
I	Não				
II	3 crianças	Gêmeos RN 1 ano	Sem inf. M	2003	Sim Sim
III	Não				
IV	Não				
V	4 criança	1,2,3,4	FFMM	3em 2000 e 1 em 2004	Sim
VI	Não				
VI.1	Não				
VII	Não				

#### 4.3.4. Acesso das famílias a programas sociais

No que diz respeito ao acesso da família/criança a programas sociais, antes e durante a ação, segue na figura 10, a descrição das assistências e o número de acessos informados.

Dos sete processos investigados, todas as famílias (100,0%) receberam assistência do programa de abrigo. Cinco famílias (71,4%) foram atendidas com cestas básicas e duas famílias (28,6%) apresentaram inscrição em programas de habitação.

Também se verificou assistência a uma família pelo programa “Gente é para Brilhar”, e uma família teve acesso ao programa “Bolsa Família”.

Das assistências prestadas em relação ao acesso a saúde, em quatro famílias (57,1%) foi registrado o acesso ao Programa de Saúde da Família, que se refere à assistência médica, mais precisamente a consultas de rotina. Ainda em

relação à saúde, verificou-se que três famílias (42,9%) tiveram acesso ao Programa de Saúde Mental, com ações direcionadas ao tratamento do alcoolismo e avaliações psicológicas.

Avaliando no aspecto de saúde, exclusivamente a assistência nutricional, em dois processos (28,6%) foram observados auxílios neste sentido, através do programa Sistema de Vigilância Nutricional (SISVAN).

Ainda foram citados outros tipos de auxílio tais como: doação de madeiras para construção de casa e auxílio para transporte e agasalhos.

**Tabela 10:** Acesso das crianças e das famílias a programas sociais  
**Fonte:** a autora.

Processo	Programas/serviços públicos	Quem encaminhou.
I	Programa de abrigo; Programa “Gente é para Brilhar” (cesta básica e orientações); Inscrição em programa de habitação; atendimento dos profissionais do abrigo; estímulo ao vínculo mãe e filho; avaliação psicológica.	Conselho Tutelar
II	Programa de abrigo; cesta básica.	Conselho Tutelar
III	Programa de abrigo; SISVAN – sistema de vigilância nutricional; PSF – Programa Saúde da Família; Programa de Saúde Mental (tratamento de alcoolismo); Bolsa Família; cesta básica.	Conselho Tutelar
IV	Programa de abrigo; Inscrição no programa de habitação, PSF,	Abriço
V	Programa de abrigo; SISVAN – sistema de vigilância nutricional; PSF – Programa Saúde da Família; cesta básica.	Conselho Tutelar
VI	Programa de abrigo; cesta básica; roupas; auxílio transporte; doação de madeiras para construção de casa; consultas.	Conselho Tutelar Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
VII	Programa de abrigo; serviços de saúde; cesta básica; Programa de Saúde Mental (avaliação psicológica)	Conselho Tutelar

Levando em consideração o acesso das famílias às políticas públicas, observou-se que, em média, as famílias estavam incluídas em quatro tipos de programas, sendo que o mínimo foi de dois e o máximo de cinco programas.

Apenas uma família (14,3%) esteve no menor número de programas, o que ocorreu no processo II, que teve acesso ao programa do abrigo e ao de cestas básicas. Uma família (14,3%) teve acesso a três programas, que foram os amparos dados pelo programa do abrigo, pelo Programa de Saúde Mental e inscrição em programas de habitação. Com participação em quatro programas foram observadas

três famílias (42,9%). Também, verificou-se que, duas famílias foram amparadas com cinco programas, fato que ocorreu nos processos III e VI.

Referente ao encaminhamento das famílias para programas sociais, verificou-se que, a maioria delas, ou seja, cinco famílias (71,4%) foram incluídas por ação do Conselho Tutelar (CT).

#### **4.4. Causas que fundamentaram as ações de destituição**

##### **4.4.1 Motivações da Promotoria da Infância**

Os pedidos de suspensão e perda do poder familiar propostos pela Promotoria da Infância estavam pautados no teor das ações anteriores, quais sejam, nas Ações de Verificação da Situação da Criança ou Adolescente. Das referidas ações, que possuem relatórios do Conselho Tutelar e de profissionais que atenderam a família, além de depoimentos de testemunhas a promotoria colhe as principais causas para fundamentar seu pedido.

Assim, constata-se que as principais motivações às destituições colhidas dos relatórios do Conselho Tutelar estavam relacionadas à: negligência/omissão, relatada em quatro processos (57,1%); desnutrição, mencionada, também, em quatro processos (57,1%) e; abandono, prostituição e alcoolismo, declarados em dois processos (28,7%). Foram constatadas situações nas quais as crianças se encontravam desnutridas, sem higiene e com ausência dos cuidados básicos em atenção à saúde, comprometendo, de forma relevante, o desenvolvimento da mesma.

A presença de conselheiros tutelares foi observada em todos os sete processos, através de vários relatórios emitidos antes e durante a ação específica.

**Tabela 11** – Causas apontadas pelo Conselho Tutelar**Fonte:** a autora.

<b>Processo</b>	<b>Causas</b>
I	Abandono, prostituição da genitora,
II	Desnutrição, prostituição da genitora.
III	Desnutrição, alcoolismo; negligência/omissão dos pais.
IV	Abandono do recém nascido em matagal
V	Desnutrição, negligência/omissão.
VI	Negligência/omissão, alcoolismo do genitor;
VII	Desnutrição, negligência/omissão.

Os relatórios do órgão tutelar também relatam situações de completa falta de estrutura familiar, em que se verificaram casos de abandono afetivo, com mães não localizadas ou alcoólatras com suas crianças sendo “cuidadas” por terceiros; reincidência dos pais quanto à omissão no cuidados dos filhos, bem como, um caso de agressão do pai às crianças e a entrega dos filhos pela mãe. Ressalta-se aqui, um processo que, em função da negligência e do abandono pelos pais, a criança foi internada no hospital.

Documentos significativos nas ações, igualmente, são os relatórios e/ou estudos sociais dos programas que atendiam a família na ocasião do andamento processual. Portanto, são utilizados como provas que refletem a realidade, ou parte dela, a partir da ótica dos profissionais que desenvolvem intervenção no grupo familiar, por meio dos programas sociais públicos. Na tabela abaixo, apresentamos breve síntese dos relatórios elaborados pelos profissionais.

No que diz respeito aos profissionais envolvidos na ação, além dos juízes, promotores e advogados, verificou-se que, todos os sete processos (100%) apresentaram relatórios e/ou estudos sociais de assistentes sociais elaborado por profissional do quadro do judiciário. Porém, todos os trabalhos fizeram parte dos processos anteriores, Verificação da Situação de Risco de Criança ou Adolescente e foram citados como um dos elementos constitutivos de provas à propositura das Ações de Suspensão e Perda do Poder Familiar. Concomitantemente, em cinco processos (71%) de Verificação, há relatórios de assistente social do Programa de Abrigo.

Ainda, constatou-se que dois (28,6%) apresentaram relatórios de psicólogos; três (42,8%) apresentaram atestado de acompanhamento de médicas pediatras; um (14,2%) apresenta relatório de atendimento psiquiátrico e; um (14,2%)



dispõe de relatório de profissional da área de enfermagem. Esses profissionais faziam parte dos programas da Prefeitura que atenderam as crianças e/ou famílias.

**Tabela 12** - Síntese dos relatórios

**Fonte:** a autora.

<b>Processo</b>	<b>Informações relevantes</b>
I	Ausência nas consultas pré-natais; busca de familiares para cuidar da criança, sem sucesso; estudos sociais sugerem destituição. Acerca do histórico familiar, citam que esta mãe e suas irmãs estiveram no abrigo há 10 anos (na ocasião, a mãe delas se prostituía e o pai era presidiário).
II	Mãe circula entre os municípios de Concórdia, Jaborá, Ponte Serrada e Irani, envolvida com prostituição e corte de erva-mate.
III	Crianças ficavam dias e noites sozinhas em casa, enquanto os pais trabalhavam a semana toda em corte de erva-mate. Pais não participam efetivamente dos programas, pois mudam de cidade e por estarem no trabalho em ervais.
IV	Desinteresse pelo filho, não visitava no abrigo. Família se sente cobrada a assumir a criança. Mãe cumpre medida socioeducativa pelo crime de abandono de RN; teve novos filhos (gêmeos), estava sendo assistida desde a gravidez.
V	Atendimento do PSF, especialmente com o Sistema de Vigilância Nutricional (SISVAN) por 6 meses, sem obter apoio da mãe; criança com perda no desenvolvimento; má utilização do leite fornecido; pais com baixo poder de compreensão e aceitação das orientações.
VI	Pais omissos às necessidades dos filhos; alcoolismo dos pais; mãe não deseja os filhos; pai com baixa afetividade e rejeição da filha.
VII	Mãe com sinais de retardo mental, não assimila orientações, não sabe cuidar da filha e, nas visitas, não expressa afeto à mesma; familiares ausentes, não visitam a criança; Estudo social cita questões culturais próprias da família, não se adaptando às orientações e aos direitos atuais. Familiares trabalham em ervateiras, ficam 15 dias nos ervais com os filhos.

Tais relatórios aliados a depoimentos de testemunhas e outras provas documentadas, além do aparato legal de proteção à infância, embasam tanto os pedidos de destituição do poder familiar como os pareceres finais<sup>52</sup> da promotoria, cuja síntese é apresentada na tabela abaixo.

**Tabela 13** - Causas apontadas pela Promotoria da Infância

**Fonte:** a autora.

<b>Processo</b>	<b>Causas</b>
I	Criança morava com terceiros; mãe vive em boates (prostituição); abandono da filha; não reagiu aos esforços investidos; descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar. Cita relatórios do Conselho Tutelar e Estudo social que indicam alcoolismo e prostituição da mãe. Cita Art. 1634 e 1638 do Código Civil ; Art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
II	Criança internada/CTI por desnutrição, devolvida à genitora, 20 dias após reincidiu na internação e na desnutrição. Omissão grave da genitora, no que diz respeito aos deveres de assistência material, moral da criança, contrariando o art. 229 da CF e art. 18 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, 1634 I e II

<sup>52</sup> - Todos os processos estudados foram promovidos pela promotoria da infância que, depois da tramitação regular, emitiu seu parecer final acerca da destituição proposta, reafirmando tais pedidos.

	do Código Civil. Reincidência na família e com essa mãe.
III	Cita relatórios e depoimentos de testemunhas que comprovam total descumprimento dos deveres do poder familiar, contrariando o art.229 da Constituição Federal e Art. 18 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, 1634 I do Código Civil, dando causa a destituição, conforme Art. 24 do Estatuto e Art. 1638 II e III, do Código Civil.
IV	Abandono, omissão, expôs a criança em extremo risco de vida. Completa violação aos deveres do poder familiar. Estudo Social avalia inviabilidade de retorno da criança a núcleo familiar.
V	Negligência, desnutrição severa, expondo a criança em risco de vida; descumprimento dos deveres do poder familiar, ferindo art 4º e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e 1634 do Código Civil.
VI	Omissão à assistência material, moral e psicológica, comprometendo o desenvolvimento das crianças. Cita depoimento de testemunhas, que pai gastava em boates com prostitutas e bebidas, não comprava alimentos, vendia leite que crianças recebiam dos programas sociais. Cita Art. 1638 do Código Civil.
VII	Deficiência mental a nível moderado da genitora; negligência familiar; abandono no abrigo; falta de condições morais, físicas e psicológicas da mãe; reincidência no grupo familiar (mãe e irmã foram destituídas de filhos).

Constata-se, na tabela 13, que o **abandono**, a **negligência** e a **omissão** aos deveres do poder familiar, predominaram nas motivações indicadas pelo Ministério Público para as destituições propostas. Nesse sentido, em um dos processos a promotoria cita o jurista Sílvio Rodrigues<sup>53</sup> para quem o “abandono não é apenas o ato de deixar o filho sem assistência material, fora do lar. Mas o descaso intencional por sua criação, educação e moralidade”. Deste modo, vê-se que o conceito de abandono abarca grande parte das ocorrências que dão causa a propositura das ações de destituição do poder familiar.

No que se refere à situação econômica das famílias destituídas, pelo menos em três processos, a Promotoria da Infância e Juventude pondera que:

Não se olvide que, embora a situação socioeconômica não seja motivo suficiente para determinar a perda do poder familiar, conforme preceitua o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, entende-se que tal fator, somado a falta de condições afetivas, morais e psicológicas para exercê-lo demonstram incompatibilidade dos deveres impostos à genitora e demais familiares em relação aos direitos assegurados à criança.

Dentre as fundamentações na legislação vigente, para as causas apontadas nas alegações proferidas pela Promotoria da Infância, constata-se que, dos sete processos estudados em dois (28,6%) deles foram citados, simultaneamente, os artigos 1634 e 1638 do Código Civil. Estes abrangem questões referentes à

<sup>53</sup> in Direito Civil, Direito da Família. Vol. IV, p. 328

competência dos pais, quanto à pessoa dos filhos menores e perda por ato judicial do poder familiar do pai ou da mãe, respectivamente.

Também se verificou que, em dois processos (28,6%) foi citado o artigo 1634 e em um processo (14,3%) o artigo 1638 do Código Civil. Em outros dois processos (IV e VII) não foram mencionados artigos ou parágrafos referentes ao Código Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente ou Constituição Federal, sendo que, em um deles constava apenas a informação referente à deficiência mental moderada da mãe, enfatizando a falta de condições físicas, morais e psicológicas desta. Ainda em relação a este último processo, vale ressaltar que, a mãe e a irmã da processada foram destituídas de filhos.

Quanto aos artigos 1634 e 1638 mencionados nos processos, estes abrangeram os incisos I e II, do art. 1634, que envolvem os tópicos de dirigir a criação e educação (I) e ter a guarda e companhia destes (II). Para o artigo 1638, foram observados os incisos II e III, referentes a deixar o filho em abandono (II) e a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes (III).

A despeito do artigo 1638 do Código Civil, um dos pareceres da promotoria cita o jurista José Antônio de Paula Santos Neto<sup>54</sup>, destacando que, segundo ele:

Verificada a efetiva existência de qualquer uma das possibilidades arroladas no artigo 1638 do Código Civil, obrigatoriamente haverá a destituição do responsável (ou responsáveis, se ambos os pais concorrem para a prática dos atos que a lei repudia) do pátrio poder.

Nos processos, ainda foram mencionados os artigos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, nos quais constaram os artigos 4º, 18º, 22º e o 24º<sup>(55)</sup>, sendo que, o artigo 18º foi citado em dois (28,6%) processos, assim como o artigo

---

<sup>54</sup> Do Pátrio Poder. São Paulo: RT

<sup>55</sup> Art. 4º - ECA É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 18º - ECA É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 22º - ECA Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 24º - ECA. A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

24°. O artigo 22° foi citado em três processos (42,8%) e, o artigo 4°, em um processo (14,3%).

Também foi mencionada a Constituição Federal (CF), no que se refere ao seu artigo 229<sup>56</sup>, que atribui aos pais assistir, criar e educar os filhos.

#### 4.4.2. Causas que fundamentaram as sentenças

Na avaliação das causas que fundamentaram as sentenças que decretaram a perda do poder familiar dos pais envolvidos, as que mais predominaram referem-se à **grave violação dos deveres do poder familiar**, relatada em quatro processos (57,1%) e, esta mesma proporção foi observada na causa definida como reincidência no grupo familiar. Também foram mencionadas as causas **conduta omissa e negligente, abandono e exposição da criança a risco de vida**, ambas mencionadas em três processos (42,9%).

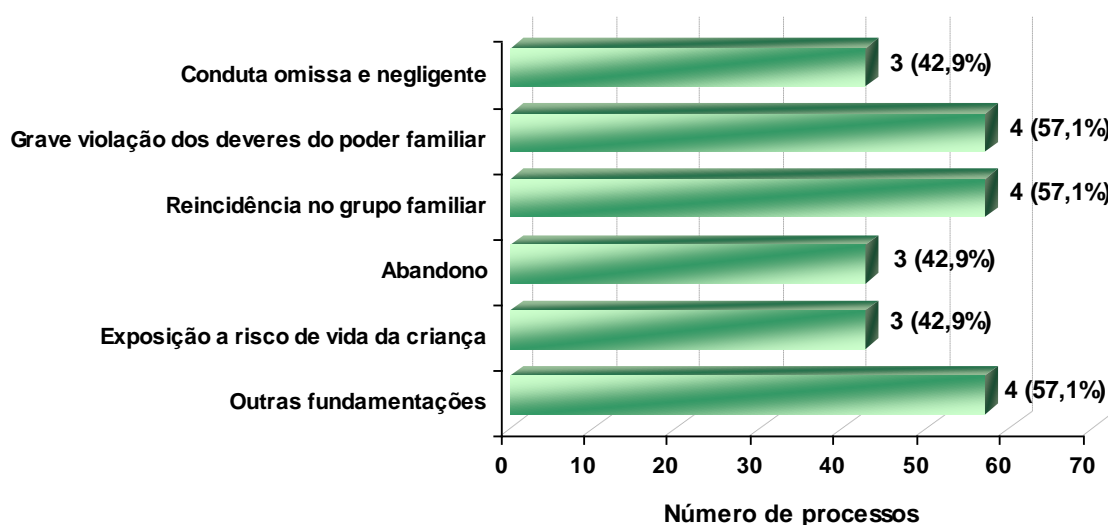
**Tabela 14** – Causas que fundamentaram as sentenças  
**Fonte:** a autora.

Processo	Fundamentação	Legislação/base legal
I	Conduta omissa e negligente; grave violação dos deveres do poder familiar; abandono reincidência no grupo familiar	Código Civil Art 1638, incisos II-III-IV
II	Grave violação aos deveres do poder familiar; criança em risco de vida; reincidências no grupo familiar prostituição da mãe	Código Civil Art 1638 , incisos II-III-IV
III	Conduta omissa e negligente Exposição a risco de vida da criança reincidências no grupo familiar Não respondia aos programas que estava inserida,	Código Civil Art 1638 , incisos II-III-IV.
IV	Grave violação aos deveres do poder familiar, ausência de vínculo, abandono	Art 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil Art 1638, inciso II.
V	Conduta omissa e negligente Exposição a risco de vida da criança reincidências no grupo familiar.	Código Civil Art 1638 Art. 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente .
VI	Grave violação aos deveres do poder	Código Civil Art 1638, inciso II,

<sup>56</sup> Art. 229 CF - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

	familiar;	Art 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente .
VII	Abandono; deficiência mental da mãe	Código Civil Art 1636, inciso II art 129 - X do Estatuto da Criança e do Adolescente .

#### Principais causas que fundamentaram as sentenças



**Figura 12:** Distribuição absoluta e relativa das principais causas que fundamentaram as ações  
**Fonte:** a autora.

Além das causas já mencionadas, também foram observadas outras causas menos citadas nos processos, definidas como prostituição da mãe, não resposta ao programas em que estavam inseridos, ausência de vínculo e deficiência mental da mãe.

Referindo-se aos relatórios elaborados por profissionais que atendiam a família, a juíza que assinou uma das sentença reproduz expressivos relatos, os quais vale trazer à pesquisa pela riqueza de informações e por se tratar de um grupo familiar com histórico de destituição com outros membros, partes desta pesquisa e/ou casos anteriores:

que durante todo o período de abrigo da criança, a genitora numa única oportunidade veio visitar a filha; que na ocasião da visita a mãe não esboçou nenhum sentimento de afeto em relação a infante, pegou a filha no colo quando lhe entregaram “olhou-a como se fosse um objeto” sem esboçar ação afetiva; que o período em que a infante ficou com a mãe ou seja, antes do abrigo, foi

observado que a requerida não demonstrou o menor interesse em amamentá-la, embora estivesse a requerida morando com uma irmã mais velha; que a criança estava sem registro de nascimento e quem providenciou foi o pessoal do Conselho Tutelar; que em inobstante a casa onde reside a genitora seja de alvenaria, pois mora com a irmã, cunhado e um sobrinho, tem-se de que trata-se de uma família que não possui regras bem definidas no que diz respeito a educação dos filhos; que tal situação estende-se também a família dos avós maternos da criança, pois todos trabalham na Ervateira tal, ficando uns 15 dias acampados em matos em condições precárias, levando as crianças junto, não tendo horário para alimentação e por conta disto não freqüentam a escola; que diante da vulnerabilidade da família, a própria irmã da genitora já teve dois filhos encaminhados para adoção; que a própria mãe da requerida também teve uma filha encaminhada para adoção; que embora sua irmã e sua mãe tenham deixado a desejar no que tange aos cuidados essenciais para as crianças que acabaram sendo adotadas, sempre houve recusa delas no sentido de entregá-las para adoção, o que levou o Ministério Público a mover a ação de destituição do poder familiar e com a procedência dada a constatação da omissão e negligência fora encaminhadas as crianças para adoção; que a família x já vem sendo acompanhada pela municipalidade há muitos anos, inclusive com inclusão em políticas públicas, tais como o fornecimento de cesta básica; que, entretanto, os membros da família não assimilavam as orientações colocando então os filhos menores em situação de risco; (grifo da sentença); que foi percebido pela equipe do Lar Anjo Gabriel que a requerida tinha algum problema de deficiência mental, haja visto que quando conversavam com ela baixava a cabeça e nada respondia.

Em outra sentença, citando uma Apelação Civil<sup>57</sup> o juiz pondera que:

A destituição do poder familiar não se funda na situação econômica dos genitores, eis que a miserabilidade da família, não consta no rol disposto no art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas sim na ocorrência de nítido descaso com as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento adequado da criança, seja afetiva, psicológica, moral, educacional ou material.

No que se refere à Legislação que fundamentou as sentenças, predominou nos processos o Código Civil: o Artigo 1638<sup>58</sup> em seus parágrafos II, III e IV, que se

---

<sup>57</sup> O Juiz refere-se a Apelação Civil Nº 2003.015956-8 de Fraiburgo. Relatora: Desª Salete Silva Sommariva. TJSC, em 27/4/2004.

<sup>58</sup> Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

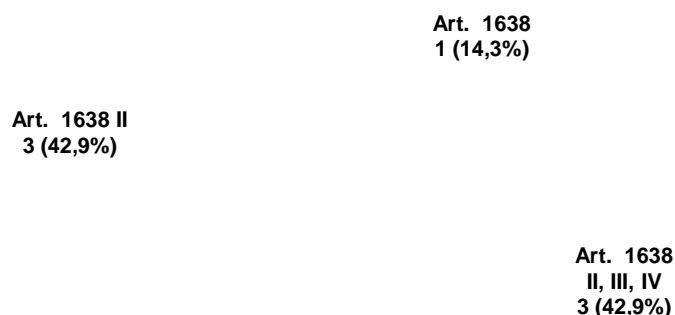
II – deixar filho em abandono;

III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

mostrou citado em três processos (42,8%), e o Artigo 1638, em seu parágrafo II igualmente citado em 3 processos (42,9%).

**Causas apontadas na fundamentação das sentenças - Código Civil**



**Figura 13:** Distribuição absoluta e relativa dos artigos citados nas causas que fundamentaram as sentenças

**Fonte:** a autora.

Ainda na fundamentação das sentenças foi citado o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 22<sup>o59</sup> e 24<sup>o60</sup>, em três processos (42,8%) e o Artigo 129 inciso X<sup>61</sup>, em um processo (14,3%).

#### 4.4.3 Considerações sobre as causas

Constata-se que os processos trazem acentuada similaridade entre as causas de cunho social apontadas pelos diferentes órgãos e profissionais envolvidos, sugerindo que os casos tenham sido atendidos em rede, ou seja, de forma conjunta entre esses órgãos, levando a um consenso sobre os encaminhamentos de perda do poder familiar.

Assim, no processo I, o abandono da criança e a prática de prostituição da genitora aparecem como causas fundantes, sendo acrescido pela reincidência no

<sup>59</sup> Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

<sup>60</sup> Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

<sup>61</sup> Art. 129 . São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:  
X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

grupo familiar. A promotoria destacou, ainda, que a genitora não reagiu aos investimentos dos programas.

Acerca do processo II, o relatório do Conselho Tutelar, o parecer da Promotoria e a sentença final destacam a situação de saúde da criança (desnutrição severa) e o envolvimento da genitora com prostituição. Porém, o parecer da promotoria e a sentença destacam, ainda, a reincidência de destituição no grupo familiar, ao passo que os profissionais trazem a relevante informação que a mãe, além da prática da prostituição, trabalha em corte de erva e não possui morada fixa.

Observa-se que, no processo III, a situação de saúde (desnutrição) e a atitude omissa e negligente dos pais aparecem no relatório do Conselho Tutelar e na sentença. Os profissionais relatam que os pais não participam efetivamente dos programas, destacando que trabalham em corte de ervas, deixando os filhos sozinhos. Na sentença, a falta de respostas dos pais às intervenções é destacada. O alcoolismo, citado pelo Conselho Tutelar, justifica o encaminhamento ao Programa de Saúde Mental (tabela 10), para tratamento específico.

O abandono do recém nascido foi a causa que permeou todo o processo IV e, a partir dele, a exposição a risco de vida do infante, além da ausência de vínculo entre mãe e filho, é o que dá base a fundamentação da sentença.

A conduta omissa e negligente dos pais aparece no relatório do Conselho Tutelar, no parecer da promotoria e na sentença do processo V. Da mesma forma, a desnutrição que levou a criança a risco de vida. Neste sentido, os profissionais relatam a perda de desenvolvimento da criança e a falta de compromisso dos pais para com o programa SISVAN, fazendo má utilização do leite fornecido. Os profissionais avaliam, ainda, que os pais possuem baixo poder de compreensão e aceitação das orientações.

O processo VI traz a negligência e a omissão dos pais na participação de todos os órgãos envolvidos. O Conselho Tutelar e os profissionais citam, também, o alcoolismo desses pais. Os profissionais destacam, ainda, que a mãe não desejava os filhos e que o pai expressava rejeição à filha. Por sua vez, a promotoria destaca que o pai gastava em boates e com bebidas, além de vender o leite fornecido aos filhos.



Finalmente, no processo VII, a omissão e a negligência da mãe são destacadas pelo Conselho Tutelar e promotoria; o abandono é a causa citada pela promotoria, pelos profissionais e fundamenta a sentença. A deficiência mental da mãe é destacada pela promotoria, pelos profissionais e na sentença. Acrescenta-se que os profissionais citam questões culturais da família que não assimilam os direitos atuais; que trabalham no corte de ervas e que ficam nos ervais com os filhos por vários dias.

#### **4.5 Outras questões observadas**

Na avaliação das informações referentes à contestação e a solicitação de recursos ao Tribunal de Justiça (TJ), verificou-se que, em todos os sete processos os pais contestaram a ação, sendo que em três (42,8%) deles a contestação ocorreu através da nomeação de “curador especial”<sup>62</sup>, ou seja, por nomeação de advogado pelo magistrado. Quanto ao pedido de recursos ao TJ, nenhum dos processos apresentou esta característica. Vale salientar que, um oitavo processo, que poderia estar entre os casos investigados, no momento do levantamento de dados, encontrava-se em fase de recurso no TJ, o que impediu o acesso da pesquisadora às informações.

Foram levantadas informações quanto à situação da criança após a destituição, sendo que, dos processos investigados, todas as crianças estavam no Abrigo Provisório Anjo Gabriel, em Concórdia e todas foram adotadas por brasileiros. Para o tempo de entrega à adoção, este oscilou entre um dia e seis meses.

Os dados apresentados e quantificados neste capítulo merecem ser analisados qualitativamente – o que será feito no próximo capítulo -, levando-se em consideração, para tanto, a contribuição de autores que trataram especificamente da problemática em pauta e de outros, cujas reflexões teóricas fornecem uma indispensável contribuição para a compreensão das informações disponíveis no presente estudo.

---

<sup>62</sup> Conforme citação 22.

## **5. A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E AS CONDIÇÕES SOCIOCULTURAIS DOS DESTITUÍDOS: ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

O foco principal do presente estudo são as pessoas destituídas, não obstante, o perfil das crianças cujas pessoas perderam o poder familiar sobre elas, o que reflete suas próprias condições socioculturais e econômicas. No entanto, a atenção à criança destinada pelos órgãos públicos, inicialmente pelo Conselho Tutelar, traduz-se na “porta de entrada” dessas demandas judiciais, motivo pelo qual se inicia o presente capítulo, analisando as principais características dessas crianças.

### **5.1 Crianças envolvidas**

As crianças cujos pais foram destituídos do poder familiar têm como características os seguintes aspectos: a maioria é do sexo feminino, todas são menores de seis anos e naturais de Concórdia. Problemas de saúde são bem presentes, sendo que esta característica se revelou em 75% dos casos, dos quais a desnutrição é a doença mais expressiva, apresentada por cinco crianças (62,5%). Somente duas crianças (25%) não possuíam problemas no que tange à saúde.

Percebe-se que a desnutrição e suas implicações no desenvolvimento da criança e na responsabilidade dos pais são bastante significativas nesta pesquisa. Sabe-se que a desnutrição<sup>63</sup> infantil é uma questão social, que acomete um grande universo da população, sobretudo aquelas residentes em países subdesenvolvidos, ou com a desigualdade social mais acentuada.

---

<sup>63</sup> A desnutrição é uma doença causada pela dieta inadequada, hipocalórica e hipoprotéica; também pode ser causada por má-absorção de nutrientes ou anorexia. Tem influência de fator social, psiquiátrico ou simplesmente patológico. Acontece principalmente em indivíduos de baixa classe social e principalmente nas crianças de países subdesenvolvidos. <http://pt.wikipedia.org>

No mapa da desnutrição no Brasil, pesquisa recente realizada pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (NUPENS), da USP, por encomenda do Ministério da Saúde, aponta que houve uma redução muito acentuada da prevalência da desnutrição infantil nos últimos dez anos (período pesquisado: 1996-2006). Em 1996, 13,5% das crianças entre zero e cinco anos padeciam de desnutrição crônica, identificada pela presença de déficits do crescimento. Na pesquisa de 2006, a mesma prevalência foi de 6,8%. Constata-se, portanto, uma queda de 50%. Vale destacar que a desnutrição infantil vem declinando no Brasil desde 1975, quando alcançava 37% das crianças. (MONTEIRO, 2008, p. 2).

Para Monteiro, a associação entre escolaridade materna e risco de desnutrição infantil é uma das mais fortes e mais consistentes na área de estudos populacionais. Na avaliação de Monteiro (2008), um dos responsáveis pela pesquisa, o fator mais importante, que explicaria um terço do declínio, foi a melhoria excepcional no nível de escolaridade das mães. Os filhos de mães com menos de quatro anos de escolaridade eram 28% das crianças e, hoje, são apenas 11%. Já, os filhos de mães com pelo menos oito anos de escolaridade, passaram de 32% para 62%.

Quando falamos de escolaridade, falamos essencialmente da qualidade do cuidado infantil. A maior escolaridade ajuda a mãe a saber como alimentar e cuidar seu filho, quando levá-lo ao posto de saúde, quais vacinas precisa tomar, como e onde buscar ajuda, entre outros.

Na sequência, Monteiro (2008), avalia que o aumento do poder aquisitivo das famílias, contribuiu com este quadro positivo. Refere-se que, juntos, o Programa Bolsa Família, a redução do desemprego e o aumento do salário mínimo explicariam quase um terço do declínio da desnutrição infantil entre 1996 e 2006.

O outro terço dos fatores está na expansão de cobertura da rede básica de assistência à saúde e no saneamento. A proporção de filhos de mulheres que fizeram ao menos seis consultas de pré-natal aumentou no período entre 1996 a 2006, de 59% para 75%, enquanto a proporção dos que residiam em domicílios

ligados às redes de água e esgoto passou de 32,1% para 43,5% (MONTEIRO, 2008).

A partir dos fatores que contribuíram com o declínio da desnutrição infantil apontados na pesquisa da USP, podemos fazer um paralelo com o perfil das famílias dos processos pesquisados. Primeiramente, a escolaridade tanto das mães como dos pais, revela-se baixa, incluindo analfabetos, ensino fundamental incompleto e de outros sobre os quais não houve esta informação (Tabela 5 e figura 7). Acentua-se que, das cinco crianças que apresentaram desnutrição, três mães eram analfabetas.

Sobre o segundo fator, relacionado ao poder aquisitivo, nossa pesquisa revelou que três (42,9%) famílias declararam sobreviver com cerca de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo; outras duas (28,6%), não apresentam qualquer rendimento e, igualmente, em outras duas (28,6%), os processos não trazem esta informação (figura 10). Não há registro de renda fixa em nenhum dos casos e, somente uma família estava sendo beneficiada pelo programa Bolsa Família<sup>64</sup>.

Um terceiro fator expõe a fragilidade social das famílias pesquisadas e é igualmente expressiva: três delas não possuíam residência fixa e outras três viviam em barracos de lona (figura 11); pelo menos quatro famílias (57,1%) viviam em moradias sem infraestrutura de saneamento ou água tratada, dado que pode ser estendido àquelas que não possuíam residência fixa, cujo dado poderia chegar a 100% da amostragem.

Comparativamente, é possível constatar a relação entre escolaridade, condições de saúde, poder aquisitivo e a desnutrição infantil, que acometeu a grande maioria das crianças em estudo. Tal fato foi o que contribuiu para a destituição do poder familiar de suas mães e/ou pais, dada a situação de risco à saúde dessas crianças, algumas com “desnutrição severa”; outra até mesmo com histórico de morte de infante por essa questão. São fatores que demandam políticas públicas básicas. Esses mesmos fatores devem repercutir em outros aspectos da vida dessas famílias, não se limitando à questão de saúde, conforme veremos adiante.

---

<sup>64</sup> Programa de transferência de renda do governo federal destinado às famílias com renda *per capita* mensal de R\$ 60,00 a 120,00.

No que tange à idade das crianças, observou-se que a média no início dos processos de destituição era de 1 ano e 7 meses e ao final dos processos a média chegou a 2 anos e 7 meses. Isso representou que o tempo para conclusão das ações foi de uma média de 12,8 meses, o que pode ser considerado um tempo relativamente alto, especialmente se somado à data do abrigamento das crianças, que ocorreram nos processos de Verificação da Situação de Criança ou Adolescente, que antecederam os processos de Suspensão e Perda do Poder Familiar.

O tempo entre o início dos processos e a sentença de destituição, igualmente foi observado na pesquisa de Fávero (2000, p. 77), sendo que a maioria dos casos pesquisados (50,8%) revela que esse tempo foi superior a um ano. Após a destituição, 90,7% das crianças da amostragem de Fávero (2000, p.90) foram encaminhadas à adoção, 8,8% das crianças foram colocadas em família na modalidade de guarda ou tutela e 0,5% permaneceu abrigada.

Ao se fazer referências às ações judiciais, de um modo geral, são comuns observações sobre a demora no andamento processual, justificada, dentre outros motivos, em função da burocracia, formalismo e número reduzido de magistrados e demais servidores do quadro de pessoal, diante da grande demanda de ações que tramitam no judiciário. Nos casos em análise, outra explicação para tal morosidade dá-se em razão da complexidade dos casos em apreciação, muitas vezes exigindo maior número de audiências, de entrevistas; outras vezes, os pais não são localizados com facilidade, como o caso das famílias que revelaram não possuir residência fixa. De qualquer modo, uma ação de destituição do poder familiar é um processo complexo e cercado de cuidados, até mesmo pelos prejuízos emocionais que provocam na criança esse afastamento definitivo de seus pais. Somado a este cuidado, é necessário considerar os prazos legais que fazem com que o processo se prolongue.

A relevância da observação acerca desse “tempo processual” se deve ao fato das crianças, na maioria das vezes, permanecerem institucionalizadas até findar as ações, para, só então, serem (re)integradas à convivência familiar.

O abrigamento prolongado causa a ruptura de vínculos com a família e a comunidade na qual a criança estava inserida, sendo essa uma das razões para que a medida de abrigo, além de ser forma excepcional, precisa ser provisória. Conforme conclusões de Weber e Kossobudzki (1996), a vida em instituição não proporciona o desenvolvimento integral dos abrigados, sobretudo àquelas crianças que, dada à idade, diminuem as possibilidades de ingressar em uma família pela adoção, permanecendo longos anos na entidade. Em outra obra, Weber (1998, p. 64), refere-se a vários outros estudos do campo da psicologia que, igualmente: “afirmam que a criança institucionalizada é o protótipo dos resultados devastadores da ausência de uma vinculação afetiva, estável e constante e dos prejuízos causados por um ambiente empobrecido e opressivo ao desenvolvimento infantil”. Por fim, ambos os estudos ressaltam a importância de se assegurar a todas as crianças o direito de conviver em família, defendendo a adoção como uma perspectiva a ser considerada, em detrimento à institucionalização.

Primo Levi, pensador italiano que passou pela experiência de institucionalização, sintetizou o efeito destrutivo da internação, através do conceito do homem vazio:

Imagine-se agora um homem ao qual, junto com as pessoas amadas, lhe são levados sua casa, seus hábitos, suas roupas, tudo enfim, literalmente tudo o que possui: será um homem vazio, condenado a sofrimento e necessidade, esquecido da dignidade e discernimento, já que acontece facilmente a quem perdeu tudo de perder-se a si mesmo. (PRIMO LEVI *apud* VICENTI, 2008, p. 52)

Em que pese as duras e sinceras críticas dos autores acima citados, há que se acentuar o avanço que os programas de abrigo têm apresentado após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme aponta Arola (2000), as mudanças são significativas tanto na estrutura física quanto na área humana, com uma maior profissionalização dos técnicos, evoluindo de um modelo assistencial para um modelo educativo. Embora não esteja no alcance do nosso estudo, pela prática profissional, pode-se incluir o Abrigo Provisório Anjo Gabriel, que acolheu as crianças dos processos estudados, no rol dos abrigos que apresentam essas mudanças positivas. No entanto, parece fora de dúvida que uma instituição não poderá ser comparada ou substituir a convivência familiar, como bem sintetiza o título da obra de Arola (2000) “Casa não é lar”.

É abundante a literatura contemporânea a respeito da importância da família para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Estuda-se, do ponto de vista biológico, a fragilidade do neonato em relação às demais espécies, o que justifica a necessidade de protegê-lo para que sobreviva. A psicologia demonstra a importância das relações afetivas para a obtenção da saúde mental e as ciências sociais indicam que a presença de adultos confiáveis e o exercício da autoridade são indispensáveis para assegurar o convívio democrático entre homens e mulheres na sociedade. No campo do direito, a legislação reconhece e assegura esse direito, mas também define os deveres daí decorrentes.

Nunca é demasiado acrescentar que, as normas legais de proteção à infância, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, privilegia que a criança permaneça em sua família biológica e, na impossibilidade, assegure-lhe o direito de que cresça em uma família substituta e não em abrigo. Sabe-se, no entanto, que muitas delas em razão da idade, características físicas ou por motivos de saúde, não conseguem famílias para adotá-las, permanecendo institucionalizadas, muitas vezes, até atingirem a maioridade.

Neste recorte da análise, há que se destacar que todas as crianças envolvidas nos processos pesquisados em nosso estudo foram encaminhadas à adoção nacional, quer dizer, lhes foi assegurada uma nova convivência familiar. Conhecendo a realidade dos encaminhamentos de adoções, é possível concluir que os perfis<sup>65</sup> dessas crianças favoreceram as adoções, especialmente em relação à idade, já que todos tinham menos de 6 anos. Observou-se, porém, que os irmãos do processo VI, tendo um deles problemas de saúde tratável, tiveram o maior tempo de espera para a colocação em uma nova família, após a destituição, tempo esse de seis meses.

O registro de nascimento das crianças envolvidas é outro aspecto que merece atenção pela relevância de tal documento ao exercício da cidadania e suas expressões na questão de gênero. Conforme tabela 4, do total dos autos consultados, seis deles (75%) possuíam a certidão de nascimento no início das

---

<sup>65</sup> Dados da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) dão conta que 80% dos inscritos no Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigos (CUIDA) preferem crianças do sexo feminino, até 3 anos, sem irmãos. Dados de julho de 2009. Informação prestada via correio eletrônico.

ações e os outros dois (25%) tiveram o documento providenciado pelo Conselho Tutelar, ainda nas ações que antecederam a destituição.

Os motivos para a não realização do registro de nascimento de uma criança podem ser vários, dentre eles: a negligência por parte dos pais; a perda da declaração de nascidos vivos, fornecida pelo hospital; a falta de documento dos pais; a espera, por parte da mãe para que o pai reconheça a paternidade. Mesmo que a falta de condições financeiras não justifique a não realização do registro de nascimento, sabe-se que esta condição tem estado na base de muitas situações, associada à falta de conhecimento por parte dos pais quanto ao direito à gratuidade de tal documento.

Acerca da filiação no registro, seis (75%) dos autos consultados apresentam somente o nome da mãe e apenas dois (25%) trazem o nome da mãe e do pai (figura 3). O indicador de que a maioria das crianças foi registrada apenas no nome da mãe aponta para a questão da omissão da figura masculina como corresponsável pela gravidez. A mãe tem sido, na maioria das vezes, a única personagem do processo de destituição do poder familiar. Verifica-se, em alguns casos, que a gravidez foi fruto de um relacionamento ocasional (por exemplo: pela prática da prostituição), nem chegando o pai a saber do fato ou, quando ficou sabendo, isentou-se da responsabilidade. Fato semelhante revela um dos processos, cujo pai não reconheceu o filho, embora vivesse em união estável com a mãe da criança, sinalizando, à luz da legislação vigente, sua omissão às responsabilidades decorrentes da paternidade, quando efetivamente assumida. (Tabela 5).

## **5.2 Grupos familiares de origem**

Os dados encontrados sobre os núcleos familiares com quem moravam as crianças, antes do abrigo, confirmam a predominância da família nuclear, pois 50% delas moravam com seus pais (pai e mãe), como se vê na figura e tabela 1. Porém, outras formas de organização também foram reveladas, como o caso da criança que morava com a mãe e uma tia materna e de outra criança que morava



com diferentes pessoas, incluindo não familiares, em espaços domésticos diferenciados. Neste último caso, consta-se que a representação de família para os pobres, conforme Sarti (2007, p.85), está associada “àqueles em que se pode *confiar*. Sua delimitação não se vincula à pertinência a um grupo genealógico”. O que define a extensão da família entre os pobres, é a rede de obrigações que se estabelece, pois “são da família àqueles com quem se pode contar”; entre esses se criam uma relação de ajuda e de solidariedade e “são essas redes de obrigações que delimitam os vínculos”.

A pesquisa empírica encontra ressonância com as fontes bibliográficas, confirmando que o modelo de família nuclear, embora continue detendo a hegemonia, vem se alterando, dando espaço a outros arranjos familiares, que se diferenciam desse padrão tradicional. E essas diferentes formas que as pessoas encontram para coabitarem e se relacionarem estão sendo cada vez mais consideradas nos estudos científicos e nas intervenções através de políticas públicas nos grupos familiares. Faz-se necessário, portanto, compreender a família a partir das observações do seu cotidiano, de seu mundo particular de relações. (CARVALHO E ALMEIDA, 2003; FÁVERO 2001; SZYMANSKI, 2003, SARTI, 2007).

Ampliar as concepções sobre “família” significa reconhecer que a dinâmica social, cultural e econômica tem desencadeado diferentes formas de organização familiar, pois, estando inserida na estrutura social, a família reflete as mudanças que ocorrem na sociedade, pois ela também é dinâmica, mutável. Conforme Carvalho (1998, p.12), “a forma que a família assume jamais é linear; ela se desenha no seu tempo e espaço de vida”.

Esta alteração na composição familiar foi confirmada pela pesquisa censitária de 1991 a 2000, que registrou uma redução do tipo de família constituída pelo casal com filhos (nuclear), e um concomitante aumento dos demais tipos de composição familiar, sendo as famílias constituídas por mulher sem cônjuge e com filhos, o modelo que apresentou maior crescimento relativo: de 14,9% para 17,3%, no mesmo período (IBGE,2000).

A esse respeito, pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) observam que a tendência de aumento na proporção de famílias

chefiadas por mulheres vem sendo acompanhada com atenção, posto “ser um dado que, por um lado, aponta para contextos de precarização da vida e do trabalho feminino e, por outro, revela também sobre processos de (des)empoderamento das mulheres”. Portanto, citam ser um importante “indicador de desigualdade de gênero”. (IPEA, 2003, p. 17).

Com responsabilidades ampliadas, as mulheres têm aumentado sua participação entre a população ocupada. Porém, ressaltam Carvalho e Almeida (2003) que elas têm enfrentando discriminações e dificuldades no mercado de trabalho, pois não apenas auferem remunerações médias inferiores às dos homens, como tendem a se concentrarem em ocupações precárias, instáveis, mal remuneradas e com baixa proteção social. Nesse contexto, as famílias sob a responsabilidade delas geralmente são marcadas pela precariedade de renda e condições de subsistência, situação que identifica e marca o perfil social das mulheres destituídas do poder familiar do universo pesquisado. Assim sendo, a questão de gênero merece, igualmente, algumas ponderações.

Torna-se necessário destacar, por fim, que certamente não foi a forma de organização ou arranjo familiar que desencadeou a destituição do poder familiar desses pais, mas o modo como as crianças vinham sendo cuidadas ou não cuidadas por essas pessoas. Entretanto, esse modo tem a ver com estas e com outras questões que serão discutidas a seguir.

### **5.3 Expressões de gênero**

A partir dos arranjos familiares estudados vamos encontrar outra categoria social que merece atenção, ou seja, a questão de gênero. Constata-se que o número de mulheres que, por algum motivo, perdeu o direito sobre os filhos, chega a 100% da amostragem, considerando-se o caso da mãe que entregou o filho durante o processo. Outras pesquisas, igualmente, revelam que mais mulheres do que homens perdem o direito sobre seus filhos, como na pesquisa de Fávero (2000, p. 44), na qual o índice chegou a 76.6% do total das sentenças de destituições

estudadas. Tudo começa com o reconhecimento legal da paternidade. Em nossa pesquisa, somente em dois casos consta o nome do pai no registro civil das crianças envolvidas (figura 3).

Os relatórios estudados apontam que alguns casais constituídos por mães destituídas interromperam e retomaram a união, havendo o caso de mulheres que se uniram a novos companheiros, ainda que, temporariamente. Tal fato sugere que a presença paterna, ou o papel masculino, que supõe a autoridade mediadora com o mundo público, “é frágil frente às pressões socioeconômicas às quais essa população fica exposta cotidianamente”. A autoridade moral masculina fundamenta-se em “seu papel de intermediário entre a família e o mundo externo, em seu papel de guardião da respeitabilidade do lar” (SARTI, 1996, p.48). De acordo, ainda, com autora (*idem; ibidem*), nessa estrutura familiar, pensada como uma ordem moral, o homem é essencial, pois representa a autoridade. “Mesmo quando ele não provê a família, sua presença ‘desnecessária’ continua necessária”.

Nossa pesquisa encontra sintonia na análise dos dados do PNAD, realizada por Pinheiro *et al.* (2008, p.35), na qual avaliam que, apesar de todas as mudanças ocorridas em outros campos da vida social, “a família ainda se mostra um espaço de grande resistência às transformações nas convenções de gênero, espaço no qual as mudanças acontecem muito lentamente, pois enfrentam barreiras culturais muito arraigadas”. Portanto, as mulheres continuam sendo as principais e, por muitas vezes, as únicas responsáveis e responsabilizadas pelos cuidados ou a responsabilização pelos descuidos com os filhos. Os dados coletados indicam que a mulher acaba sendo igualmente a responsável pela entrega dos filhos para outros cuidarem, resultando na perda do poder familiar e a culpa social por esse ato.

A esse respeito, há uma “construção social”, pois o sentimento pela infância (ÁRIES, 1981) surge paulatinamente na história social da criança, e junto com ele se convencionou que os seus cuidados são inerentes à mulher (sobretudo à mãe). Observa-se, cotidianamente, que qualquer discussão sobre cuidado é remetida imediatamente ao universo feminino, vinculando maternidade como algo naturalizado, como “instinto feminino”. Conforme ponderam Lyra *et al* (2007, p. 89), nos dias atuais observam-se diferentes modalidades de exercício da paternidade pelo homem, embora ainda tímidas, “pois nunca houve sociedade que ensinasse e

permitisse aos homens desenvolverem habilidades de cuidados infantis. Essa tarefa sempre coube à mulher”.

Junto com essa incumbência social atribuída à mulher, nasce a naturalização do amor materno, desconstruído por Badinter (1985), para quem o amor da mãe para com o filho não é inerente à feminilidade ou constituído geneticamente. Para que esse sentimento exista, depende de condições propícias, sobretudo afetivas e materiais. Porém, “o mito do amor materno” perdura e penaliza as mulheres pelo não cuidado, pela entrega ou pelo abandono do filho.

No processo em que o recém nascido foi abandonado em um matagal, encontrou-se um laudo psiquiátrico que bem revela esse sentimento de culpa social, impingido à mulher. A profissional que atendeu a genitora, pouco mais de um ano após o ocorrido, avaliou que ela estava bem, “sem demonstrar culpa verdadeira pelo abandono do recém nascido e relatando que somente gostaria de tê-lo de volta para ter a ‘consciência limpa’”.

Assim, a própria categoria abandono, fortemente expressa nas causas da destituição do poder familiar, carece de um significado mais amplo, pois, conforme se pode ver, o peso do abandono de um filho, historicamente, recai na mulher. Assim, compreender o fenômeno do abandono requer a compreensão do universo feminino e do seu contexto histórico, além das particularidades dos envolvidos, sobretudo da genitora. Assim, analisa Motta, que:

[...] É abandonada não só a criança que é concretamente separada de seus pais ou mãe, mas também aquela que, estando em sua companhia, é submetida a maus-tratos ou não é atendida em seus direitos mais essenciais como ser humano. (2001, p. 40).

Outra expressão social trazida pela pesquisa é a prática da prostituição, apontada no perfil de duas mães. Uma delas vem acompanhada de histórico de violência e/ou exploração sexual, pois declarou estar nesta situação desde os 15 anos, portanto, na menoridade (tabela 6). Com as mesmas “lentes” até aqui utilizadas, não há outro olhar para esta característica senão entendê-la como expressão tanto da vulnerabilidade social, quanto da questão de gênero que submete muitas mulheres (independente de idade) a exposição e exploração do corpo e, muitas vezes, fazendo disso uma fonte de renda. Nesta atividade, não há

espaço para bebês, sendo a entrega para terceiros uma alternativa que se mostra e se revela na pesquisa (tabela 1). Em um dos casos, o estudo social avalia que o “abandono afetivo” da criança é consequência da prática da prostituição desta mãe.

Vê-se, portanto, que a questão de gênero revelou-se expressiva e multifacetada nesta pesquisa, mostrando que o significado do ser homem e ser mulher, historicamente construído, impõem à mulher a responsabilidade pelos cuidados das crianças e, em muitos casos, veio acrescido pela responsabilidade de provimento material da família. Em sua pesquisa, Fávero(2000) também concluiu que a questão de gênero é constituinte dos problemas que ocasionam a entrega ou retirada do filho. Assim, corrobora-se com Fávero (2000, p. 23) que não se pode analisar uma pesquisa desta natureza sem realizar a necessária articulação com o tema das relações de gênero e com outras condições sociais, já referidas anteriormente, às quais retornaremos no item a seguir.

#### **5.4 Escolaridade, moradia, trabalho e renda e suas implicações com a destituição do poder familiar**

No perfil social das pessoas destituídas, constatamos que as variáveis de **escolaridade, condições de moradia, trabalho e renda** são bastante similares. Constata-se que, num total de 10 pessoas destituídas (3 pais e 7 mães), 4 delas (40%) foram declaradas analfabetas, 2 delas (20%) com ensino fundamental incompleto, e sobre 4 pessoas (40%), os processos não apresentaram esta informação (tabela 5 e figura 7). O percentual de 40% de analfabetos é extremamente significativo quando o município apresenta um índice de 94,6% de alfabetização<sup>66</sup> e, mesmo se comparado ao conjunto da população brasileira maior de 15 anos, cuja taxa de analfabetismo é de 10% (IBGE, 2007). Ou seja, embora o índice do município de Concórdia seja sensivelmente melhor que o brasileiro, a amostragem da pesquisa revela uma concentração de baixa escolaridade.

---

<sup>66</sup> Fonte: [www.concordia.sc.gov.br/municipio.htm#](http://www.concordia.sc.gov.br/municipio.htm#) acessado em 2/3/2009.

É necessário levar em conta que o baixo nível de escolaridade contribui para que as pessoas, quando inseridas no mercado de trabalho formal ou informal, estejam em ocupações que, geralmente, não exigem maior qualificação, além de oferecerem baixa remuneração, o que se confirma neste caso ao se verificar os dados da tabela 5 e 6 e na figura 10. Por outro lado, a escolaridade interfere na qualidade de vida em geral, sobretudo na qualidade dos cuidados dispensados ao(s) filho(s), conforme se viu anteriormente, em relação à questão da saúde das crianças envolvidas em nossa pesquisa.

As precárias condições de moradia reveladas na figura 11 e na tabela 8, sinalizam que as famílias e, conseqüentemente, as crianças viviam em situações extremamente precárias e insalubres. Situação mais grave encontra-se nas três famílias que moravam em barracos instalados em área pública, às margens da BR 153. Num desses processos o estudo social informa que “a água é transportada por caminhão pipa e armazenada em tonéis”. Ao referir-se às condições de higiene, a profissional cita o ambiente externo do grupo de barracos, onde havia esgoto a céu aberto e “amontoados de lixos”.

Porém, sabe-se que em 2007, todos os moradores desta favela passaram a residir em conjunto habitacional, encontrando, assim, uma resposta significativa, ainda que tardia, da política de habitação do município. Tardia porque muitos desses pais já haviam perdido o poder familiar quando a mudança ocorreu. Não significa dizer que a destituição não teria ocorrido com o acesso a esta política de habitação, mas pode-se acreditar que as crianças teriam sido melhor abrigadas, quando da convivência com seu grupo familiar.

No que tange a este aspecto social, Pinheiro *et al.* (2008), em análise de Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD) do período 1993 a 2007, observam que as condições de habitabilidade dos domicílios brasileiros melhoraram significativamente nos últimos 15 anos.<sup>67</sup>, sobretudo entre as famílias com “chefia negra” e para aqueles em situação de pobreza. No entanto, quando se trata de

---

<sup>67</sup> A pesquisa revelou que a coleta de lixo atende 98% dos domicílios e, esgoto sanitário em 82,3% dos domicílios urbanos brasileiros, com uma média de alteração positiva de 13% em cada um dos itens.

analisar a proporção de domicílios localizados em assentamentos subnormais<sup>68</sup>, avaliam que praticamente não houve alteração positiva: enquanto em 1993, 3,2% dos domicílios estavam em favelas ou assemelhados, em 2007 esse valor foi de 3,6%. Advertem os autores que, mesmo sendo um percentual reduzido, não se pode ignorar que se está falando de 2 milhões de domicílios ou, no mínimo, 8 milhões de pessoas. Analisando o corte de etnia e gênero nesse índice, a pesquisa apresenta a seguinte distribuição:

40,1% destes são chefiados por homens negros, 26% por mulheres negras, 21% por homens brancos e 11,7% por mulheres brancas. Se, em alguma medida essa distribuição reflete a verificada para o conjunto de domicílios brasileiros, por outro pode-se perceber que há uma sobre-representação da população negra vivendo em favelas, o que reforça, mais uma vez, sua maior vulnerabilidade social. (PINHEIRO, *et al* 2008, p.29)

Com efeito, os traços étnicos das pessoas destituídas identificados em nossa pesquisa (tabelas 5 e 6) indicam predominância de pessoas de “cor parda e mulata”, corroborando com os autores acima citados, para quem a população negra – ou mais genericamente “não branca”, vive em maior vulnerabilidade social. Neste quesito, o resgate histórico confirma que a região oeste, incluindo Concórdia, obviamente, possui um componente étnico de origem cabocla, que marcou uma das fases do povoamento desta região (POLI, 1995). Segundo a bibliografia já referida, vale lembrar que esses “caboclos” são os resultados de um processo de “miscigenação étnica” envolvendo negros, índios e europeus que viveram um processo de exclusão marcada pela forçada desocupação das terras para favorecer a colonização do “europeu”. Antes, porém, foram os principais atores da Guerra do Contestado que marcou a luta que empenharam contra a expropriação das terras em que viviam e das quais tiravam o sustento. Assim é que o caboclo é definido como pessoa, historicamente vivendo à margem da sociedade, servindo de mão-de-obra a fazendeiros, ervateiros e madeireiros. (COMASSETO, 2006; POLI, 1995; RENK, 1997).

Portanto, a presença de pessoas “não brancas” na demanda pesquisada, traz consigo uma carga histórica contextualizada anteriormente no corpo do capítulo

---

<sup>68</sup> “Assentamentos subnormais equivalem aos conjuntos construídos por unidades habitacionais (barracos, casas, etc) que, ocupam, ou ocuparam até recentemente, terrenos de ordem alheia e que estão, em geral, dispostos de forma desordenada e densa e estão ausentes de serviços públicos essenciais; que costumamos chamar de favelas”. (PINHEIRO *et al*, 2008, p. 29).

III, e que marca o perfil da maioria das pessoas destituídas do poder familiar, neste trabalho pesquisadas.

Neste sentido, observa-se também que, entre as famílias que não possuíam residência fixa, chama atenção àquela cuja informação veio acrescida da expressão “circulam na região” ou “sem residência fixa” (tabela 10). Um dos estudos sociais informa que “a família modifica o local de moradia de acordo com a situação de trabalho”. Conforme relatórios dos profissionais que atenderam o caso, trata-se de família nômade, que se sujeita à residência conforme a oferta de trabalho em ervateiras da região, notadamente entre Concórdia, Irani, Ponte Serrada e Catanduvas. O trabalho em corte de erva é apontado entre cinco das dez pessoas pesquisadas, (tabela 5 e 6 e figura 8), revelando uma forte característica social do perfil dessas pessoas.

Em que pese a forte atividade agroindustrial do município de Concórdia, apontado no terceiro capítulo, observa-se que nenhuma das famílias aqui estudadas trazem qualquer relação com esta atividade. Tal constatação aliada à falta de morada fixa ou própria, conferida na pesquisa, sugere que essas famílias guardam um histórico de exclusão, tanto da posse de terras, como outrora, quanto da exclusão do sistema de produção em termos de assalariados com renda fixa, sendo igualmente excluídos do usufruto dos bens produzidos.

O espaço de trabalho dessa população está caracterizado na pesquisa de Renk (1997) que revelou ser o corte de erva mate uma atividade “tipicamente do caboclo” identificado por “ervateiro” ou “tarefeiro” (RENK, 1997, p. 192). Devido à “segregação espacial no período safra” e aos hábitos próprios, “surgem as tensões com a sociedade envolvente, onde é visto como diferente” . Na expressão de um dos seus pesquisados: “não é a cor, mas eles são diferentes” (RENK, 1997, p. 191).

No período de safra, o ervateiro e sua família acampam na área de corte, normalmente na mata, no qual todos trabalham, inclusive crianças. Porém, o pagamento por tarefa é contabilizado a um elemento do grupo, o chefe da família, cuja remuneração não considera as forças adicionais da mulher e dos filhos. Constata que o ervateiro possui renda mensal imprevisível, pois está “a mercê da **firma** e de seus ervais, comprados ou arrendados”, além de outros imprevistos,



como as condições climáticas. Se comparado a outros ofícios, como do madeireiro ou do operário da indústria ervateira, o “tarefeiro” está em situação desfavorável, sem renda fixa ao final do mês e sem garantia de trabalho na entressafra (RENK, 1997, p. 195 e 196. Grifo da autora)

Na questão sanitária, as áreas de concentração dos ervateiros são consideradas pelos agentes de saúde como as mais “precárias higienicamente”, tornando-se ainda mais crucial nos períodos de entressafra. Segundo Renk (1997, p. 192), “o ervateiro sem absorção no mercado de trabalho recorre a biscates, nem sempre encontrados, ao esmolar e à “assistência””. Neste último item estão as famílias enquadradas nas exigências dos programas de política social, como o de suplementação alimentar.

Por não ter vínculo empregatício, o “tarefeiro” tem trabalho na estação de safras e pode ocorrer frequentes mudanças de ervateiras para quem presta o serviço (RENK, 1997), o que justifica a frequente mudança de endereço e até mesmo as expressões “circulam na região”, ou “sem residência fixa”, presentes em nossa pesquisa.

Observou-se também que, na contestação à ação apresentada por uma mãe destituída, encontrou-se a informação que esta “trabalha com erva mate e seu patrão não lhe pagava pelo trabalho prestado”. Na mesma peça processual, a mãe informa que ela e seu esposo trabalham com erva mate e, por isso, se ausentam, deixando os filhos com terceiros ou na escola.

Numa das sentenças, a magistrada destaca relatório contido nos autos, no qual informa que a família e os demais membros da família extensa trabalham para a uma ervateira, “ficando uns 15 dias acampados em matos, em condições precárias, levando as crianças junto, não tendo horário para alimentação e, por conta disso, também não frequentam a escola”.

O aspecto escolar também é apontado por Renk (1997, p. 193) como um dos fatores de “tensão” com este segmento da sociedade. “Ocorre que o período da safra da erva mate corresponde, em grande parte, ao calendário escolar. O corte, enquanto trabalho familiar, exige o deslocamento da família ervateira. ‘Vai um vai todos’ é a lógica que tensiona com a escola.” Analisa Renk que o afastamento

escolar se justifica, internamente, pela economia no grupo familiar, pois, "(...) uma parte ficar em casa e outra acampar representa despesa adicional, o que deve ser evitado". De outro lado, vem a concepção de educação escolar, sendo que, para muitos desses pais, "saber ler, escrever e realizar as quatro operações são o bastante para se defender". (Idem, p. 194).

Em nossa pesquisa essa "tensão", referida por Renk (1997) aparece de forma mais expressiva com os programas sociais, pela não localização de familiares no lar, pela descontinuidade do atendimento, pela exposição da criança doente (desnutrida) às condições dos acampamentos, etc. Uma profissional do Juizado da Infância relata que "a família está marginalizada e tem dificuldade para integrar-se a programas e serviços públicos, tanto pela não permanência e localização das pessoas no âmbito doméstico, pois deixam a casa e vão para o mato, quanto pelas trocas de municípios".

A questão da **renda familiar** das famílias destituídas, da mesma forma que as questões anteriores, revela-se insuficiente para suprir as necessidades mínimas de um grupo familiar. A figura 10 bem retrata essa precariedade, na qual se demonstra que, pelo menos duas famílias se declararam sem rendimento, três com renda de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo e, sobre outras duas, não há informações a respeito nos autos pesquisados. Esse quadro indica a enorme precariedade no suprimento elementar desses núcleos familiares, exigindo cobertura das políticas públicas.

Nesta questão, constata-se que essas pessoas são uma parcela da população pobre do município de Concórdia. Os dados do IBGE (2000)<sup>69</sup> dão conta que um total de 7.713 habitantes acima de 10 anos sobrevivem com até 1 salário e 16.828 se declararam sem rendimento. Para uma população de 67.249<sup>70</sup>, esses números são bastante significativos.

Esses dados encontram similaridade com outras pesquisas na área. Por exemplo: as dificuldades econômicas das famílias são uma das principais características apresentada pelas crianças abrigadas em Santa Catarina, cuja

---

69 Resultados da Amostra do Censo Demográfico 2000 - Malha municipal digital do Brasil: situação em 2001. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. Fonte :<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em 2/03/2009.

<sup>70</sup> Idem

informação foi colhida pela pesquisa de Parcher (2005), quando revelou que 69% das famílias cujas crianças ou adolescentes estavam nos abrigos por ela pesquisados, apresentavam renda mensal inferior a um salário mínimo. Em Gueiros (2007, p. 112), a falta de condições socioeconômicas da família biológica determinou a entrega da criança à adoção em 54% dos casos. No trabalho de Fávero (2000, p. 44), a carência socioeconômica por parte da mãe ou pai, esteve na base de 47,3% das ações de destituição do poder familiar. Essa pesquisadora ressalta que “tal forma de carência não aparece de maneira explícita nos casos pesquisados como motivos da destituição”. Da mesma forma, consta-se que em nossa pesquisa a questão econômica não aparece diretamente nas causas que fundamentaram as ações e as sentenças de destituição do poder familiar, porém são reveladoras das precárias condições de vida dessas famílias. Neste sentido, uma das sentenças aborda o tema citando que:

(...) a miserabilidade não é suficiente para ensejar medida tão drástica como a destituição do pátrio poder, mas quando o contexto da prova produzida atesta total desleixo dos pais com os filhos, não pode o magistrado manter-se indiferente à sorte daqueles que não logram atingir o desenvolvimento e a maturidade de espírito que lhes permita cuidar, por si mesmo, de suas pessoas e bens. (Apelação Civil 99.008250-4, de Santo Amaro da Imperatriz. Relator: Desembargador Carlos Prudêncio.)

Esse quadro socioeconômico é uma mostra da realidade brasileira, pois, na constatação de Pinheiro *et al* (2008, p. 33), em 2007, aproximadamente 31% de homens e a mesma proporção de mulheres eram considerados pobres. Da mesma forma, cerca de 12% destes grupos estavam na indigência. Mais uma vez, a análise destes autores denuncia a desigualdade étnica, situando que, no mesmo ano, 20% da população “branca” situava-se abaixo da ‘linha de pobreza’<sup>71</sup>, enquanto mais do que o dobro, ou seja, 41,7% da população “negra”, encontrava-se na mesma situação de vulnerabilidade, quer dizer, sem as condições mínimas de subsistência.

No entanto, não se pode afirmar que a pobreza por si só desencadeia os processos de destituição do poder familiar, pois embora ela marque de forma regular o perfil das pessoas destituídas, nem todos os pais ou mães pobres, ou mesmo abaixo da linha de pobreza, passam por essa situação judicial. Porém, se somada a

---

<sup>71</sup> Rendimento familiar “per capita” de até ½ salário mínimo. (RIBEIRO, et al, 2008, p. 148).

pobreza às demais desigualdades sociais, se encontra melhor resposta a essa questão, como se vê em Yamaoka (2001):

[...] a pobreza não leva diretamente a destituição do pátrio poder, mas os desdobramentos da pobreza e injustiça social, como a baixa auto-estima, as dificuldades culturais, a falta de oportunidade sócio-profissionais, os problemas de revolta e agressividade delas decorrentes, são em grande parte destruidores das relações afetivas, da estabilidade emocional necessárias para a educação de uma criança e para o suprimento das necessidades básicas do ser. Basta ver, que em países com melhor justiça social, não necessariamente mais ricos que o Brasil, o número de crianças abandonadas é infinitamente menor. (YAMAOKA, 2001, p. 280, *apud* PACHER, 2005, p. 112).

Por sua vez, Sposati (1998, p. 3) traça um diferencial entre pobreza e exclusão, sendo que a pobreza está relacionada a “não retenção de bens, enquanto exclusão insere-se num contexto mais amplo de marginalização social”. Conseqüentemente, pobre é quem não tem, enquanto o excluído pode ser o que tem sexo feminino, cor negra, opção homossexual, ser idoso etc. Ou seja, a exclusão alcança valores culturais de discriminações. Considera a autora que o conceito de exclusão social se confronta com a concepção de universalidade e, com ela, a dos direitos sociais e da cidadania. Por isso, afirma que “a exclusão é a negação da cidadania”. Assim, para caracterizar e conceituar a exclusão faz-se necessário criar referências de inclusão, tais como: a qualidade de vida, o desenvolvimento humano (IDH) e a equidade. (SPOSATI, 1998, p. 3 e 4).

Reforça Sposati que:

a concepção de exclusão social como perda de conquista, pressupõe a anterior universalidade da cidadania. No caso brasileiro esse patamar de universalidade da cidadania não foi ainda consagrado nem na sociedade nem no Estado. Ressalto bem na sociedade, em primeiro lugar, e no Estado por consequência. (SPOSATI, 1998, p.e 4).

Denuncia que a cultura patrimonial, predominante no Brasil, não incorpora padrões básicos e universais de cidadania. “A inclusão dos que tem menos é circunstancial, casuística e seletiva. Esse tipo de sociedade não incorpora uma cobertura universal dos riscos sociais, como diria Smith, é do risco individual” (SPOSATI, 1998, p. 5).

## 5.5 Causas da destituição do poder familiar

Os aspectos por ora analisados fizeram parte das peças que deram suporte social e legal à destituição do poder familiar, decretadas por sentença pelos(as) juízes(as) que decidiram essas demandas.

A pesquisa realizada traz os principais motivos que deram causa às sentenças que decretaram a destituição do poder familiar desses pais e dessas mães em relação às crianças protegidas nessas ações. Observa-se que há uma linearidade entre essas causas, sendo que as mais expressivas são: negligência, omissão, abandono e grave violação aos deveres do poder familiar (figura 13). Observa-se, porém, que as causas são cumulativas, ou seja, há mais de uma causa para cada sentença. Ao mesmo tempo em que essas causas refletem a questão social em apreço, elas possuem um abrangente suporte jurídico que visa a prioritária proteção das crianças envolvidas, as quais embasaram as decisões judiciais. Dentre as leis, o Código Civil (especialmente o art. 1638) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (nos art. 22 e 24) foram as mais citadas. (tabela 16)

A negligência apontada refere-se ao descuido, desleixo para com os filhos de modo a prejudicar seu bem estar. Negligência se caracteriza como uma forma de abandono, na qual o cuidador não propicia afeto e cuidados essenciais às crianças dele dependentes. Motta faz essa relação entre abandono e negligência, ao dizer que:

[...] É abandonada não só a criança que é concretamente separada de seus pais ou mãe, mas também aquela que, estando em sua companhia, é submetida a maus-tratos ou não é atendida em seus direitos mais essenciais como ser humano. (2001, p. 40).

Buscando conceituação no campo jurídico, tem-se que: “Negligência é a displicência no agir, a falta de precaução, a indiferença do agente, que podendo adotar cautelas, não o fez. É a imprevisão passiva, o desleixo, a inação (*culpa*

*inommittendo*), é não fazer o que devia ser feito”.<sup>72</sup> Ferrão define a negligência como um tipo de mau-trato e cita três formas dela ocorrer: a negligência física (ausência de cuidados médicos, de alimentação, de monitoria, o que aumenta o risco de acidentes); a negligência emocional (privação de afeto e suporte emocional) e educacional (privação de escolaridade básica). (FERRÃO, 2000, *apud* GUMIDE, et al, 2003, p. 44).

Somado à negligência, as sentenças trazem a “conduta omissa” da maioria dessas pessoas destituídas, nas quais a omissão diz respeito ao “ato ou efeito de não fazer aquilo que moral ou juridicamente se devia fazer”<sup>73</sup>. No caso, os pais deixaram de cumprir com os deveres que lhes conferem o poder familiar, conforme expresso no artigo 22, do ECA : “ Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.” A omissão, nos casos estudados, submeteu a criança em grave situação, como se abstrai das sentenças: “exposição a risco de vida da criança”.

Novamente podem-se relacionar as duas categorias: omissão e abandono, sendo que uma é reflexo da outra. Assim, é omissor quem abandona e é abandonado quem foi omitido. A categoria abandono possui uma larga interpretação, conforme vimos no referencial teórico. O abandono a que se refere o inciso II, do art. 1.638 do Código Civil, não precisa ser necessariamente material, pode se apresentar também de forma psicológica e intelectual.

A pesquisa de Fávero (2000) apontou como segunda causa da destituição o abandono, com 31,2%. Considerando a amplitude do conceito de abandono, a autora optou por considerá-lo

[...] nas situações em que a criança foi deixada pela mãe e/ou pai em estado de abandono total [...] ou sob os cuidados de terceiros (pessoas ou instituições), não mantendo mais contato nem deixando pistas para sua localização. (FÁVERO, 2000, p. 44).

Tal conceito encontra perfeita repercussão nos casos em foco, pois foi possível encontrar todas essas formas de abandono vivenciadas pelas crianças

---

<sup>72</sup> Manual do Direito Penal – Parte Geral. 4ª edição, São Paulo. In: Revista dos Tribunais, p. 49-50).

<sup>73</sup> Dicionário Aurélio século XXI.

envolvidas nas ações ora pesquisadas. De modo geral, o abandono refere-se à situação da criança que deixou de ser atendida em suas necessidades por parte de seus pais. E isso engloba vários tipos de abandonos: tanto aquele em que a criança é exposta a risco de vida (como o abandono em vias públicas), como os abandonos que, apesar de explícitos, carregam um sentido de proteção (como nos casos de crianças deixadas em hospitais ou sob o cuidado de terceiros). Avançando na interpretação, Oliveira (2002, p. 20) entende que há uma situação de abandono na instituição abrigadora quando os pais deixam de visitar os filhos, situação também existente na presente demanda, citado como “abandono afetivo”.

No campo jurídico, a Promotoria da Infância, autora das ações de destituição do poder familiar, valeu-se de conceituação que abarca abandono, negligência e omissão, ao citar Sílvio Rodrigues para quem o “abandono não é apenas o ato de deixar o filho sem assistência material, fora do lar. Mas o descaso intencional por sua criação, educação e moralidade” (in *Direito Civil, Direito da Família* . Vol. IV, p. 328).

Contextualizando o abandono, constata-se que ele é recorrente nesses grupos familiares, ou seja, há um círculo vicioso de abandono. Uma das mães que foram destituídas esteve abrigada quando criança; tem irmã na mesma situação e, igualmente, sua mãe perdeu outros filhos em ações judiciais. É o abandono pelo abandonado, conforme denuncia Pacher (2005, p. 73): “o Estado vem abandonando cada vez mais as políticas públicas da área social e, conseqüentemente, na área da infância e juventude.” Por sua vez, Kaloustian e Ferrari (1994), avaliam que por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida ou inatingida pelas políticas públicas. É sobre elas que trataremos no próximo item.

## **5.6 As ações públicas: alcances e desafios**

Retomando o papel da família como “sendo um lugar privilegiado de proteção e de pertencimento”, Carvalho (1998, p.12) reforça a função social do Estado, pois,

muitas vezes, a família precisa de proteção para processar proteção aos seus. Portanto, faz-se necessário centrar as políticas públicas na família, nessa família multifacetada, mutável, fragilizada em seus vínculos e precarizada em suas condições socioeconômicas.

Na pesquisa empírica em análise, observou-se que as famílias envolvidas com as ações de destituição do poder familiar estavam sendo atendidas por alguns programas sociais básicos. A tabela 10 mostra que a maior inclusão foi na área de saúde, notadamente no Programa Saúde da Família (PSF), Programa de Saúde Mental e no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN). O quadro de saúde das crianças (sobretudo nos casos de desnutrição) determinou essa necessidade pontual. No Programa de Saúde Mental foram encaminhados casos de alcoolismo e de avaliação psicológica de parcela das pessoas destituídas. Na área de assistência social, a maior expressão está no fornecimento de alimentos, cesta básica, presente em 6 das 7 famílias envolvidas. O programa de abrigo foi o único programa explicitamente acessado por todas as crianças envolvidas.

A pesquisa revelou, obviamente, aquelas informações que estão documentadas nas peças processuais, o que significa dizer que outros aspectos das políticas públicas podem não ter sido registrados. Por exemplo, sabe-se, pela prática profissional, que todas as crianças abrigadas participam dos Centros de Educação Infantil, no entanto, nem sempre essa importante atenção aos aspectos sociais dos infantes é relatada.

Embora não se tenha, na presente pesquisa, elementos para avaliar a efetiva inclusão dessas famílias nesses programas e, sobretudo, sua eficácia, a formulação de uma profissional do Juizado da Infância, em relatório de avaliação de uma família que há alguns anos vinha sendo atendida, inclusive com histórico de destituição do poder familiar sobre outros filhos, é reveladora no sentido de identificar que os esperados resultados positivos na direção desta inclusão efetiva não tinham sido atingidos. A referida profissional afirma:

Podemos avaliar, a partir da realidade estudada que, apesar de não haverem reflexos positivos do trabalho realizado junto à família (...), ainda se faz necessário a continuidade do trabalho, de modo mais efetivo, pois acreditamos que as providências até o presente



momento foram isoladas, caracterizando-se por um trabalho paliativo e descontínuo.

No mesmo caso, em avaliação posterior, outra profissional do Juizado da Infância aponta alguns dos entraves nesses atendimentos afirmando que:

A família está marginalizada e tem dificuldade para integrar-se a programas e serviços públicos, tanto pela não permanência e localização das pessoas no âmbito doméstico, pois deixam a casa e vão para o mato, quanto pelas trocas de municípios. Deste modo, não podemos considerar que a família não é atendida pelos serviços públicos, ou que desconhece os canais de atendimento, mas que todo o trabalho realizado enfrenta problema de descontinuidade.

Outros relatórios abordaram questões culturais da própria família que “não se adapta às orientações e não assimila os direitos de proteção à infância”. Houve, também, informações de que alguma família tinha dificuldade de ser atendida por não fazer a inscrição, por não apresentar documentos pessoais ou por não retornar ao programa. Paralelamente encontrou-se no trabalho de Renk (1997, p.193) que os ervateiros de sua pesquisa viviam essas mesmas dificuldades e embates com os programas: “o **ervateiro** justifica-se por estar na erva; a instituição responsável pelos programas assistenciais vale-se de argumentos, como a impontualidade, o descaso, o desleixo, ameaçando-o de ser riscado do rol de beneficiários”.

Tais aspectos sinalizam que o usuário deve se adaptar aos programas que normalmente possuem critérios, normas e cronograma predefinidos. Entende-se que esse “adaptar-se” significa submeter-se, estar submisso. Aqui cabe questionar a capacidade destes programas de atender as demandas de situações fora dos limites restritos de suas circunscrições espaciais e institucionais. Para colaborar com este questionamento, são adequadas e oportunas as observações de Carvalho (2003), ao destacar que o enfoque atual das políticas públicas é o de priorizar projetos abertos e flexíveis, capazes de envolver solidariedades comunitárias, as Organizações Não Governamentais (ONGs), a família e o próprio beneficiário.

Ao mesmo tempo, em que pese o perfil de renda dessas famílias ser tão precário, conforme analisado anteriormente, os autos trazem que apenas uma família estava incluída no programa de transferência de renda do governo federal, o Bolsa Família (tabela 10). Entende-se que todos deveriam estar “cobertos” pelo programa, cujo destino principal é exatamente àquelas famílias com até um salário

mínimo. Um programa dessa natureza é indispensável na composição de uma política de proteção social às famílias com as características aqui reveladas. Como bem avalia Carvalho (2008), a distribuição de benefícios em espécie do tipo cesta alimentar, agasalhos, entre outros dessa natureza, acaba por “manter seus beneficiários na condição de tutelados e subalternizados”, ao passo que um programa de “renda mínima representa o reconhecimento da condição de cidadão dos grupos em situação de pobreza e o rompimento com a cultura de tutela”. Esclarece, porém, que a complementação de renda familiar é um meio e não um fim, portanto, deve estar associado a outros programas sociais que possibilitem a auto-sustentação do grupo familiar. (CARVALHO, 2008, p. 107).

Outra característica das famílias que exprime fragilidade é a questão da moradia. No entanto, somente uma família possui a informação de que estava inscrita em programa de habitação. Sabe-se que as famílias que moravam na favela denominada “Posto Cem”, às margens da BR 153, em 2007 passaram a residir em conjunto habitacional. Porém, não se pode de todo afirmar que as três famílias da presente pesquisa, que lá viviam, tenham sido beneficiadas, devido às freqüentes mudanças de residências, conforme relatado anteriormente.

Por outro lado, há que se observar o que as peças dos autos trazem a contrapartida dos pais e mães envolvidos nas ações e que estavam, de alguma forma, inseridos em programas sociais e, mesmo assim, perderam o direito sobre os filhos. Observa-se que os relatórios emitidos pelos profissionais que atenderam as famílias denunciaram a manutenção da situação de risco, com pais ou mães mostrando-se, de acordo com os autos dos processos “omissos e negligentes, com atitudes de abandono afetivo aos filhos e/ou alcoolismo”. Todos os estudos sociais apresentados nos processos sugeriam a destituição do poder familiar, para oportunizar a essas crianças uma nova família.

Tomando por referência a ações judiciais afins, tem-se que, no período pesquisado, janeiro de 2005 a dezembro de 2007, a Vara da Infância da Comarca de Concórdia atendeu 156 ações de Verificação da Situação de Criança ou Adolescente ou ações de Representação Cíveis. Essas ações são dirigidas a pais, mães ou responsáveis por criança ou adolescente que esteja em situação de risco à sua integridade física ou psicológica. Na maioria das vezes, são abrigadas e a

família incluída em programas sociais. Desse total, somente 10 delas evoluíram para Destituição do Poder Familiar.

Outro parâmetro possível de comparação está no número de crianças e/ou adolescentes que foram atendidos pelo programa de abrigo e, por consequência, afastados de suas famílias. No mesmo período pesquisado, 149 crianças receberam essa medida de proteção, dessas 139 retornaram às suas famílias de origem e outras 10 foram encaminhadas a novas famílias na modalidade de adoção<sup>74</sup>.

Esse quadro comparativo indica que as ações, objeto do presente estudo, se mostraram como uma medida extrema, porém, na perspectiva do poder judiciário, necessária ao atendimento do artigo 19<sup>75</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito das crianças de terem convivência familiar adequada a seu desenvolvimento biopsicosocial. Ou seja, que os pais não se “readequaram” de modo que pudessem favorecer o retorno das crianças ao núcleo familiar, nas condições acima destacadas, como ocorreu com a grande maioria dessas demandas acompanhadas judicialmente. Nesse sentido, em parecer da Promotoria da Infância e que foi recorrente na maioria dos processos pesquisados, destacou-se que:

Mesmo diante da obrigação do Poder Público em suprir tais carências e assegurar os direitos das crianças, nada pode ser feito a fim de construir uma estrutura familiar saudável para o desenvolvimento de (...), pois o genitor não apresentou qualquer proposta de readequar sua vida, possibilitando, desta forma, a criação dos filhos.

Conclui-se que a destituição do poder familiar, visando assegurar à criança e/ou ao adolescente a proteção de seus direitos, que foram ou estão sendo ameaçados e desrespeitados por seus pais e/ou por suas mães, torna-se uma medida de relevante importância, pois possibilita que seja viabilizada a convivência em uma nova família, através da adoção, às crianças e aos adolescentes que não podem mais conviver com suas famílias biológicas. Fato que se concretizou em cem por cento da amostragem da presente pesquisa. Contudo, as causas estruturais

---

<sup>74</sup> Informação prestada pela Coordenação do Abrigo em 12/08/2009.

<sup>75</sup> Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

que determinam as condições de pobreza e exclusão social dos sujeitos não são passíveis de serem enfrentadas por meio dessas ações.

Portanto, cabem ainda outros questionamentos e observações críticas em relação à temática em pauta e às ações públicas. Certamente, as expressões da questão social reveladas na presente pesquisa não se esgotam na oferta de programas específicos às famílias. As políticas públicas voltadas para elas, embora necessárias e urgentes, normalmente são medidas restritas, focalizadas, que não alteram as desigualdades sociais e a condição de excluídos. Muito há, ainda, a ser feito em termos de ampliar sua abrangência, flexibilizar sua circunscrição, pensar em alternativas educativas que atendam especificidades sociais e culturais, aumentar os investimentos nestas e em outras possibilidades de prevenção e de recuperação das famílias em caso de vulnerabilidade social. Os investimentos em políticas públicas devem estar voltados à erradicação da miséria, da pobreza, na diminuição das desigualdades sociais. Como bem atenta Sposati (1998, p.9), a sociedade brasileira precisa, ainda, alargar a concepção de exclusão e reconhecer os direitos sociais e isso significa “romper com a cultura do não-direito e da não-política social”.

Enfim, em se tratando da destituição do poder familiar, é indispensável lembrar que o atendimento dos direitos às crianças e adolescentes não é uma atribuição exclusiva das famílias. Vale relembrar que, de acordo com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo central a análise dos condicionantes que determinaram as ações judiciais de destituição do poder familiar em Concórdia e da presença de políticas públicas a elas relacionadas.

Em linhas gerais, buscou-se como parte dos objetivos específicos, conhecer e dar visibilidade aos sujeitos envolvidos nessas ações judiciais, alertando, em última instância, em termos propositivos, para a necessidade do fortalecimento de políticas públicas capazes de dar suporte, sempre que possível, à manutenção dos vínculos originais de filiação.

Teoricamente, conceituou-se a família na atualidade, chamando atenção para suas múltiplas interpretações e suas fragilidades, reconhecendo-a, contudo, como o espaço social por excelência para que a criança e o adolescente se desenvolvam e se integram com o mundo social. Quanto a estes últimos, de modo especial em relação à infância, foi realizada uma breve retrospectiva histórica sobre o modo como esta categoria social foi representada e tratada socialmente em sociedades ocidentais, entre as quais o Brasil, através da reprodução destas representações e práticas implementadas em sociedades européias. Ao mesmo tempo, buscou-se conhecer estudos acadêmicos brasileiros acerca do rompimento do vínculo de filiação, sendo selecionados alguns trabalhos que guardam estreita relação com a temática estudada, especialmente as obras de Motta (2001) e Fávero (2001). A consulta a estes trabalhos revelou, por um lado, aspectos que são comuns nas diferentes abordagens do tema. Por outro lado, permitiu identificar a especificidade dos sujeitos da amostra pesquisada, aspecto que será retomado adiante.

No campo das políticas públicas, após algumas observações teóricas sobre esta categoria analítica, foi dada continuidade à retrospectiva histórica realizada no capítulo anterior, sobretudo no que diz respeito às mudanças da doutrina de situação irregular para a doutrina de proteção integral em vigor. Foram, igualmente, destacadas as perspectivas contemporâneas no que diz respeito à proteção dos núcleos familiares. Referenciando Barros (1995), convencionou-se que colocar a família como foco central significa orientar e coordenar estas políticas setoriais de

modo que constituam um suporte que proporcione à família os recursos necessários para desempenhar adequadamente suas funções na sociedade.

Por outro lado, uma retrospectiva histórica relativa à formação socioespacial do contexto em que se inserem os atores centrais das ações objeto do estudo permitiu situá-los na sociedade em que vivem, a qual é marcada por histórias de ocupação e de exclusão territorial. Esse contexto traduz-se na base sobre a qual emergem situações extremas que desembocam, sobremaneira, na esfera judicial, notadamente nas ações pesquisadas. Portanto, os casos não podem ser interpretados isoladamente, mas sim no seu contexto histórico e social, ou seja, nas relações estabelecidas com o modo através do qual se apresenta a organização e estruturação da sociedade na esfera local, reflexo e reprodução, sem dúvida, da estrutura e da organização da sociedade brasileira de um modo geral.

Foi a partir desses pressupostos – ou seja, de que a análise dos casos de destituição do poder familiar só poderia ser realizada levando-se em conta os fatores aos quais estavam socialmente articulados, acima apontados, e outros tantos encontrados no corpo do trabalho, que a pesquisa empírica encontrou lugar e fundamento para sua análise, permitindo, sobremaneira, algumas reflexões, questionamentos e proposições.

Em termos empíricos, como ponto de partida, foi realizada a caracterização genérica desse público. Assim, tem-se que a pesquisa evidenciou que existe certa regularidade nas condições de vida dos envolvidos em processo de destituição do poder familiar, sendo a precariedade das condições de vida parte do cotidiano dessas pessoas. São indivíduos que não participam da economia formal, do mundo do trabalho regulamentado de modo a possibilitar o acesso a direitos e benefícios sociais, sem trabalho ou com trabalho precário, baixa ou nenhuma renda, com pouca ou nenhuma cobertura das políticas públicas capazes de romper com a vulnerabilidade extrema em que vivem. São pessoas solteiras, na maioria mulheres sós, com arranjos familiares transitórios ou instáveis, fragilizando ainda mais as mulheres (mães), ao mesmo tempo em que os homens (pais) estão expressivamente ausentes; sem residência própria; com baixa escolaridade e com alto índice de analfabetismo. A marca das relações de gênero se expressou logo nos primeiros dados coletados. Mais mulheres que homens foram destituídos do

poder familiar. Os pais assumiram a paternidade em apenas 25% dos casos. Em alguns processos não há qualquer referência sobre o pai da criança. O dever sobre os cuidados dos filhos, historicamente, conferido à mulher mostrou-se claramente na mulher que entregou o filho para terceiros cuidarem, na mulher que aceitou entregar os filhos à adoção e naquela outra, ainda adolescente, que abandonou seu recém nascido à própria sorte. Sobre essa temática muito pouco foi dito, mas muito ainda pode ser perguntado, como bem afirma Giberti que “sobre as mulheres que entregam seus filhos e acerca de suas famílias, se conhece pouco porque as escutam pouco e lhes perguntam mal” (GIBERTI et al., 1997, p. 72. *apud* FÁVERO, 2001, p. 30). Nesse sentido, o presente estudo constata que há um campo aberto para estudos acerca dessa demanda, estudos que se fazem necessários para desnudar essa realidade, e revelar a subjetividade dessas mulheres e dessas pessoas que, de alguma forma, perdem seus filhos.

Concorda Fávero (2001, P. 30) que há um desconhecimento dessa população por parte de muitos setores da sociedade e, no seu interior, por parte de quem se relaciona com ela nas práticas sociais. “Um desconhecimento tanto de suas características socioeconômicas, como de sua subjetividade”. Esclarece que, muitas vezes, a prioridade de proteção à criança é acompanhada da ausência de um maior conhecimento das condições de vida de sua família de origem. Portanto, é preciso conhecer mais para intervir melhor.

A amostra pesquisada permitiu perceber, também, que existe uma história focalizada na criança e uma “outra” história da mãe ou do pai, enfim da família dessa criança. Em algum momento essas histórias, ainda que intrinsecamente ligadas, tomam rumos distintos.

A situação de risco social e pessoal sob a qual uma criança fica exposta encontra uma solução imediata, ainda que provisória, no encaminhamento a um abrigo até que se possa encontrar um novo lar para ela. Quanto à mãe ou o pai dessa criança, pobres, desempregados ou subempregados, sem acesso às condições dignas de moradia, de trabalho e de atendimento as suas necessidades básicas, a intervenção nem sempre é efetivada ou não é eficaz para abarcar essa demanda de modo a favorecer a manutenção do vínculo filial.

Neste âmbito, a realidade constatada pela pesquisa confirmou o que os trabalhos anteriores referenciados concluíram (WEBER e KOSSOBUDZKI, 1996; FÁVERO, 2001; MOTTA, 2001 e PACHER, 2005). Qual seja, que a situação de pobreza, mesmo quando não explícita, permeia a vida das pessoas que abandonam, entregam ou vêm seus filhos sendo retirados de sua convivência pela ação do poder Judiciário. Mesmo que somente a situação de pobreza, considerada isoladamente não seja suficiente para justificar ou explicar esses atos, as informações coletadas sugerem que esta foi uma das causas principais, ou o “pano de fundo”, das causas legalmente justificadas. Pobreza que precisa ser considerada no interior de um contexto de exclusão, não caracterizada somente pela ausência de renda ou pela baixa renda, mas pela falta de políticas públicas e de seguridade social, que assegurem os mínimos direitos humanos e sociais. Portanto, a pobreza somada à exclusão social é a base constatada em todas as situações dos estudos consultadas, como o aqui apresentado.

A partir dessas constatações é possível concluir que há um aparente paradoxo entre a lei que protege as crianças e o Estado que abandona parte dos pais por elas responsáveis. Entretanto, conforme já mencionado, a lei suprema, a Constituição Federal, e a lei específica - o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) delegam ao Estado a co-responsabilidade pela proteção à criança, ao adolescente e à família. Paradoxalmente, é o mesmo Estado que destitui os pais de sua prole, que interrompe vínculos familiares, que abandona primeiro a família, depois a criança/adolescente, a qual, muitas vezes, permanece até a maioridade em instituições de abrigo. O Estado está relativamente ausente das questões sociais ou com uma presença, por vezes, paliativa, restrita, mínima, respondendo ao modelo neoliberal, no qual as políticas públicas não têm alcance modificador da estrutura social e econômica do país. Esse sistema, conforme dito anteriormente preza pela diminuição dos gastos públicos e reproduz uma constante exclusão social, política, econômica e cultural para uma grande parcela da sociedade.

Fávero (2001, p. 193) observa, a este respeito, que as destituições do poder familiar, ainda que de forma ‘invisível’, funcionam como “mecanismo de punição pela situação de pobreza vivida, responsabilizando as pessoas, individualmente, por não usufruírem de condições dignas de cidadãos”. Assim, o recurso do judiciário esconde a obrigação do Estado (poder executivo) de prover o atendimento integral



das crianças, criando programas de saúde (incluindo a saúde reprodutiva e a orientação sexual, até para evitar a gravidez não desejada), educação, alimentação, habitação, dentre outros, que possibilite aos sujeitos modos de enfrentamento da violência decorrente da pobreza. Poderia ser evitado, assim, que a situação de pobreza vivida pela família dê margem à interpretação do abandono moral e material tão presente nessas demandas judiciais.

Assim, vale destacar que estudos acadêmicos voltados para o fenômeno social em análise, não podem ter um recorte individualizado, no que diz respeito a cada família em particular. Devem, a rigor, serem interpretados, em primeira mão, em relação ao contexto social ao qual pertencem as famílias destituídas, para que se conheçam suas especificidades socioculturais. É a partir delas que será adequado construir uma agenda política de atendimento, que promova sua inclusão social, com acesso aos direitos mínimos de reconhecimento a sua cidadania.

Nesse sentido, o presente estudo revelou aspectos significativos dos sujeitos pesquisados que merecem a devida consideração. Primeiramente, constatou-se que 42,9% da amostra das famílias destituídas do poder familiar referem-se a membros da mesma família extensa, em duas gerações consecutivas, uma vez que uma mãe e suas filhas perderam o poder familiar. Posteriormente, a reincidência de destituição na mesma família, em anos anteriores ao período pesquisado, é fato que se mostrou significativo em 28% dos casos. Paralelamente à pesquisa, através da atuação profissional, tomou-se conhecimento que a mãe que abandonou o filho recém nascido, atualmente, tem dois filhos abrigados em avaliação pelo juizado da infância. Conclui-se que a destituição do poder familiar atende casos pontuais de proteção à criança, mas não diminui a vulnerabilidade social da família.

Essas constatações permitem questionar a eficácia das políticas públicas focalizadas na quais essas famílias foram ou estão inseridas. Permite questionar que medidas o Ministério Público tem tomado no sentido de responsabilizar também o Estado pela proteção dessas crianças, visando interromper o círculo do abandono vivenciado por essas famílias. Ou ainda, questionar quantas outras crianças serão privadas da convivência nessas mesmas famílias, caso não sejam tomadas as devidas providências, em termos de políticas públicas, que garantam o necessário

suporte para a não reprodução das ações desencadeadoras da destituição do poder familiar.

Uma segunda constatação que requer um olhar contextualizado é a relação da maioria desses sujeitos com o trabalho no corte de erva, para ervateiras da região. A questão não está no trabalho em si, mas nas precariedades desse trabalho, reveladas por Renk (1997), e presentes nas peças processuais. Nelas são destacadas a insalubridade, as precárias moradias nos acampamentos (barracos de lona), a exploração do trabalho das mulheres e, sobretudo, o trabalho infantil. A estratégia de acampamento das famílias, na época de poda da erva, afasta o grupo das políticas públicas, tensionando as relações com a escola e com os programas sociais, diminuindo sensivelmente a proteção das crianças.

Acerca dessa constatação, a literatura consultada indica que a relação com o trabalho na erva revela um traço histórico e étnico dessas pessoas, na medida em que o corte de erva é, historicamente, visto pela sociedade como um “ofício do caboclo” (RENK, 1997). A literatura estudada procura identificar e conceituar esse “caboclo” como resultado de um processo de miscigenação étnica-racial, aí incluída a luso-brasileira e a indígena, ou de indivíduos já miscigenados. Porém, referindo-se ao histórico de exclusão que essa população viveu e vive, sintetiza Poli (1995, p. 99) que mais importante é saber que a conceituação de caboclo é muito mais social e econômica que racial. Este autor traça o caboclo como pessoa historicamente vivendo à margem da sociedade, servindo de mãos-de-obra a fazendeiros, ervateiras e madeireiras. Essa conceituação bem representa o grupo de pessoas foco do presente estudo, as quais vivem uma dupla exclusão, social e étnica.

Tais aspectos sugerem que existe no município e, quiçá, na região, um conjunto de pessoas mais vulneráveis às demandas de destituição do poder familiar. São pessoas vivendo bem à margem da sociedade, à margem da margem; são os excluídos entre os excluídos que perdem seus filhos por ação judicial ou que “aceitam” entregá-los facilitando a inclusão em nova família, alimentados pelo sonho de um futuro melhor para seus filhos. São pessoas que se decretam ou foram decretadas desqualificadas a criar sua prole de forma protetora. Como bem assinalou Fávero (2001, p. 190), “a decisão da entrega ou a “aceitação” da retirada

da criança e da perda do pátrio poder teve como condicionante o limite das condições socioeconômicas e familiares para cuidar dela”.

As evidências aqui apresentadas podem, portanto, ser úteis para a formulação de políticas localizadas, na medida em que apontam as características do público a ser atingido e indicam que políticas de combate à exclusão social devem ser elaboradas segundo os perfis de seus potenciais beneficiários.

Por outro lado, atenta ao fato de ter o presente estudo em um dos seus objetivos específicos um caráter propositivo, algumas sugestões serão encaminhadas a seguir, visando atender às questões mais expressivas por ora desveladas.

Em primeiro lugar, destaca-se que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pode atuar com programas que garantam a continuidade de atendimento quando a família migra entre os municípios da região, criando uma forma de transferência, a exemplo do que ocorre com o Programa Bolsa Família e com o SISVAN. Para tanto, sugere-se parcerias entre os municípios da região. Ao mesmo tempo, diante da irrisória ou ausente renda familiar das pessoas envolvidas nas ações de destituição do poder familiar, a pesquisa revelou que há demanda para ampliação do Programa Bolsa Família. O próprio município, instigado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pode criar um programa de transferência de renda, ao menos como reserva para emergências como as referidas nesta pesquisa.

Considerando que, além da família e do poder público, igualmente a comunidade e a sociedade em geral são responsáveis pela efetivação dos direitos fundamentais a que fazem jus as crianças e adolescentes, conforme preceitua o artigo 4º do ECA, sugere-se, em terceiro lugar, que as empresas ervateiras sejam acionadas para cumprir com suas responsabilidades sociais. Acerca das relações de trabalho explicitadas no estudo, por um lado, sugere-se, a este respeito, que o Ministério Público do Trabalho intensifique a fiscalização das condições de trabalho a que estão expostos os cortadores de erva que trabalham para ervateiras da região, sobretudo no que diz respeito à exploração da mão-de-obra de menores de idade. Por outro lado, que estas empresas assumam, em parceria com o poder

público, a responsabilidade de oportunizar o acesso, especialmente das crianças e adolescentes, filhos dos ervateiros, a programas sociais que completem sua agenda diária, para além da participação indispensável às atividades escolares curriculares.

Da mesma forma e, em quarto lugar, chama-se a atenção para a necessidade da atuação dos Conselhos Tutelares dos municípios onde ocorrem os acampamentos nos períodos da safra no corte de erva, o que requer uma fiscalização pontual, na situação que ali vivem as crianças e adolescentes, tomando as providências necessárias à proteção dos mesmos.

É também relevante destacar, com foco nos princípios da *prioridade absoluta* e da *proteção integral* que sustentam o ECA, que se faz necessária maior ênfase por parte do Ministério Público em ações que acionem o poder executivo para prover as políticas previstas no referido Estatuto.

Finalizando, retoma-se a questão do direito à convivência familiar e outros direitos fundamentais, juridicamente assegurados à população infanto-juvenil. Esse direito, como já referido, extrapola o âmbito doméstico e responsabiliza, tanto o poder público como a sociedade em geral, para sua efetivação. Portanto, é prioritário proteger a criança, no entanto, na medida do possível, protegê-la em seu núcleo familiar. Ou melhor, proteger também sua família, pois à medida que a família encontra dificuldade para cumprir satisfatoriamente suas tarefas básicas de socialização e amparo a seus membros, criam-se situações de vulnerabilidade diante da manutenção de seu poder familiar e de guarda de seus filhos. Como alerta Gomes (2004), a vida familiar para ser efetiva e eficaz depende de condições para sua sustentação e manutenção de seus vínculos. Assim, é importante o atendimento focalizado, pois é no cotidiano da família que a violência, o abandono, a negligência acontece. Porém, o olhar sobre essas questões sociais precisa estar contextualizado localmente e ampliado socialmente, atento aos aspectos macroestruturais da sociedade, vislumbrando políticas, programas e medidas, necessárias e urgentes, para promover a inclusão social desses segmentos da população.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Justiça Ambiental e Construção Social de Risco**. UFRJ/IPPUR. Disponível em: [www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002). Acesso em: 2 set. 2007.

AMADOR, Milton Cleber Pereira. História de Concórdia: migração italiana e desenvolvimento socioeconômico a partir da pequena propriedade. . In ZOTTI, Solange A. (Org.). **História faz história: contribuições ao estudo da História Regional**. Universidade do Contestado (SC) UnC-HISED. 2006, p 175- 189.

AMIM, Andréa Rodrigues; MACIEL, Kátia. (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ANDRADE, Romero de Oliveira. Ministério Público - Pernambuco. Do Direito à Convivência Familiar. In.: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. p. 115-115

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AROLA, Ramón Llongueras. **Casa não é Lar: o abrigo como contexto de desenvolvimento psicológico**. São Paulo: Editora Salesiana. 2000.

AURAS, Marli. **Guerra do Contestado: a organização da irmandade Cabocla**. 4. ed. Florianópolis:UFSC, 2001.

BADINDER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARROS, Nidia Aylwin de. **El Análise de las Políticas Sociales desde una Perspectiva Familiar**. Pontificia Universidad Católica de Chile. Santiago de Chile, 1995, mimeo.

Becker, Maria Josefina. **Do Direito à Convivência Familiar**. CURY, Munir (coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2003. p. 111- 113.

BELLONI, Isaura; MAGALHÃES, Heitor de; SOUSA, Luzia Costa de. **Metodologia de avaliação em políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2000. (Coleção Questões da Nossa Época; v.75)

BILIBIO, Maria Helene WOLOSZYN, Noely;; BORTOLOTO, Sandreley;BELLINI, Sirlei Grigolon e NEOTTI, Zulimara. Histórico dos principais aspectos históricos do município de Concórdia (1934-1964) . In ZOTTI, Solange A. (Org.). *História faz história: contribuições ao estudo da História Regional*. Universidade do Contestado (SC): UnC-HISED. 2006, p 149-174.

BISON, Cleci e COLUSSI, Lidiane Maria. **Sistema Integração e suas Implicações Sociais para o Homem do Campo no Município de Concórdia** :o caso da avicultura. Concórdia: UNC, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.

BRASIL. Lei 10.406/2002. Código Civil Brasileiro.

BRASIL. Lei 5.869/1973. Código de Processo Civil.

BRASIL. Lei 7.209/1984. Código Penal Brasileiro.

BRASIL. Lei 8069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BUCHALLA, Anna Paula. *Salvos pela 'roda'*, In: revista *Veja* nº 1998, de 7/3/2007, pg. 72 - 75.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de e ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. *São Paulo Perspectiva*. [online]. 2003, vol.17, n.2, pp. 109-122. ISSN 0102-8839. doi: 10.1590/S0102-88392003000200012.

CARVALHO, Maria do Carmo Brandt de. O lugar da família na política social: *In: Revista ONG Parceira da Família*, 1999, p.12, 1998. **Título a conferir**.

\_\_\_\_\_. O lugar da família na política social: *In: A família contemporânea em debate*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p.15-22.

\_\_\_\_\_. Priorização da família na agenda da política social: *In: A família contemporânea em debate*. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 93 -108.

COMASSETTO, Carlos F. **Os colono só trabalha...: Colônia Rio Uruguay: aspectos da atuação das companhias colonizadoras entre 1920-50**. Passo Fundo: UPF, 2008.

COMASSETTO, Carlos F.; BISON, Cleonice; FAVERO, Márcio; DALLA ROSA, Zelir. A história de Concórdia no período anterior a sua emancipação. *In: ZOTTI, Solange A. (Org.). História faz história: contribuições ao estudo da História Regional*. Universidade do Contestado (SC) UnC-HISED. 2006, p 149-174.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **O Novo Direito da Infância e Juventude do Brasil – 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**. UNICEF, 2000.

CRUS NETO, Otávio. O Trabalho de Campo como Descoberta e Criação. *In: MINAYIO, Maria Cecília Souza (org.). Pesquisa Social, Teoria, Método e Criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2002. p.51-65.

CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2003.

DAL PIZZOL, Alcebir. **Estudo Social ou Perícia Social? Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense**. Florianópolis: Insular, 2005.

DIAS, Maria Berenice. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coords.) **Direito de Família e o Novo Código Civil**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

FÁVERO, Eunice Teresinha (Coord.). **Perda do Pátrio Poder: aproximações a um estudo socioeconômico**. São Paulo: Veras Editora, 2000.

\_\_\_\_\_. **Rompimento dos vínculos do Pátrio Poder: condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FÁVERO, Márcio e ROSA, Zelir Dalla. **Relatório da prática de estágio sobre a recomposição histórica de Concórdia anterior a emancipação em 1934**. UNC, Concórdia, 2004.

FERREIRA, Antenor Geraldo Zanetti. **Concórdia: o Rastro de sua história**. Concórdia: Fundação Municipal de Cultura, 1992.

FLOSS, Marizete Maria. **A intervenção do Serviço Social na problemática da destituição do poder familiar no judiciário de Santa Catarina**. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Unochapecó, Chapecó, 2004.

GIBERTI, Eva *et al.* **Madres Excluídas**. Buenos Aires: Grup Editorial Norma, 1977.

GOMES, Mônica Araújo. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de política pública**. Artigo apresentado em 7/05/2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/a13v10n2.pdf>. Acesso em: 06 set. 2007.

GUMIDE, Paula Inez Cunha. *Et al.* Análise de um caso de extinção do poder familiar. In: **Psicologia, ciência e Profissão**, 2003, 23 (4) p. 42-47. Disponível em: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/pdf/pcp/v23n4/v23n4a07.pdf> Acessado em 12/8/2009

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção Consentida: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007.

HEINEN, Luiz. **Colonização e Desenvolvimento do Oeste de Santa Catarina: aspectos sócio-político-econômicos e religiosos**. Joaçaba:UNOESC, 1997.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Censo demográfico 2000 – Famílias e Domicílios, resultados da amostra. ISSN 0104-3145. Censo demográfico, Rio de Janeiro, p. 1.200, 2000. Disponível em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

JANUZZI, P. de M. **Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil**. Revista do Serviço Público, Brasília, 56 (2), p. 137-160, abr./jun. 2005.

KALOUSTIAN SM & Ferrari M 2008. Introdução. In: SM Kaloustian (org.). **Família brasileira, a base de tudo**. pp. 11-15. Ed. Cortez-Unicef, São Paulo-Brasília.

LYRA, Jorge. *Et al.* Homens e Cuidados: uma outra família? In: ACOSTA, Ana Rojas e VITALE, Maria Amália Faller (orgs). **Família, redes, laços e políticas públicas**. São Paulo;Cortez, 2007, 3ª edição, p. 79 – 91.

LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero, classe e etnia: trajetória de vida de mulheres migrantes**. Florianópolis: Ed. da UFSC; Chapecó: Argos, 2003.

LÉVI-STRAUSS, Claude. A Família. *In*: SHAPIRO, Harry L. **Homem, cultura e sociedade**. São Paulo: Ed. Fundo de Cultura, 1966.

MACHADO, Marta de Toledo. **A Proteção constitucional de crianças e adolescentes e os Direitos Humanos**. São Paulo: Manoele, 2003.

MINAYO, Maria Cecília Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIOTO, Regina Célia Tamazo. **Família e saúde mental**: contribuição para reflexão sobre processos familiares. *In*: Revista Katálaysys. – n.2. Florianópolis: Editora da UFSC, 1997.

MONTEIRO, Carlos Augusto. **Queda na desnutrição se deve à maior escolaridade materna**. Entrevista - 5/7/2008. Disponível em [http://www.ccr.org.br/a\\_noticias\\_detalhes.asp?cod\\_noticias=3692](http://www.ccr.org.br/a_noticias_detalhes.asp?cod_noticias=3692), acessado em 20 de julho de 2009

MORO, Cláudia Cristine. **A questão de Gênero no ensino de Ciências**. Chapecó: Argos, 2001.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães Abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, Luís Cláudio de. Do Direito à Convivência Familiar. *In*.: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2003. p.98-115.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. **101 perguntas e respostas sobre abandono e institucionalização**. São Paulo: CeCIF, 2002.

PACHER, Maíke Evelise. **Análise da Política de Tutelagem Estatal de Crianças e Adolescentes no Estado de Santa Catarina**. 2005. Dissertação de Mestrado. Univali, Itajaí, 2005.

PASSETTI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. *In*: PRIORI, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Ed. Contexto, 1999. p. 347-75.

PEREIRA, Potyra A. **Necessidades Humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

PINHEIRO, Luana *et al.* **Retrato das Desigualdades – Gênero e raça**. 3. e. Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/081216\\_retrato\\_3\\_edicao.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/081216_retrato_3_edicao.pdf). Acessado em 07/05/2009

POLI, Jaci. Caboclo: pioneirismo e marginalização. *In*: **Para uma história do Oeste Catarinense**: 10 anos de CEOM. Chapecó: Edições UNOESC, 1995.

REIS, Maria José. Memória, territorialidade e migração compulsória: a reação dos agricultores à instalação da hidrelétrica Itá. *In*: REIS, M. J. ; RADOVICH, Juan Carlos; BALAZOTE, Alejandro. (Orgs) **Disputas territoriales y conflictos interétnicos em Brasil y Argentina**. Buenos Aires: Ferreyra Editor, 2005.



REIS, Maria José. O reassentamento de pequenos produtores rurais: o tempo da reconstrução e recriação dos espaços. *In*: REIS, M. J.; BLOEMER, Neusa M. Sens. **Hidrelétricas e populações locais**. Florianópolis: Cidade Futura/E. da UFSC, 2001.

RENK, Arlene. **A Luta da Erva**: Um ofício étnico no Oeste Catarinense. Chapecó: Grifos, 1997.

RIBEIRO, Maria Salete. **A questão da família na atualidade**. Florianópolis: IOESC, 1999.

RIBEIRO, Rosa Maria. Et al, *In*: **A família contemporânea em debate**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 135 -171.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Editora Universitária Santa Úrsula e Amais Livraria e Editora, 1997.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. 18 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: uma Lei que “pegou”. *In*.: **Revista do XXII Congresso da ABMP** (Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude), Florianópolis, 9 a 11 de abril de 2008, p. 81 a 84.

SARAIVA, José Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à Proteção Integral: uma abordagem sobre a responsabilidade juvenil. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARTI, Cythia Andersen. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SEYFERTH, G. Identidade camponesa e identidade étnica. Um estudo de caso. Rio de Janeiro: **Anuário Antropológico 91**. Tempo Brasileiro, 1993.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. Do Direito à Convivência Familiar *In*.: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2003. p. 16.

SILVA, José Luiz Mênaco da. **Ação de Restituição do Pátrio Poder**. Disponível em [http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao\\_infancia\\_juventude/doutrina/doutrinas\\_artigos](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/doutrina/doutrinas_artigos). Acesso em: 03/05/2008.

SPOSATI, Aldaíza. Exclusão Abaixo da linha do Equador. **Seminário sobre Exclusão Social**, PUC/SP, 23/4/1998. Disponível em <http://www.dpi.inpe.br/geopro/exclusao/exclusao.pdf>. Acesso em: 26 agosto 2007.

SZYMANSKI, Heloísa. Teorias e “teorias” de famílias. *In*.: CARVALHO, Maria do Carmo Brandt de (Org.). **A família contemporânea em debate**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p.23 – 27.

TURRA, Cleusa e VENTURINI, Gustavo (orgs). **Racismo Cordial**: a mais completa análise sobre o preconceito de cor no Brasil. São Paulo: Editora Ática, 2ª edição, 1995.

VALENTINI, Delmir José. **Da Cidade Santa à Corte Celeste:** Memórias de Sertanejos e a Guerra do Contestado. 3ª edição, Caçador: Universidade do Contestado, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** Direito de Família. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. (Coleção Direito Civil v. 6).

VICENTE, Cenise Monte. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: uma política de manutenção do vínculo, *In: Família brasileira: a base de tudo.* São Paulo: Cortez Editora, 2008.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj e KOSSOBODZKI, Lúcia Helena Mizzalo. **Filhos da Solidão:** institucionalização, abandono e adoção. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Laços de Ternura:** pesquisas e histórias de adoção. 1ª Ed. Curitiba: Editora Santa Mônica, 1998.

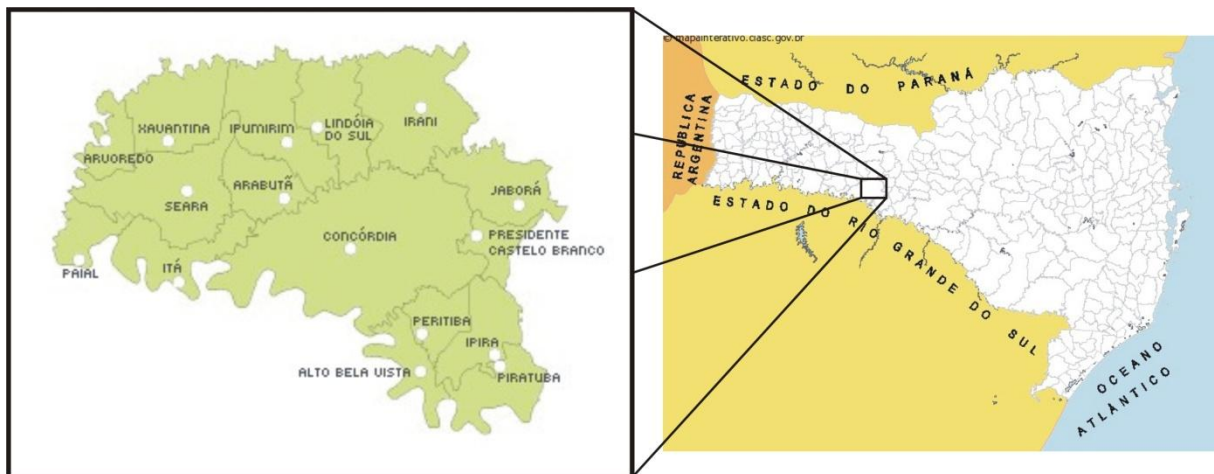
WERLANG, Alceu Antônio. **Disputas e Ocupação do Espaço no Oeste Catarinense:** a atuação da Companhia Territorial Sul Brasil. Chapecó: Argos, 2006.

WOLOSZYN, Noeli. **Em Busca da Terra:** Colonização e exploração da madeira no Oeste Catarinense. UNC, Concórdia, SC, 2007. Disponível em CD.

## ANEXOS

## ANEXO A

MAPA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DESTACADA A REGIÃO DO ALTO URUGUAI.



Fonte: [www.mapainterativo.ciasc.gov.br/#](http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br/#) - acessado em 30/08/2008.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)